

INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

THALITA GARCIA DEMES

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DOS DISCENTES
ACERCA DA DISCIPLINA DIREITO AMBIENTAL NO CURSO DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ EM TERESINA**

SÃO PAULO

2021

THALITA GARCIA DEMES

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DOS DISCENTES
ACERCA DA DISCIPLINA DIREITO AMBIENTAL NO CURSO DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ EM TERESINA**

Dissertação de Mestrado desenvolvida sob a orientação da professora Dra. Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo para obtenção do título de Mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento.

Orientadora: Dra. Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo

SÃO PAULO

2021

THALITA GARCIA DEMES

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DOS DISCENTES
ACERCA DA DISCIPLINA DIREITO AMBIENTAL NO CURSO DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ EM TERESINA**

Dissertação de Mestrado desenvolvida sob a orientação da professora Dra. Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo para obtenção do título de Mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento.

Aprovada em: _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo
IDP

Prof. Dr. Marco Túlio Reis Magalhães
IDP

Prof. Dra. Mariana Barbosa Cirne
UniCEUB

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus e a toda espiritualidade que sempre esteve comigo nos momentos difíceis, quando senti a presença de Todos eles falando ao meu ouvido "você é capaz, está no caminho certo, continue". Quando nos momentos de mais entusiasmo, meus guias espirituais e mestres estavam comigo e de alguma forma conseguia sentir que estava no caminho da minha missão de alma. Dedico tudo a vocês, meus seres de luz.

Agradeço à minha mãe, Lilian, minha maior fonte de sabedoria, paciência e amor. Minha companheira de dias e noites de escrita, que corrigia e fazia elogios como ninguém e não me largou um minuto sequer dessa caminhada. Gratidão por ser meu porto mais seguro, minha partida, meu caminhar e minha chegada. Minha melhor amiga, meu amuleto da sorte mais precioso e que mais me aproxima de Deus! Minha vida toda, essa vitória também é sua! Te amo, meu amor dessa e de tantas outras vidas.

Agradeço ao meu pai, José Alberto, exemplo de amor, parceria, atenção e cuidado. Obrigada por ser minha força e ternura e por nunca deixar de me incentivar. Painho, é pra você e por você essa vitória. Te amo muito.

Agradeço ao meu irmão, Caio, que mesmo 11 anos mais novo que eu, me ensinou e me ensina todos os dias sobre ter disciplina e foco na vida. Te amo, irmão.

Minha gratidão eterna à minha avó Socorro, minha segunda mãe, meu suporte, pra onde eu olho quando penso em fortaleza, praticidade, firmeza, disciplina, bondade e amor. Muito amor. Sim, por trás dessa "capa" de durona, existe um ser humano de uma essência linda, humilde, que transborda generosidade. Te amo minha avó, sem a senhora nada disso seria possível.

Agradeço ao meu avô, Nagib, o suporte necessário de toda a família. Vô, sua torcida sincera e amorosa por mim, seu otimismo, sua resiliência, suas orações, sua fé, sua força e capacidade de olhar pra vida com tanta doçura e sabedoria me inspiram todos os dias. Agradeço, em nome dele, a toda a minha família paterna. Amo vocês.

Agradeço à minha companheira da vida, Ananda, que sempre faz desenvolver meu melhor lado, minha melhor versão. Minha incentivadora diária, meu exemplo de tanta coisa. Quando me sentia angustiada, sempre me dizia "vai dar tudo certo, meu amor, você é incrível, o mundo é seu." Gratidão, minha paz de todo dia, meu presente do universo. Te amo muito.

Agradeço a todos os meus amigos da vida, verdadeiros irmãos de alma, pela preocupação diária e carinho de sempre. Vocês são incríveis.

Agradeço aos amigos que o mestrado me deu, em especial a Dani, tão dedicada e parecida comigo. Você me inspira e me ensina todos os dias, amiga.

Agradeço a todos os professores do mestrado por todo o aprendizado e atenção a mim dedicados. Como cresci com cada aula e cada lição de vida dada por vocês. Gratidão.

À minha querida orientadora, Professora Dra. Suely, exemplo de profissional dedicada, sensível e competente. Obrigada por me incentivar sempre com um "vai dar tudo certo, moça", quando mais precisei ouvir. Gratidão por tantos ensinamentos. Essa vitória é sua também.

Aos professores doutores Marco Túlio e Mariana Cirne, que aceitaram compor a banca de qualificação e avaliação do trabalho. Seus ensinamentos e competência foram fundamentais para essa vitória.

Ao querido amigo e líder de turma da Uespi, Guilherme, que me ajudou incansavelmente nessa jornada de coleta de dados dos alunos.

E por falar em alunos, meus agradecimentos a vocês, que foram os protagonistas desta pesquisa, que confiaram e se disponibilizaram em compartilhar suas experiências, contribuindo assim, para a realização deste trabalho. Deixo aqui a minha gratidão eterna a cada um de vocês.

O sal da terra

Anda!

*Quero te dizer nenhum segredo
Falo desse chão, da nossa casa
Vem que tá na hora de arrumar*

Tempo!

*Quero viver mais duzentos anos
Quero não ferir meu semelhante
Nem por isso quero me ferir*

*Vamos precisar de todo mundo
Pra banir do mundo a opressão
Para construir a vida nova
Vamos precisar de muito amor
A felicidade mora ao lado
E quem não é tolo pode ver*

*A paz na Terra, amor
O pé na terra
A paz na Terra, amor
O sal da Terra!*

*És o mais bonito dos planetas
Tão te maltratando por dinheiro
Tu que és a nave nossa irmã*

Canta!

*Leva tua vida em harmonia
E nos alimenta com seus frutos
Tu que és do homem, a maçã*

*Vamos precisar de todo mundo
Um mais um é sempre mais que dois
Pra melhor juntar as nossas forças
É só repartir melhor o pão
Recriar o paraíso agora
Para merecer quem vem depois*

*Deixa nascer, o amor
Deixa fluir, o amor
Deixa crescer, o amor
Deixa viver, o amor*

O sal da terra

*Pena que pena, que coisa mais bonita
Diga qual a palavra que nunca foi dita? (Beto Guedes)*

RESUMO

O presente trabalho apresenta uma pesquisa com abordagem qualitativa, que tem como objetivo analisar a percepção dos discentes acerca da disciplina Direito Ambiental do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí, de Teresina, considerando o conteúdo programático e a perspectiva de ampliação da consciência ecológica desses discentes. Para atingir tal finalidade, partiu-se do estudo da educação como ferramenta de conscientização ambiental, sua origem e evolução legislativa, seus princípios e objetivos e a relevância da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental, sendo realizado também um paralelo entre Direito e Educação Ambiental no contexto das Instituições de Ensino Superior e uma abordagem acerca da consciência ecológica. Em seguida, realizou-se a investigação com estratégia de estudo de caso com 21 discentes do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí, através de entrevista estruturada, com aplicação de questionário via ferramenta *Google Forms*, a fim de estabelecer a percepção dos sujeitos da pesquisa em relação à disciplina Direito Ambiental e analisar evidências sobre o nível de consciência ecológica dos discentes. Os resultados revelaram que a percepção dos discentes acerca da disciplina é superficial, formalista e restrita a temas específicos, como crimes ambientais e licenciamento ambiental, deixando de abarcar temas fundamentais como ecologia, ética, sustentabilidade e educação ambiental. Faz-se necessário, portanto, atenção, acolhimento e engajamento maior de docentes e gestores para formarem cidadãos e futuros profissionais do Direito mais críticos, conscientes e capazes de cumprir seu papel enquanto sujeitos ativos em prol da sustentabilidade ambiental.

Palavras-chave: Educação Ambiental. Direito Ambiental. Consciência Ecológica.

ABSTRACT

This paper presents a research with a qualitative approach, which aims to analyze the perception of students about the Environmental Law discipline of the Law course at the State University of Piauí, Teresina, considering the syllabus and the perspective of expanding their ecological awareness. To achieve this goal, we started from the study of education as a tool for environmental awareness, its origin and legislative evolution, its principles and objectives, the relevance of the National Policy of Environmental Education, and a parallel between Law and Environmental Education was also carried out in the context of Higher Education Institutions and an approach to ecological awareness. Then, the investigation was implemented with a strategy of case study with 21 students of the Law course at the State University of Piauí, through a structured interview, with a questionnaire applied via the Google Forms tool, to establish the perception of the subjects of research in relation to the Environmental Law discipline and analyze the evidence on the level of ecological awareness of the students. The results revealed that the students' perception of the discipline is superficial, formalistic, and restricted to specific themes, such as environmental crimes and environmental licensing, failing to cover fundamental themes such as ecology, ethics, sustainability and environmental education. It is necessary, therefore, attention, reception and greater engagement of professors and managers to train citizens and future legal professionals to be more critical, aware and capable of fulfilling their role as active subjects in favor of environmental sustainability.

Keywords: Environment education. Environment Law. Ecological Awareness.

LISTA DE SIGLAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
IES	Instituição de Ensino Superior
ONU	Organização das Nações Unidas
PIEA	Programa Internacional de Educação Ambiental
PRONEA	Programa Nacional de Educação Ambiental
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 Contextualização, justificativa e objetivos	10
1.2 Organização da dissertação	14
2 A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	15
2.1 Origem e evolução legislativa da educação ambiental.....	15
2.2 Princípios e objetivos da educação ambiental.....	22
2.3 A importância da Política Nacional de Educação Ambiental	23
2.4 Direito e Educação Ambiental no contexto das Instituições de Ensino Superior	25
2.5 Uma abordagem sobre consciência ecológica	28
3 CAMINHO METODOLÓGICO	31
3.1 Método de pesquisa.....	31
3.2 Coleta de Dados	32
3.2.1 Pesquisa bibliográfica e documental.....	32
3.2.2 Pesquisa de campo	33
3.3 Método de análise	35
4 A PERCEPÇÃO DOS DISCENTES: RESULTADOS E DISCUSSÃO	37
4.1 A disciplina Direito Ambiental e sua aplicabilidade no cotidiano dos discentes.....	37
4.1.1 Conteúdo Programático da Disciplina Direito Ambiental.....	38
4.1.2 Objetivos do conteúdo programático.....	42
4.1.3 A importância da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental	45
4.2 Nível de consciência ecológica dos discentes.....	49
4.3 A disciplina Direito Ambiental nos cursos de Direito das Instituições de Ensino Superior de Teresina: obrigatória ou facultativa.	59
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS	65
APÊNDICE	70
ANEXOS	71

1 INTRODUÇÃO

Por que nos causa desconforto a sensação de estar caindo? A gente não fez outra coisa nos últimos tempos senão despencar. Cair, cair, cair. Então por que estamos grilados agora com a queda? Vamos aproveitar toda a nossa capacidade crítica e criativa para construir paraquedas coloridos.

Ailton Krenak.

Nesta Introdução estão apresentados a contextualização do tema e o problema de pesquisa, bem como a justificativa para a relevância de se obter uma resposta ao questionamento proposto pelo estudo, os objetivos gerais e específicos da pesquisa e a estrutura da dissertação.

1.1 Contextualização, justificativa e objetivos

Atualmente, a crise ambiental tem-se apresentado como fenômeno cujo debate é imprescindível, de modo a gerar reflexões sobre a forma como o homem se comporta perante a natureza e os recursos que ela oferece. Buscando primordialmente satisfazer as suas necessidades, o homem não se preocupa com a proteção e o equilíbrio do meio ambiente, bem de uso comum de toda a população (art. 225, *caput*, da Constituição Federal), direito inerente às gerações presentes e futuras. Mas como resgatar a nobreza que reside em cada ser humano para desviar-se desse aparente caminho sem volta em que o planeta se encontra?

Nesse contexto, propõe-se uma reflexão acerca das questões ambientais, mais especificamente sobre a educação ambiental, que constitui importante ferramenta de conscientização e atenuação da crise civilizatória ambiental que atinge o planeta (LEFF, 2002). A pesquisa foca na educação ambiental, sob a perspectiva dos discentes do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí, localizada em Teresina – Piauí, acerca da disciplina Direito Ambiental cursada no âmbito dessa IES. Serão analisados, sob a percepção desses discentes, o conteúdo programático e o nível de consciência ecológica derivado da aplicação da disciplina de educação ambiental.

Assume-se que a existência da disciplina de Direito Ambiental a ser ministrada nas Instituições de Ensino Superior do curso de Direito, além de fornecer base para a atuação profissional dos alunos, visa a ampliar a consciência ecológica no discente – futuro operador do

Direito e cidadão –, formando-o no sentido de aplicar metodologias e ações produtivas a favor da sustentabilidade do meio em que vivem.

A educação ambiental será, então, a reeducação humana com vistas à expansão de seu alcance político-institucional, objetivando a autoconstrução numa sociedade mais justa, a partir do consciente planejamento político das ações humanas que se integrem à concepção do homem como, muito além de simples sujeito de direitos, sujeito vivo e racional de um mundo organicamente integrado, vivo e precisando de qualidade de vida globalmente considerada (LEFF, 2002).

Dito isso, é importante destacar a relevância da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9.795/1999, para o processo de “despertar” da coletividade como um todo, incluindo nesse rol a comunidade acadêmica jurídica discente, que será objeto de estudo e investigação nesta dissertação, acerca da maneira como vê a disciplina de Direito Ambiental e suas contribuições.

É importante frisar que historicamente, no Brasil, a educação ambiental passou a receber tratamento mais significativo com a implementação da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e, no ano de 1989, criou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA). (LEFF, 2002).

Todavia, foi devido ao preceito constitucional contido no artigo 225 da nossa Carta Magna (art. 225, § 1º, inciso VI)¹ que surgiu a Lei da Educação Ambiental, conferindo relevância nacional para questões socioambientais. A Lei nº 9.795/1999 é considerada um marco histórico para a educação ambiental no Brasil (PHILIPPI JR; PELICIONI, 2014). Contudo, apesar dos avanços, *de acordo com pesquisas anteriores realizadas sobre o tema*, (SOARES *et al.*, 2009; VEIGA *et al.*, 2013), ainda há bastante desconhecimento sobre a Lei da Educação Ambiental, inclusive por parte dos discentes, futuros operadores do Direito, que cursaram a disciplina Direito Ambiental. Será constatado se a realidade na Universidade Estadual do Piauí, em Teresina-PI é mesmo esta, por meio da aplicação de pesquisa baseada em metodologia consistente, que abrangerá a visão dos alunos não apenas sobre a referida lei, mas sobre a questão ambiental de forma mais ampla.

¹ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; [...]

É clara a relevância que merece a Lei nº 9.795/1999, especialmente para a presente pesquisa, uma vez que se trata de diploma legal que contém princípios norteadores da aplicação da educação ambiental, de forma permanente, estatuidando que a educação nesse campo deve estender-se aos adultos, e não apenas às crianças e adolescentes, e abranger o ensino formal e o não formal (arts. 7º e 8º da Lei nº 9.795/1999, entre outros dispositivos).

Almeja-se, portanto, por meio deste estudo, não apenas demonstrar a necessidade da existência da disciplina de Direito Ambiental no curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí, mas também analisar a percepção dos seus discentes sobre como a disciplina tem contribuído para a sua formação e seu nível de consciência ecológica. Será verificado, a partir do levantamento e análise dos relatos dos próprios discentes, se o conteúdo programático da disciplina constitui ferramenta capaz de realinhar a relação homem-natureza, no sentido de tornar o cidadão capaz de entender as demandas ambientais e analisar o ser humano como célula inseparável da rede complexa que permeia os sistemas da biosfera e conduz naturalmente às perspectivas preservacionistas e integrativas (LEFF, 2002).

Desse modo, faz-se crucial expor com clareza o problema da pesquisa que se pretende realizar com a presente dissertação: **a existência da disciplina de Direito Ambiental no curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí, considerando o conteúdo programático da disciplina e a perspectiva de ampliação da consciência ecológica, traz efetivas mudanças na visão desses discentes sobre a questão ambiental?**

Impulsionou o desenvolvimento da presente pesquisa a observação, pela leitura e estudo de pesquisas realizadas anteriormente (SOARES *et al.*, 2009; VEIGA *et al.*, 2013), da falta de conhecimento ou de percepção por parte dos discentes da graduação em Direito em relação ao inteiro teor da disciplina de Direito Ambiental, limitando-os enquanto cidadãos conscientes, futuros operadores do Direito e formadores de opinião. Tal fato gerou o impulso inicial para propor a presente pesquisa, a fim de observar se essa problemática se repete na Universidade Estadual do Piauí, em Teresina-PI.

A título exemplificativo, podem ser citadas as pesquisas intituladas “A problemática ambiental nos cursos de direito: estudo sobre a Lei de Educação Ambiental 9795/99” (SOARES *et al.*, 2009) e “A temática meio ambiente no ensino superior em uma instituição localizada em Teresina-Piauí” (VEIGA *et al.*, 2013), ambas compiladas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Os dois trabalhos versam sobre a importância da educação ambiental, como forma de evolução e integração da sociedade com a natureza. O primeiro concluiu que há alto nível de desconhecimento dos discentes no que concerne à temática, sendo recomendados novos estudos com o fim de identificar as causas de

tal desconhecimento. Já o segundo observou a existência de poucas disciplinas relacionadas com a temática nas grades curriculares dos cursos das IES.

Dessa forma, torna-se indispensável problematizar essa questão em forma de pesquisa, num entendimento de que, uma vez realizados o levantamento e a análise da percepção dos discentes acerca da disciplina de Direito Ambiental no curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí, ter-se-á um alicerce para aperfeiçoamentos de seu conteúdo programático e objetivos, bem como do nível de consciência ecológica dos acadêmicos, futuros bacharéis, assegurando, assim, ganhos para todos.

Assume-se assim a relevância da disciplina Direito Ambiental nos cursos de Direito, com vistas a englobar conhecimentos que ultrapassem o mero saber técnico-jurídico, direcionando-se atenção à percepção do discente no tocante à aludidadisciplina e, de forma mais profunda, à questão ambiental. Nesse diapasão, Almeida (2007, p. 7) afirma, *in verbis*:

[...] o alunado do curso de Direito no momento em que tem uma disciplina sobre meio ambiente, realiza pesquisa de conhecimento ambiental, cria um espaço de interação junto às comunidades, passa ter um olhar além da visão tradicional do direito do trabalho, direito de família (separação, pensão alimentícia, herança), para ter uma visão mais especializada do meio ambiente como um todo. Definido o Direito Ambiental como disciplina curricular no curso de Direito, pode-se vislumbrar o cenário desejado no contexto sócio-político-econômico-ambiental.

Pelo exposto, acredita-se que o desenvolvimento da presente dissertação possa servir tanto como fonte para pesquisas na área, como para criação de futuras políticas públicas direcionadas aos discentes, tornando-os cidadãos mais críticos e reflexivos, com uma percepção mais acurada acerca do meio ambiente, compreendendo-o como direito ensejador de vida, que necessita de proteção, respeito e cuidados (SOARES *et al.*, 2009).

O objetivo geral do nosso estudo consiste em analisar a percepção dos discentes a cerca da disciplina Direito Ambiental do curso de Direito na Universidade Estadual do Piauí (UESPI), de Teresina-PI, considerando o conteúdo programático e a perspectiva de ampliação da consciência ecológica.

Os objetivos específicos são: 1. Analisar, sob a visão dos discentes da Universidade Estadual do Piauí, a disciplina Direito Ambiental, quanto ao seu conteúdo programático e objetivos, no que concerne à sua aplicabilidade prática no cotidiano desses discentes, bem como a importância da Lei nº 9795/1999, como instrumento para a prática do futuro operador do Direito; 2. Examinar o nível de consciência ecológica do discente do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí, sob duas perspectivas: enquanto discente da UESPI, na atual crise climática e ambiental, e após ter cursado a disciplina Direito Ambiental, considerando o

grau de ampliação da consciência ecológica; e 3. Identificar quais Instituições de Ensino Superior do curso de Direito de Teresina apresentam a disciplina Direito Ambiental e se ela apresenta conteúdo obrigatório ou facultativo nas grades curriculares.

1.2 Organização da dissertação

Com o intuito de obter as respostas almejadas, estruturou-se a pesquisa nos capítulos a seguir enumerados.

Na **Introdução** trazem-se a contextualização do tema, a justificativa e os objetivos do trabalho. Expõe-se também o problema de pesquisa, identificando as motivações que a tornam relevante. Por fim, é demonstrada a estrutura da dissertação. **No capítulo 2** aborda-se o **Referencial Teórico**, no qual se apresenta o embasamento doutrinário que ancorou a pesquisa, possibilitando um melhor entendimento sobre o objeto de estudo. Num primeiro momento, realiza-se uma abordagem acerca da educação ambiental, sua origem, evolução legislativa, princípios e, destacadamente, a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental, instrumento consagrado da educação ambiental no âmbito nacional. Na sequência, pretende-se estabelecer uma ligação ainda mais próxima com o problema de pesquisa, já que se busca adentrar no contexto das Instituições de Ensino Superior (IES), tratando-se ainda dos aspectos comuns entre educação e Direito Ambiental. Também realiza-se uma análise acerca do termo consciência ecológica.

No capítulo 3 apresenta-se a **Metodologia** utilizada para a realização do trabalho. Adianta-se que a pesquisa será qualitativa com aplicação do método de estudo de caso, apoiada especialmente em aplicação de entrevista estruturada (questionário), através de correio eletrônico, via ferramenta *Google Forms*, por meio da qual foram coletadas as percepções e pontos de vista dos discentes do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí de Teresina, bem como em bibliografia, utilizando a doutrina pertinente ao assunto e a legislação aplicada. Na análise dos resultados da aplicação do questionário constará abordagem quantitativa de cunho descritivo, que não descaracteriza o caráter essencialmente qualitativo do estudo.

No capítulo 4 expõem-se os **Resultados** da pesquisa e a discussão.

No capítulo 5 emitem-se as **Considerações finais** desta pesquisa e as **Recomendações** para trabalhos futuros.

Conclui-se com a apresentação das referências utilizadas, bem como apêndice e anexos.

2 A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

Você não precisa
ser a mais barulhenta, mais poderosa, a mais
rica ou a mais privilegiada para mudar o mundo.
Qualquer um pode mudar o mundo.
Declaração de Greta Thunberg

O presente capítulo apresenta os fundamentos teóricos da pesquisa, iniciando com uma discussão sobre a origem e a evolução legislativa a respeito da educação ambiental, passando pelos princípios e objetivos da educação ambiental e pela importância da Política Nacional de Educação Ambiental. Finaliza-se o capítulo com alguns apontamentos sobre Direito e Educação Ambiental no contexto das Instituições de Ensino Superior e com uma abordagem sobre Consciência Ecológica.

2.1 Origem e evolução legislativa da educação ambiental

O meio ambiente vem sendo alvo de agressões de forma contínua, consciente e inconsciente por parte do Estado e de toda a sociedade. Com a Revolução Industrial, que almejava apenas o crescimento econômico, afastando-se cada vez mais da qualidade do ambiente e do bem-estar do homem, os rios passaram a ficar cada vez mais poluídos, assim como o ar; o solo passou a ser ocupado de forma desordenada, ocasionando desmatamentos e graves problemas relacionados aos resíduos sólidos, entre outras consequências drásticas do descaso com os recursos naturais do meio em que o homem habita (LIMA, 1998). Portanto, entre tantas mudanças climáticas ocasionadas pela ação do homem, como a emissão de gases do efeito estufa e destruição de ecossistemas, faz-se necessária reflexão mais aprofundada sobre como lidar com a natureza e seus recursos naturais.

Nesse contexto, Leff (2001) afirma que essa crise civilizatória que culminou com graves problemas ambientais tem origem na forma como o ser humano enxerga seu lugar no planeta, uma vez que se entende como ser à parte da natureza, com um olhar distante dessa, como se ela fosse apenas simples fornecedora de recursos materiais e energéticos. Desta forma, para haver efetiva evolução nesse diálogo, torna-se imprescindível a consciência de que o ser humano e a natureza são indissociáveis e complementares.

Conforme o entendimento de Leff (2001), o homem necessita ter consciência de seu lugar no planeta e, conseqüentemente, de seu papel agregador perante a natureza. A educação

consiste, pois, num valoroso instrumento que, por meio do ensino, possibilita a efetivação dos objetivos consagrados na Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Sílvio Luís Ferreira da Rocha (2004, s/p) conceitua de forma precisa:

O ensino é a transmissão de conhecimentos, de informações ou esclarecimentos úteis ou indispensáveis à educação. Educação, por sua vez, é o nome que damos ao processo que utiliza o ensino para, a partir da transmissão do conjunto de conhecimentos necessários, contribuir efetivamente com o desenvolvimento pleno da pessoa, prepará-la para o exercício da cidadania e habilitá-la ao trabalho. (Art. 205 da CF).

Dessa forma, através da união desses três elementos, quais sejam, a consciência do homem do seu lugar no planeta, a educação como instrumento de efetivação do ensino e o próprio ensino, como a exteriorização desses conhecimentos, constitui-se caminho eficaz para o desenvolvimento do homem enquanto cidadão consciente e formador de opinião. É necessário haver, pois, um desenvolvimento crítico em relação às questões ambientais, e esse desenvolvimento ocorrerá de maneira mais eficaz através da aplicação da Educação Ambiental.

A Educação Ambiental passou a ser amparada de forma expressa pela atual Constituição Federal que, em seu artigo 225, § 1º, inciso VI, estatui ser dever do Estado e de todos “promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”. O brasileiro teve, portanto, assegurada a proteção ao meio ambiente no texto de sua Carta Magna, em capítulo próprio destinado apenas a questões ambientais, pelo qual a educação é posta em destaque como ferramenta apta a prevenir os danos e difundir a imprescindibilidade de proteção dos recursos naturais.

Nesse sentido, enfatiza Milaré (2007, p. 500): “a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidade do processo educativo, em caráter formal e não formal”.

Conforme exposto, o direito ao meio ambiente, para além de ter capítulo próprio na nossa Carta Magna, foi elevado à categoria de direito fundamental, por estar intimamente ligado a questões sociais/vitais e econômicas. Dessa forma, Antunes (1998, p. 62) afirma:

A lei fundamental reconhece que as questões pertinentes ao meio ambiente são de vital importância para o conjunto de nossa sociedade, seja porque são necessárias para a preservação de valores que não podem ser mensurados economicamente, seja porque a defesa do meio ambiente é um princípio constitucional que fundamenta a atividade econômica.

No cenário internacional, na década de 1970, mais especificamente no ano de 1972, merece menção a Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente Humano, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), que ficou conhecida como Conferência de Estocolmo.

Esse importante encontro, que contou com a participação de 113 Estados e 250 organizações não governamentais, consagrou a educação ambiental, reconhecendo-a como instrumento basilar para a solução da crise ambiental no âmbito internacional, inaugurando, assim, a agenda mundial de discussões ambientais (MILARÉ, 2018).

Consoante Dias (2003), novos métodos devem ser empregados para que se obtenha o propósito final da conservação e melhoria do meio ambiente de forma premente. Deve-se, assim, levar em consideração que as nações devem ter como base da ordem internacional a solidariedade e equidade entre elas, atuando de forma coordenada para a conservação de todos os recursos ambientais existentes.

A Declaração de Estocolmo pôs em evidência muitas divergências existentes entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento, trazendo à tona questões como a poluição, tema visto de maneira bastante diversa entre esses países. De um lado, os países desenvolvidos, conscientes e preocupados com a poluição (por se tratar de uma realidade conhecida por eles, uma vez que se tratam de países industrializados) e a favor de medidas preventivas a serem adotadas com urgência, a fim de se evitar um desastre ambiental de maior proporção. De outro lado, os países em desenvolvimento que, por ainda se encontrarem em situações extremas de miséria e falta de saneamento básico, entre outros problemas sérios, almejavam ascender economicamente, não conferiam a devida importância ao tema da poluição, considerando inclusive inviável a possibilidade de um crescimento econômico sem que existisse degradação ambiental (FELDMANN, 1997).

Cabe registrar que, a partir dessa divergência entre os países, a Conferência de Estocolmo aprovou uma declaração sobre princípios de conduta, bem como de responsabilidade, para guiar as decisões atinentes às questões ambientais, que recebeu a denominação de Declaração sobre o Meio Ambiente Humano (ONU, 1972).

Na medida em que foram refletidas e estabelecidas regras, o ser humano passou a ser o protagonista e responsável direto pelo meio ambiente, inserindo a educação como instrumento primordial para a dissolução de conflitos. O princípio 19 da Declaração de Estocolmo (ONU, 1972) prescreve, nesse sentido:

É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se

em todos os aspectos.

Entre as 109 recomendações elencadas na Declaração de Estocolmo, merece destaque a de número 96, haja vista que seu conteúdo enfatizou a educação ambiental, elevando-a à condição fundamental para dissolução da crise civilizatório-ambiental no mundo. Sugeriu ainda a existência de um Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA), buscando educar toda a sociedade, especialmente os jovens e adultos, de forma interdisciplinar, formal e não formal, em todos os níveis de ensino, com o fim de orientá-los e educá-los acerca de atitudes preventivas e reparativas em relação ao meio ambiente.

A partir do PIEA, surgiram dois eventos que passaram a constituir o marco conceitual da Educação Ambiental: no ano de 1975, o Seminário Internacional de Educação Ambiental, realizado em Belgrado, na ex-Iugoslávia, cujo produto final ficou conhecido como a Carta de Belgrado; e, dois anos depois, a Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, que aconteceu em Tblisi, Georgia.

A Carta de Belgrado enfatizou a relevância de uma nova ética ambiental, voltada para uma educação multidisciplinar e integrada às diferenças regionais, sem perder o foco nos interesses nacionais. Voltou-se para as questões primordiais e que necessitavam de um novo olhar, como o analfabetismo, a poluição e a supressão das causas da pobreza, satisfazendo as necessidades do ser humano e propondo mudanças nos sistemas educacionais. Foi considerada um dos mais importantes documentos produzidos na década, chamando a atenção mundial para a necessidade de uma nova ética ambiental (GOTTARDO, 2003).

Esse documento, que contou com a participação de 65 Estados e 20 especialistas em educação ambiental, foi considerado um documento histórico para o desenvolvimento da consciência ambiental, utilizando-se da educação ambiental como meio fundamental para o controle e disseminação das graves questões ambientais que assolam o planeta. A meta da Declaração de Belgrado foi fazer com que o homem apresentasse um olhar mais holístico e não fragmentado, buscando um crescimento econômico que não afete as condições de vida das pessoas e a qualidade do meio ambiente (DIAS, 2003). Nesse sentido, assim estatui importante documento (UNESCO *apud* SÃO PAULO, 1994, p. 11):

A reforma dos processos e sistemas educacionais é central para a constatação dessa nova ética de desenvolvimento e ordem econômica mundial. Governantes e planejadores podem ordenar mudanças, e novas abordagens de desenvolvimento podem melhorar as condições do mundo, mas tudo isso se constituirá em soluções de curto prazo se a juventude não receber um novo tipo de educação. Isto vai requerer um novo e produtivo relacionamento entre estudantes e professores, entre a escola e a comunidade, entre o sistema educacional e a sociedade.

Pelo exposto, fica evidente que o teor do documento da Unesco é voltado para uma educação a ser revista e reconstruída com o intuito de fortalecer e ressignificar as relações entre alunos, professores e comunidade, provocando um despertar na consciência do ser humano, de modo que as mudanças no quadro atual da crise civilizatório-ambiental aconteçam de maneira mais sólida, provocando drásticas e positivas mudanças no íntimo de cada ser humano e estimulando, assim, seu espírito crítico e desejo de manifestação.

No ano de 1977, como uma extensão da Conferência de Estocolmo, surgiu a Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, realizada na cidade de Tbilisi, que produziu a Declaração de Tbilisi. Essa Conferência, contendo 41 recomendações, defendeu a educação ambiental sob o prisma da consciência humana, da percepção dos problemas ambientais e da capacidade de tomar atitudes positivas perante esses problemas (TOZONI, 2002).

Diferentemente do documento da Carta de Belgrado, a Declaração de Tbilisi aborda a educação ambiental como objeto de estudo para todas as idades, tornando-o, assim, mais abrangente e universal e enfatizando, inclusive, a interdisciplinaridade como prática pedagógica consolidada nas ciências naturais e sociais. Apresenta expressamente como estratégias a reorganização dos sistemas educacionais e a imprescindibilidade de disseminação de conhecimentos e experiências ambientais positivas.

Nesse mesmo sentido, Ramos (2001, p. 205) acentua que a Declaração de Tbilisi, através de suas recomendações, destaca a existência de três definições primordiais: “aquisição de conhecimentos, novos padrões de conduta e interdependência”. A recomendação número 1 do documento ilustra de forma clara a existência desses três itens elencados²:

[...] c) Um objetivo fundamental da educação ambiental é lograr que os indivíduos e a coletividade compreendam a natureza complexa do meio ambiente natural e do meio ambiente criado pelo homem, resultante da integração de seus aspectos biológicos, físicos, sociais, econômicos e culturais, e adquiram os conhecimentos, os valores, os comportamentos e as habilidades práticas para participar responsável e eficazmente na prevenção e solução dos problemas ambientais, e na gestão da questão da qualidade do meio ambiente.

d) O propósito fundamental da educação ambiental é também mostrar, com toda clareza, as interdependências econômicas, políticas e ecológicas do mundo moderno, no qual as decisões e comportamentos dos diversos países podem ter consequências de alcance internacional. Neste sentido, a educação ambiental deveria contribuir para o desenvolvimento de um espírito de responsabilidade e de solidariedade entre os países e as regiões, como fundamento de uma nova ordem internacional que garanta a conservação e a melhoria do meio ambiente. (...)

² Recomendações de Tbilisi disponível em: <<https://www.mma.gov.br/informma/item/8065-recomenda%C3%A7%C3%B5es-de-tbilisi.html>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

f) Com esse propósito, cabe à educação ambiental dar os conhecimentos necessários para interpretar os fenômenos complexos que configuram o meio ambiente, fomentar os valores éticos, econômicos e estéticos que constituem a base de uma autodisciplina, favoreçam o desenvolvimento de comportamentos compatíveis com a preservação e melhoria desse meio ambiente, assim como uma ampla gama de habilidades práticas necessárias à concepção e aplicação de soluções eficazes aos problemas ambientais. (UNESCO, 1977 *apud* SÃO PAULO, 1994, p. 9).

Fica, portanto, cristalina a intenção primordial inserida na Declaração de Tblisi, qual seja, elevar a educação ambiental ao patamar de condição e ferramenta apta e indispensável à transmissão de conhecimentos afetos ao meio ambiente, valorizando a consciência e o comportamento do indivíduo como ser responsável pelo usufruto desta mesma educação, apto a atenuar e dirimir questões ambientais.

Ainda a respeito da declaração em apreço, e não menos importante, merecem clareza os princípios básicos elencados no documento, quais sejam:

- [...] a) considerar o meio ambiente em sua totalidade, ou seja, em seus aspectos naturais e criados pelo homem, tecnológicos e sociais (econômico, político, técnico, histórico-cultural moral e estético);
- b) constituir um processo contínuo e permanente, começando pelo pré-escolar e continuando através de todas as fases do ensino formal e não-formal;
- c) aplicar um enfoque interdisciplinar aproveitando o conteúdo específico de cada disciplina, de modo que se adquira uma perspectiva global e equilibrada;
- d) examinar as principais questões ambientais, do ponto de vista local, regional, nacional e internacional, de modo que os educandos se identifiquem com as condições ambientais de outras regiões geográficas;
- e) concentrar-se nas situações ambientais atuais, tendo em conta também a perspectiva histórica;
- f) insistir no valor e na necessidade da cooperação local, nacional e internacional para prevenir e resolver os problemas ambientais;
- g) considerar, de maneira explícita, os aspectos ambientais nos planos de desenvolvimento e de crescimento;
- h) ajudar a descobrir os sintomas e as causas reais dos problemas ambientais;
- i) destacar a complexidade dos problemas ambientais e em conseqüência, a necessidade de desenvolver o senso crítico e as habilidades necessárias para resolver os problemas;
- j) utilizar diversos ambientes educativos e uma ampla gama de métodos para comunicar e adquirir conhecimentos sobre o meio ambiente, acentuando devidamente as atividades práticas e as experiências pessoais. (UNESCO, 1977, p. 17).

Pelo exposto acerca desses princípios, torna-se evidente a importância conferida a uma educação ambiental voltada para a conscientização da sociedade com um olhar individual para cada realidade particular e regional dos indivíduos, sem deixar de lado o olhar coletivo, a integralidade holística do planeta, com enfoque no caráter interdisciplinar e transversal que a educação deve apresentar.

Nesse prisma, Reis e Bizawu (2014, p. 83) asseveram:

A educação ambiental deve visar, no que se refere ao ensino, a transmitir aos alunos uma visão global da realidade em que eles estão inseridos e da qual são protagonistas, bem como fazer deles cidadãos imbuídos de valores humanistas e democráticos a serem colocados a serviço da humanidade e para o bem da coletividade.

Percebe-se, portanto, de forma inequívoca, a relevância e a amplitude dos preceitos inseridos na Conferência de Tbilisi e nos outros documentos relatados, que passaram a servir de parâmetro para o conteúdo incorporado na Carta Magna de 1988, em capítulo próprio sobre meio ambiente, influenciando, juntamente com outros documentos internacionais sobre o tema, legislações consideradas cruciais no tratamento das questões ambientais no Brasil, como a Lei da Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999). Milaré (2018) destaca que a declaração de Estocolmo e os documentos internacionais referidos acima influenciaram a legislação ambiental brasileira.

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) estabelece como um dos princípios da política a “educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente” (art. 2º, X). Milaré (2018) qualifica esse dispositivo e outros sobre a participação da coletividade constantes em nossa legislação como pioneiros. Com a Lei da Educação Ambiental, o tema ganha mais força ainda.

O tema educação ambiental volta a ter destaque internacional nos debates e documentos produzidos na conferência Rio 1992 ou Eco-92, a “Cúpula da Terra”, o maior encontro internacional da história tendo as questões ambientais como objeto. A educação consta especialmente na chamada Agenda 21 (ONU, 1992), complexo documento de quarenta capítulos que foi assinado por 179 países e traz diretrizes para a concretização do desenvolvimento sustentável no século XXI. A educação ambiental também surge com relevo na chamada Carta da Terra, documento que começou a ser debatido na Rio 1992 e foi assumida pela Unesco no ano de 2000.

2.2 Princípios e objetivos da educação ambiental

O art. 4º da Lei da Educação Ambiental enumera como fundamentos da política nacional nesse tema os seguintes princípios:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais; e
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural. (BRASIL, 1999)

Esses princípios não devem ser entendidos como exaustivos, uma vez que a educação ambiental conecta-se com a política ambiental de forma mais ampla e suas regras. Assim, princípios como os enumerados na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ONU, 1992)³ complementam a lista da Lei de 1999.

Milaré (2018) elogia os princípios básicos da educação ambiental formulados no art. 4º da Lei nº 9.795/1999, qualificando-os como notáveis. A partir da leitura desses princípios, o autor afirma que fica evidenciado o “caráter social da Educação Ambiental, que deve estar voltada para o patrimônio da comunidade e para o desvelo com as gerações futuras” (idem, p. 1240).

Complementando os princípios, a Lei nº 9.795/1999 explicita um conjunto relevante e desafiador como objetivos da educação ambiental (art. 5º):

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - a garantia de democratização das informações ambientais;
- III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente

³ Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf. Acesso em: 15 jun 2021.

equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade,

democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; e
VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade
como fundamentos para o futuro da humanidade. (BRASIL, 1999)

2.3 A importância da Política Nacional de Educação Ambiental

O meio ambiente, conforme já dito, passou a ser tema tutelado pela Constituição Federal de 1988, em capítulo próprio. Uma das razões mais relevantes para esse fato é que a sociedade passou a sentir com mais intensidade os efeitos negativos que afetavam os recursos naturais, percebendo-se como parte integrante da natureza.

A educação surge como alternativa relevante atuando como ferramenta responsável pela disseminação de conhecimento a fim de conscientizar as pessoas a atenuarem os danos e preservarem os recursos naturais.

É nesse contexto que surgiu a Lei federal nº 9795/1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), versando sobre o preceito contido no artigo 225, VI, da Constituição Federal, o qual estatui que o poder público é responsável por promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública com vistas à conservação do meio ambiente (PHILIPPI JR; PELICIONI, 2014). Nessa esteira de pensamento, os citados autores destacam ainda:

Não resta dúvida que somente por meio da conscientização e respectiva ação transformadora a questão ambiental será mais sedimentada, ganhando mais e mais adeptos. E, como grande aliada, a educação ambiental, complementando as disposições legais previstas na PNMA (art. 2º, X) é a melhor ferramenta ao alcance de todos, razão pela qual deverá ser incentivada e implementada em todos os meios possíveis. (PHILIPPI JR; PELICIONI, 2014, p. 344).

A educação ambiental sedimentou-se, portanto, com a promulgação da lei em comento, que apresenta um caráter interdisciplinar, e também, no dizer de Milaré (2018, p. 1234) almeja a participação da coletividade na promoção da defesa e melhoria da qualidade ambiental, concluindo pela imprescindibilidade do processo participativo, da conscientização e do empenho das comunidades.

Ressalte-se que a Lei da Educação Ambiental demonstra completude e excelência desde o seu início, quando preceitua em seu artigo 1º acerca da definição do termo educação ambiental:

Entendem-se por **educação ambiental** os processos por meio dos quais o indivíduo e

a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e suas sustentabilidade. (BRASIL, 1999, grifo nosso).

O legislador, ao estatuir o artigo acima, valorizou a perspectiva humanista, democrática e participativa, pois preocupou-se em incorporar a questão ambiental a questões sociais, não esquecendo das especificidades de cada povo, de cada região.

O referido diploma legal afirmou ainda, em seus artigos 3º e 13, que a educação ambiental apresenta caráter formal e não formal, pondo em evidência a educação não oficial, que já vinha exercida por educadores, pessoas de várias áreas e entidades, fazendo com que o poder público, em todas as suas esferas, propusesse incentivos nesse sentido (PHILIPPI JR; PELICIONI, 2014).

Milaré (2018, p. 1235) destaca a Política Nacional de Educação Ambiental como de “significação transcendente”, afirmando: “Devem ser destacados os vários processos, a construção por parte da coletividade e a relação da Educação Ambiental com a sustentabilidade” (op. cit.). Indo além, explica que a “Educação Ambiental teve seus horizontes amplamente abertos e alargados pela Política Nacional de Educação Ambiental” (idem, p. 1236) instituída pela Lei 9.795, de 27.04.1999, cujo regulamento, o Decreto 4.281, foi editado em 25 de junho de 2002. Questão relevante e que suscita debates e discordâncias, é relativa à redação do artigo 10 da Lei da Educação Ambiental. Esse dispositivo dispensa a implantação de disciplina específica no currículo de ensino, facultando a existência da educação ambiental como disciplina específica apenas aos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental (§§ 1º e 2º).

Philippi Jr. e Pelicioni (2014, p. 345) integram a corrente que discorda da redação deste dispositivo e que, por isso, o mesmo deva ser revisto. Nesse sentido, preconizam os autores:

Hoje em dia, considerando a preocupação ambiental em todo o mundo, entende-se que tal disposição deveria ser revista; nesse caso, a melhor forma de conseguir o desenvolvimento da consciência ambiental seria unir esforços com os educadores em todos os níveis de ensino, e não apenas nos cursos de pós-graduação, haja vista que, se for moldando a criança desde cedo, mais positiva será sua cooperação e disseminação da filosofia ambientalista, não só na família como também na sociedade. É sabido que os exemplos aprendidos pela criança desde cedo nas escolas agregam frutos positivos para o restante da vida do cidadão.

Por outro lado, há significativa corrente favorável ao que preceitua o artigo em

análise. Entendem que o conteúdo da educação ambiental ofertado nas escolas deva ser transmitido e distribuído por todas as demais disciplinas, garantindo, assim, a proteção de um dos princípios basilares da educação ambiental, que é o “pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade” (art. 4º, III, Lei 9795/1999).

Nessa perspectiva, Milaré (2018) defende que o meio ambiente deve estar alocado em um contexto interdisciplinar, e não constituir uma disciplina específica. O autor considera que, para o legislador, somente uma abordagem interdisciplinar seria adequada, ou seja, um enfoque que não apenas leve o conjunto dos problemas ambientais para dentro das diversas disciplinas, mas provoque uma comunicação metodológica entre elas, tornando essa atividade uma preocupação unitária da escola, em sua totalidade.

Leff (2001), em consonância com os argumentos de Milaré, assevera que o que se propõe não é a união das diferentes disciplinas, mas sim um diálogo de saberes em busca de um saber complexo, reconhecendo as multidimensões, inter-relações de diversos níveis e retroalimentações, com processos não lineares entre outros elementos que fazem parte do pensamento complexo.

2.4 Direito e Educação Ambiental no contexto das Instituições de Ensino Superior

As questões ambientais vêm merecendo maior atenção e um novo olhar, visto que as transformações de caráter físico, biológico, político e social têm afetado sobremaneira os recursos naturais e também trazido graves comprometimentos à vida das pessoas. A educação surge como ferramenta primordial na tentativa de frear ou até mesmo exterminar esses acontecimentos. Nesse sentido, Philippi Jr. e Pelicioni (2014, p. 787):

Nessas circunstâncias, o principal e mais poderoso instrumento de intervenção de que se dispõe para resultados de médio e longo prazo é a educação ambiental. Ela poderá contribuir para o encaminhamento de soluções para os problemas – contando com o apoio da ciência e da tecnologia – baseadas na ética, na igualdade, na justiça e na solidariedade.

Assim sendo, fica evidente o papel enriquecedor e transformador da educação ambiental. Ressalta-se que os problemas socioambientais não são naturais, têm sua origem nas relações sociais e nos modelos de sociedades e de desenvolvimento daí decorrentes. (LAYRARGUES; LIMA, 2014). Compartilhando do mesmo raciocínio, Medina (2000, p.10) afirma:

As propostas de educação ambiental pretendem aproximar a realidade ambiental das

peças, conseguir que elas passem a perceber o ambiente como algo próximo e importante nas suas vidas; é verificar ainda, que cada uma tem um importante papel a cumprir na preservação e transformação do ambiente em que vivem. Levá-las a compreender que o futuro, como construção coletiva, depende das decisões políticas e econômicas que sejam definidas hoje, e que irão interferir nas possibilidades de definição de novos modelos de desenvolvimento, capazes de conciliar a justiça social e o equilíbrio ecológico, que permitam manter a base do rico substrato natural e cultural dos países, melhorando efetivamente a qualidade de vida da população.

No tocante à educação ambiental e sua relação com o direito ambiental, depreende-se que questões ambientais se encontram presentes no ordenamento jurídico nacional, disseminadas por vários ramos do direito, destacando-se, contudo, o direito ambiental como ramo que melhor se relaciona com a temática ambiental, por estar protegido por princípios próprios e interligados entre si, devido à importância e a extensão de seu objeto mais relevante: o meio ambiente. (ZANE; SANTANA, 2019, p. 40).

O direito ambiental é, pois, responsável pela sistematização das normas jurídicas, salvaguardando os conhecimentos, limites e a importância da educação ambiental. Nessa esteira de pensamento, Antunes (2002, p. 3) destaca

[...] a importância da investigação sobre as normas jurídicas de proteção ao meio ambiente pode ser avaliada pelo fato de que sempre houve normas voltadas à tutela da natureza. Tal proteção, quase sempre, fazia-se através de normas de direito privado que protegiam as relações de vizinhança, ou mesmo por normas de Direito Penal ou Administrativo que sancionavam o mau uso dos elementos naturais ou a utilização destes que pudesse causar prejuízos ou incômodos a terceiros. Ocorre que a problemática suscitada pelos novos tempos demanda uma nova forma de conceber a legislação de proteção à natureza. As antigas formas de tutela propiciadas pelo Direito Público ou pelo Direito Privado são insuficientes para responder a uma realidade qualitativamente diversa. É por isto que o Direito Ambiental não se confunde com a simples proteção dos bens naturais.

Entende-se o direito ambiental como um meio através do qual pode-se chegar ao exercício da cidadania, colaborando de maneira efetiva com as diferentes formas sociais e ao modo como elas fazem uso dos bens ambientais, conferindo, assim, relevo à educação ambiental, já que a temática ambiental ganha enfoque jurídico, com o justo intuito de assegurar a defesa dos direitos ambientais. Machado (2009, p. 54) considera que o “Direito Ambiental é um direito sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente.”

Acerca da importância da presença da disciplina direito ambiental, inclusive nas instituições de ensino superior, percebe-se que a educação ambiental, atrelada à essa disciplina, não só poderá, como deverá provocar mudanças significativas no modo como o cidadão enxerga o meio ambiente. Nessa perspectiva, Freire e Caporlingua (2012, p. 2) comentam:

Esta eficácia pretendida na relação do Direito com a Educação Ambiental se implementa a partir de uma nova concepção de ensino jurídico pautada em conteúdos e práticas que fomentem a reflexão crítica enfrentando desta forma os problemas sociais, vindo ao encontro, especificamente no ensino superior, ao que estabelece desde 1977 a Conferência de Tbilisi, que em sua Recomendação n. 13 determinou fosse estimulada a aplicação de um tratamento interdisciplinar ao problema fundamental da correlação entre o homem e a natureza, em qualquer disciplina.

A habilidade do homem para alterar a crescente degradação ambiental e instituir a sustentabilidade planetária estará condicionada à visão, proficiência e consciência ambiental dos futuros profissionais, graduados no ensino superior. Porém, não somente no Brasil, mas também em sociedades tidas como referência em política ambiental, docentes, pesquisadores e gestores acadêmicos voltados para a sustentabilidade vêm constatando a lentidão da inserção das preocupações ambientais na universidade e, mesmo com as limitações que lhes são impostas, tentando suprir essa deficiência com projetos específicos, conforme Herremans e Allwright (2000), bem como Ciurana e Leal Filho (2006).

O direito ambiental, quando inserido nas grades curriculares dos cursos de graduação, em especial nos cursos de direito, como meio através do qual se realiza a educação ambiental, consiste em valorosa ferramenta de transformação social, possibilitando uma compreensão crítica e integrada do meio ambiente.

Em consonância com essa linha de pensamento, corroborando o quão positiva é essa relação entre o direito e a educação ambiental, Achkar (2008, p. 3477) preceitua:

[...] percebe-se quão próximos estão as diretrizes que devem reger o ensino do direito no Brasil com os princípios, objetivos e conceitos desenvolvidos pela prática da educação ambiental. Ambas convergem em tópicos comuns, no que tange principalmente à interdisciplinaridade, à união entre teoria e prática, à construção de um conhecimento reflexivo crítico da realidade e à formação de atores sociais para atuação em sociedade.

Leme Machado (2009, p. 54-55) conceitua o direito ambiental de forma abrangente e clara, como um direito agregador e não fragmentário, afirmando que:

[...] é um Direito sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente. Procura evitar o isolamento dos temas ambientais e sua abordagem antagonista. Não se trata mais de construir um Direito das águas, um Direito da atmosfera, um Direito do solo, um Direito florestal, um Direito da fauna ou um Direito da biodiversidade. O Direito Ambiental não ignora o que cada matéria tem de específico, mas busca interligar estes temas com a argamassa da identidade dos instrumentos jurídicos de prevenção e de reparação, de informação, de monitoramento e de participação.

Nessa esteira, Almeida (2007, p. 7) afirma, *in verbis*:

[...] o aluno do curso de Direito, no momento em que tem uma disciplina sobre meio ambiente, realiza pesquisa de conhecimento ambiental, cria um espaço de interação junto às comunidades, passa ter um olhar além da visão tradicional do direito do trabalho, direito de família (separação, pensão alimentícia, herança), para ter uma visão mais especializada do meio ambiente como um todo. Definido o Direito Ambiental como disciplina curricular no curso de Direito, pode-se vislumbrar o cenário desejado no contexto sócio-político-econômico-ambiental.

Salomão Filho (2010) assevera, ainda, que o oferecimento da disciplina de direito ambiental em cursos jurídicos possibilita ao aluno a realização de pesquisas com temas ambientais e trabalhos de extensão junto às comunidades, o que os fará interagir com elas, sensibilizando-as para as questões ambientais, alargando o campo de visão para além da fragmentação do Direito e internalizando o paradigma da complexidade, que gera uma visão holística da área. Nesse sentido, não mais é admitido um “direito passivo e mero reprodutor de decisões tomadas em outras esferas”. Ou seja, a partir dessa nova visão, é necessário que surja um conjunto de normas, oriundas não necessariamente do Estado, mas do ativismo de organizações e cidadãos conscientes e da coragem de juízes e reguladores. Destarte, o objetivo dessa proposta é animador, pois zela pela sobrevivência da espécie.

Todavia, os cursos de graduação em direito devem se preocupar se o conteúdo a ser transmitido nas salas de aula não passa de simples saber técnico, deixando equivocadamente de lado essa visão integrada e holística que a disciplina necessita, bem como se deve conferir especial atenção à visão dos discentes acerca da disciplina em comento, sua percepção enquanto cidadãos e futuros profissionais bacharéis em direito.

2.5 Uma abordagem sobre consciência ecológica

A preservação do meio ambiente e dos recursos naturais está intimamente ligada à consciência ecológica, tornando-se preocupação mundial, em quadro no qual nenhum país pode se eximir das responsabilidades nesse campo. Essa necessidade de proteção do meio ambiente é antiga, contudo o homem não compreendia o real valor da natureza como nos dias de hoje, após passar por processos de autoconhecimento para que evoluísse ao ponto de compreender que essa mesma natureza é parte fundamental do planeta.

Contudo, ainda há muita evolução pela frente no tocante à conscientização ecológica, visto que, diante da realidade almejada de uma sustentabilidade socioambiental, o homem ainda necessita dar passos mais largos. Configura-se, atualmente, uma crise existencial, de origem humanitária que, para além de uma crise política, econômica (CRUZ; FERRER, 2009, p.42-60),

jurídica, ambiental e científica (HUSSERL, 2002; SANTOS, 1998), origina-se numa só crise: a crise do ser humano. (MAY, 2011, p. 14).

Ailton Krenak (2019, p. 23-25) preceitua acerca dessa crise ambiental e existencial que se instalou e que separa o ser humano da Terra, sem que exista uma consciência ecológica genuína e crítica sobre isso:

O que é feito de nossos rios, nossas florestas, nossas paisagens? Nós ficamos tão perturbados com o desarranjo regional que vivemos, ficamos tão fora do sério com a falta de perspectiva política, que não conseguimos nos erguer e respirar, ver o que importa mesmo para as pessoas, os coletivos e as comunidades nas suas ecologias. Para citar Boaventura de Sousa Santos, a ecologia dos saberes deveria também integrar nossa experiência cotidiana, inspirar nossas escolhas sobre o lugar em que queremos viver. José Mujica disse que transformamos as pessoas em consumidores, e não em cidadãos. E nossas crianças, desde a mais tenra idade, são ensinadas a serem clientes. Não tem gente mais adúlada do que um consumidor. São adúlados até o ponto de ficarem imbecis, babando. Então para que ser cidadão? Para que ter cidadania, alteridade, estar no mundo de uma maneira crítica e consciente, se você pode ser um consumidor? Essa ideia dispensa a experiência de viver numa terra cheia de sentido, numa plataforma para diferentes cosmovisões.

Krenak ressalta que o ser humano encontra-se perdido em meio ao caos do desarranjo regional e do consumismo, que o distancia cada vez mais da experiência de viver como cidadão crítico e consciente ecologicamente.

Ressalte-se que a educação ambiental constitui instrumento primordial para a construção dessa consciência ecológica real e ideal. As discussões meramente técnicas das questões ambientais podem trazer ao homem consequências desastrosas e irreversíveis. Para que haja uma educação mais liberta, justa, sensível e que forme cidadãos conscientes para uma sustentabilidade ambiental considerada ideal, Leff (2001, p. 247) preceitua:

A educação para o desenvolvimento sustentável exige assim novas orientações e conteúdos, novas práticas pedagógicas onde plassem as relações de produção de conhecimento e os processos de circulação, transmissão e disseminação do saber ambiental. Isto coloca a necessidade de incorporar os valores ambientais e novos paradigmas do conhecimento na formação dos novos atores da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável.

Desta forma, para que se almeje a consciência ecológica em sua forma mais expandida, faz-se necessária uma reconstrução de valores sociais e a internalização de consciências. Somos parte de uma espécie que é, simultaneamente, solidária e egoísta, salvadora e destruidora, *sapiens* (inteligente) e *demens* (demente). (BOFF, 1995). Assim, ficam os seguintes questionamentos: qual lado sairá vencedor nessa batalha? A crise atual será suficiente para fazer o homem despertar e agir antes de desastre maior acontecer? O tempo será finalmente usado a

nosso favor, ou o usaremos contra nós, tardiamente? A vida desfrutada com consciência crítica e sensível será uma opção ou nos adaptaremos à sua degradação de forma conformista? No capítulo seguinte, apresentamos a metodologia da pesquisa empírica.

3 CAMINHO METODOLÓGICO

“Quando encaramos a terra como uma comunidade a qual pertencemos, poderemos começar a usá-la com amor e respeito.”
Aldo Leopold, 1949.

A palavra método origina-se do grego *méthodus* – caminho para chegar a um fim (FERREIRA, 2010). Consequentemente, o método é o caminho pelo qual se pretende atingir os objetivos determinados no trabalho de pesquisa. Contrariamente ao que muitos pensam acerca da metodologia, associando-a apenas a técnicas e instrumentos, Lênin (1965, p. 148), considera que “o método é a alma da teoria”, relacionando-o a conteúdos, pensamentos e existência.

Nesta investigação, o caminho foi traçado destacando-se o método de pesquisa, a coleta de dados e o método de análise, de forma a incluir as concepções teóricas adotadas, a realidade construída através de um conjunto de técnicas e a sensibilidade e criatividade do investigador.

3.1 Método de pesquisa

A presente pesquisa tem abordagem qualitativa com a estratégia do método de estudo de caso. A pesquisa qualitativa expressa uma realidade que não pode ser quantificada, envolvendo um universo de significados, aspirações, crenças, valores e atitudes, que dizem respeito a uma área mais profunda das relações que não podem ser reduzidas a variáveis.

Consoante Denzin e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem. Seguindo essa linha de raciocínio, Vieira e Zouain (2005) afirmam que a pesquisa qualitativa atribui importância fundamental aos depoimentos dos atores sociais envolvidos, aos discursos e aos significados transmitidos por eles. Dessa forma, esse tipo de pesquisa valoriza a descrição minuciosa dos fenômenos e dos elementos que a envolvem. A estratégia do estudo de caso consiste em estudar fenômenos de diversas naturezas na busca de compreendê-los ou explicá-los (YIN, 2005). O método do estudo de caso é considerado por Oliveira (2007, p. 55): “como sendo um estudo aprofundado a fim de buscar fundamentos e explicações para determinado fato ou fenômeno da realidade empírica”.

Nesse panorama, para Ludke e André (1996, p.21), a preocupação central do estudo de

caso envolve:

[...] a compreensão de uma instância singular. Isso significa que o objeto estudado é tratado como único, uma representação singular da realidade que é multidimensional e historicamente situada. [...] cada caso é tratado como tendo um valor intrínseco.

Nesse sentido, o objetivo da presente pesquisa consiste em analisar a percepção dos discentes acerca da disciplina Direito Ambiental do curso de Direito na Universidade Estadual do Piauí em Teresina, considerando o conteúdo programático e a perspectiva de ampliação da consciência ecológica.

3.2 Coleta de dados

Nesta seção são descritos os procedimentos para coleta de dados na presente pesquisa.

3.2.1 Pesquisa bibliográfica e documental

A produção de informações constitui fase imprescindível da pesquisa, pois nela se obtêm dados fundamentais para serem analisados e interpretados, e então finalmente encontrar os resultados do estudo. As fontes de pesquisa utilizadas foram bibliográficas, documental e entrevistas estruturadas. Foram consultados livros, artigos científicos, dissertações, teses e legislação pertinentes ao tema do presente estudo.

Destaca-se inicialmente que a escolha da Universidade Estadual do Piauí se deveu à necessidade de compreender, de forma atenta e detalhada, o contexto das percepções dos discentes, alunos da disciplina Direito Ambiental, do curso de Direito de uma Universidade Pública local, à qual a pesquisadora pudesse ter acesso direto.

Considerou-se também a robusta trajetória da IES, que se iniciou a partir da criação, em 1984, da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí – Fadep, pela Lei Estadual nº 3.967, evoluindo para Universidade Estadual do Piauí – Uespi, no início da década de 1990.

Tem-se ainda que, em contato telefônico com o coordenador do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí e também docente de Direito Ambiental, foi relatado que a disciplina Direito Ambiental se apresentava primeiramente na forma optativa, com a carga horária de 30h e que, a partir do ano de 2012 (dois mil e doze), a disciplina em estudo passou a integrar o currículo como disciplina obrigatória, com carga horária de 45h, ampliando assim sua

importância e visibilidade. Essa evolução reforçou o interesse da pesquisadora por essa IES.

Os documentos estudados na pesquisa vão além e se referem aos currículos do curso de Direito constantes das dezoito Instituições de Ensino Superior da cidade de Teresina e à ementa da disciplina Direito Ambiental do curso de Direito na Universidade Estadual do Piauí, bem como seus objetivos e conteúdo programático. Esses documentos constituem as fontes de dados da pesquisa, somando-se à bibliografia e, principalmente, aos resultados da pesquisa empírica com os discentes. (SEVERINO, 2010, p.122).

Para a identificação das IES com cursos de graduação em Direito na cidade de Teresina, consultou-se o sítio eletrônico do Ministério da Educação – Menu – IES – e-Mec5. Ao entrar no sistema e-Mec, optou-se pela consulta avançada, com os seguintes filtros: Buscar por: Curso de Graduação; Curso: Direito; UF: Piauí; Cidade: Teresina; Situação: em atividade. Como resultado da pesquisa, obtiveram-se 21 (vinte e um) resultados, contudo se excluíram 3 (três) IES, pelos motivos descritos a seguir.

O Centro Universitário UNIRB, apesar de constar em lista do MEC como instituição que apresenta a graduação em Direito, após comunicação realizada via ligação telefônica com o coordenador geral das graduações, declarou não oferecer o curso; as outras 2 (duas) faculdades, Nassau Aliança e FATEPI, ao ocorrer a busca pelos documentos referentes a seus currículos e após consultas em seus respectivos sítios eletrônicos, bem como envio de e-mails aos endereços eletrônicos que se encontram disponíveis nesses mesmos sítios oficiais e inúmeras tentativas de contato através de ligação telefônica, não responderam ou retornaram as ligações. Por esse motivo, tendo em vista o intenso esforço da pesquisadora, e levando em consideração o contexto pandêmico atual, as 3 (três) IES em questão foram excluídas da pesquisa.

Com relação aos currículos das 18 (dezoito) IES que possuem o curso de Direito, tem-se que alguns foram adquiridos através de consulta a seus sítios oficiais, outros por meio de mensagens via *whatsapp*, ligações telefônicas e, ainda, através de visitas presenciais. É importante ressaltar que as 3 (três) últimas formas de contato foram realizadas de maneira incansável por parte da pesquisadora, e que, se assim não fosse executado, não se alcançaria resultado positivo na presente pesquisa.

3.2.2 Pesquisa de campo

Na pesquisa de campo foi realizada entrevista estruturada, com aplicação de questionário (Apêndice 1) através de formulário desenvolvido no *Google Forms*, via correio eletrônico.

A entrevista constitui uma técnica de interação social que busca romper isolamentos grupais, individuais e sociais, podendo também ser útil à pluralização de vozes e à distribuição democrática da informação. Medina (1995, p.6) preceitua ser a entrevista um jogo de interação no qual os envolvidos se interligam numa única vivência: “A experiência de vida, o conceito, a dúvida ou o juízo de valor do entrevistado transforma-se numa pequena ou grande história que decola do indivíduo que a narra para se consubstanciar em muitas interpretações”. Para ela, o entrevistador deve estar interessado no modo de ser e no modo de dizer de seu informante e a competência do fazer deve estar comprometida e associada ao significado humano, ao diálogo interativo.

Os sujeitos da pesquisa foram os discentes do curso de Direito da UESPI que já haviam concluído a disciplina Direito Ambiental e formaram um total de 21 (vinte e um) graduandos, somando os blocos 9 (nove) e 10 (dez) do curso de Direito da Instituição de Ensino Superior em estudo. Os referidos blocos citados pela pesquisadora correspondem aos semestres das duas turmas, sendo assim denominados pela própria IES. O número de discentes a compor a pesquisa foi reunido atendendo aos seguintes critérios: 1. ser aluno do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí; 2. ter cursado a disciplina Direito Ambiental; 3. ter aderido voluntariamente à pesquisa; e 4. ter disponibilidade para participar da produção de dados.

As entrevistas via ferramenta *Google Forms* foram encaminhadas no dia 10 de janeiro de 2021, através de correio eletrônico dos líderes das duas turmas, quais sejam, blocos 9 (nove) e 10 (dez); a previsão para entrega das respostas pelos discentes foi confirmada para o dia 10 de fevereiro do mesmo ano, contudo, em virtude de atraso por parte dos discentes por motivos diversos alegados por eles, o prazo se estendeu por mais um mês, havendo a entrega das respostas via correio eletrônico e por meio dos dois líderes de turma, no dia 10 de março de 2021.

Ressalte-se que o empenho e disposição dos líderes de turma, juntamente com a pesquisadora, ao entrar em contato com os discentes solicitando suas respostas, constituíram fator imprescindível para a obtenção dos resultados.

Há de se considerar, ainda, que foram indicados codinomes aos 21 (vinte e um) sujeitos da pesquisa, relacionados ao tema educação ambiental, de modo que a pesquisa se tornasse o mais “próxima” possível da realidade proposta, quais sejam: **floresta, ambiência,**

sustentabilidade, planeta, água, meio, ar, Ibama, humanidade, ética, preservação, biodegradável, ecologia, conservação, bioma, flora, consciência, fauna, terra, mares e animais.

3.3 Método de análise

A entrevista objetivou analisar a percepção dos discentes acerca da disciplina Direito Ambiental do curso de Direito na Universidade Estadual do Piauí de Teresina-PI, considerando o conteúdo programático e a perspectiva de ampliação da consciência ecológica.

Os dados obtidos mediante as entrevistas com os 21 (vinte e um) discentes do curso de Direito que cursaram a disciplina Direito Ambiental na UESPI foram analisados numa abordagem qualitativa, utilizando-se da análise de conteúdo, que consoante Moraes (1999, p. 2): “É uma técnica para ler e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos, que analisados adequadamente nos abrem as portas ao conhecimento de aspectos e fenômenos da vida social, de outro modo inacessíveis.”.

Seguindo esse entendimento, Bardin (2011) assevera que a análise de conteúdo almeja a compreensão dos reais significados da linguagem (verbal ou escrita), possibilitando realizar inferências em seus contextos e buscando transparência nas informações em um “desvendar crítico da realidade que se investiga”.

Dessa forma, a análise divide-se em 3 (três) fases: pré-análise, exploração do material e interpretação. A primeira diz respeito à organização e sistematização das informações e ideias, contexto em que se conhece o material e se constroem índices e indicadores, por exemplo. A segunda é a fase na qual são realizadas as classificações e categorizações de dados, possibilitando que sejam feitas interpretações e inferências do material coletado. Já a terceira e última etapa constitui o momento em que são tratados os resultados. (BARDIN, 2011).

As entrevistas foram separadas por bloco – no caso, blocos 9 (nove) e 10 (dez) , sendo conferido um codinome específico para diferenciar cada discente sujeito da pesquisa, conforme descrito anteriormente. Houve categorização de todas as respostas, merecendo destaque também as que continham informações adicionais às perguntas em análise.

É relevante considerar, ainda, que não houve comprometimento da essência e individualidade das respostas dos discentes representadas na pesquisa e que as mesmas foram transcritas de forma genuína e integral.

O conteúdo das entrevistas foi submetido ao que Bardin (2010) chama de pré-análise, ou seja, a um processo prévio de organização e sistematização das ideias iniciais. Em seguida, através de sucessivas, meticolosas e atentas leituras dos conteúdos das entrevistas, fez-se o que

Moraes (1999, p. 11) denomina “unitarização”, conforme depreende-se abaixo:

Reler cuidadosamente os materiais com a finalidade de definir a unidade de análise. As unidades podem ser tanto as palavras, frases, temas ou mesmo os documentos em sua forma integral. A decisão sobre o que será a unidade é dependente da natureza do problema, dos objetivos da pesquisa e do tipo de materiais a serem analisados.

É de grande valia asseverar, ainda, que na análise distinguiram-se os documentos formais dos registros obtidos na coleta de dados e nas entrevistas (SEVERINO, 2010, p.121).

As respostas das entrevistas foram analisadas conforme os objetivos específicos da pesquisa, quais sejam: 1. Analisar, sob a visão dos discentes da Universidade Estadual do Piauí, a disciplina Direito Ambiental, quanto a seu conteúdo programático e objetivos, no que concerne à sua aplicabilidade prática no cotidiano desses discentes, bem como a importância da Lei nº 9.795/1999, como instrumento para a prática do futuro operador do Direito; 2. Examinar o nível de consciência ecológica do discente do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí, sob duas perspectivas: enquanto discente da UESPI, na atual crise climática e ambiental, e após ter cursado a disciplina Direito Ambiental, considerando o grau de ampliação da consciência ecológica; e 3. Identificar quais Instituições de Ensino Superior do curso de Direito de Teresina apresentam a disciplina Direito Ambiental e se ela se apresenta conteúdo obrigatório ou facultativo nas grades curriculares.

Na fase final, os dados foram analisados e interpretados à luz da fundamentação teórica, considerando os objetivos acima propostos.

As respostas foram organizadas através de eixos temáticos, representando os objetivos da pesquisa, de modo que foram elencados 3 eixos em consonância com o questionário (Apêndice 1), onde no primeiro eixo abordaram-se as questões 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), com o título “A disciplina Direito Ambiental e sua aplicabilidade no cotidiano dos discentes”; o segundo eixo tratou das questões 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), intitulado “Nível de consciência ecológica dos discentes”; e o terceiro eixo que foi denominado “A disciplina Direito Ambiental nos cursos de Direito das Instituições de Ensino Superior de Teresina: obrigatória ou facultativa”. Passa-se, agora, ao capítulo referente aos resultados da pesquisa e sua discussão.

4 A PERCEPÇÃO DOS DISCENTES: RESULTADOS E DISCUSSÃO

Já perguntou para as gerações futuras se o mundo que você está deixando é o que elas querem?
 “Idéias para Adiar o Fim do Mundo”, Ailton Krenak.

Nesta fase da pesquisa, apresentam-se os dados resultantes das respostas do questionário que foram reunidos com o objetivo de analisar a percepção dos discentes acerca da disciplina Direito Ambiental do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí em Teresina, considerando o conteúdo programático, sua aplicabilidade e a perspectiva de ampliação da consciência ecológica.

Como exposto no capítulo anterior, procurou-se analisar os dados resultantes dos questionários com referência a 03 (três) eixos temáticos que estão pautados nos objetivos deste trabalho, são descobridores da realidade investigada e buscam responder o problema da pesquisa: 1. A disciplina Direito Ambiental e sua aplicabilidade no cotidiano dos discentes; 2. Nível de consciência ecológica dos discentes; e 3. A disciplina Direito Ambiental nos cursos de Direito das Instituições de Ensino Superior de Teresina: obrigatória ou facultativa.

4.1 A disciplina Direito Ambiental e sua aplicabilidade no cotidiano dos discentes

É mister considerar que a disciplina Direito Ambiental mostra-se como uma importante ferramenta para a efetivação da educação ambiental, de forma a propor reflexões acerca da compreensão do que seja ecologia profunda – que apresenta uma visão de mundo como um “todo integrado” – e a conseqüente garantia do direito humano a um meio ambiente equilibrado e seus reflexos.

Fritjof Capra (2006) assevera que deve haver consciência desse novo paradigma a partir da imprescindibilidade do conhecimento das questões que devastam nossa época, entendendo a teia que estabelece essas questões e superando uma visão particularizada para a solução dos problemas contemporâneos, sendo fundamental que se supere o que o autor denomina de “crise de percepção”. Dessa forma, surgiu a necessidade da criação de um Direito que tutelasse o meio ambiente, devido à crescente degradação ambiental (GRANZIERA, 2015, p. 5), tendo por função organizar a forma de utilização dos recursos naturais pela sociedade e estabelecendo métodos, critérios, proibições e permissões (ANTUNES, 2017, p. 2). O Direito Ambiental surge, pois, como uma forma de a sociedade dispor dos bens naturais, culturais e do meio

ambiente, prescrevendo leis, princípios e instrumentos de aplicação, na busca pela conservação da vida no planeta. Nessa esteira, estatui Leme Machado (2009, p. 54-55):

O Direito Ambiental é um Direito sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente. Procura evitar o isolamento dos temas ambientais e sua abordagem antagônica. Não se trata mais de construir um Direito das águas, um Direito da atmosfera, um Direito do solo, um Direito florestal, um Direito da fauna ou um Direito da biodiversidade. O Direito Ambiental não ignora o que cada matéria tem de específico, mas busca interligar esses temas com a argamassa da identidade dos instrumentos jurídicos de prevenção e de reparação, de informação, de monitoramento e de participação.

A esse respeito e não menos importante, não há como deixar de considerar o Direito Ambiental enquanto área com caráter interdisciplinar – na busca de uma interligação entre os diversos temas, sejam eles constitucionais, cíveis e penais, entre outros – intergeracional e intercomunitário.

Almeida (2007) assevera que o aluno do curso de Direito, ao cursar disciplina sobre meio ambiente, passa a ter uma visão diferenciada da visão tradicional que ele tem sobre as outras disciplinas, como o direito do trabalho, direito de família; o meio ambiente passa a ser visto como um todo integrado, já que o aluno inicia-se na realização de pesquisa de campo ambiental e cria um espaço de interação junto às comunidades, o que torna a disciplina Direito Ambiental, inserida nos currículos dos cursos de Direito, compatível com o cenário sócio-político-econômico-ambiental desejado.

A disciplina Direito Ambiental deve exercer um papel atuante no cotidiano dos discentes, quanto à sua aplicabilidade prática, na medida em que estes, enquanto cidadãos e futuros operadores do Direito, possivelmente terão sua visão e consciência ambiental ampliadas.

A ordem das questões aqui analisadas obedeceu ao questionário (Apêndice 1), com a lógica de discutir o que dizem os sujeitos da pesquisa sobre o conteúdo programático e objetivos da disciplina Direito Ambiental e, com igual ênfase, sobre a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999).

4.1.1 Conteúdo Programático da Disciplina Direito Ambiental

A questão inicial formulada aos discentes procurou descobrir se o conteúdo

programático da disciplina Direito Ambiental apresentou-se satisfatório e, em caso afirmativo, que relatassem uma situação de sua aplicabilidade prática.

Dos 21 (vinte e um) alunos questionados, somando as duas turmas (blocos 9 e 10), 9 (nove) alunos consideraram satisfatório o conteúdo programático da disciplina em estudo. Ao analisar as respostas, cabe destacar uma específica cujo discente relatou um ponto significativo para a presente pesquisa:

Sim. Apesar de ser uma matéria de abordagem rápida e básica (teve menos aulas/carga horária que a maioria das disciplinas do curso), foram tratados assuntos relevantes, bem como princípios, aplicações e legislação acerca da temática. O professor ministrante, inclusive, foi referência local na área do meio ambiente. Acredito que a matéria poderia ter sido melhor trabalhada e expandida, mas considero satisfatório o que foi explicitado durante a mesma. Quanto ao cotidiano, pudemos compreender alguns fenômenos e os consequentes princípios que devem ser seguidos pelo Brasil na preservação do meio ambiente. Além disso, no âmbito da disciplina, foram realizados estudos de campo em parques ambientais e pontos turísticos do Estado, tais como Tanque do Piauí-PI e Regeneração-PI, o que possibilitou uma abordagem palpável do meio ambiente e dos seus respectivos recursos a serem preservados. (Sustentabilidade, Teresina, UESPI, 10.03.2021)

Diante da visão do discente acima, de codinome *sustentabilidade*, depreende-se que o mesmo sedimentou sua resposta posicionando-se afirmativamente em relação ao conteúdo programático da disciplina Direito Ambiental que lhe foi ofertada, mencionando como exemplo de aplicabilidade prática em seu cotidiano, um estudo de campo realizado em parques ambientais e pontos turísticos do estado, tais como nas cidades de Tanque do Piauí e Regeneração.

Cabe ressaltar que, para além da relevância da pergunta em análise, houve consideração feita por esse mesmo discente que adentra em uma questão que também merece ser destacada, a carga horária reduzida da disciplina em estudo, o que na visão dele afetou uma expansão maior do estudo acerca da disciplina e que, desse modo, necessitaria de atenção.

Frisa-se que a disciplina de Direito Ambiental da Uespi apresenta carga horária de 45h (Anexo 1), não sendo equiparada à carga horária das chamadas “disciplinas de poder”, entre elas Direito Civil, Direito Constitucional e Direito Penal, que apresentam uma carga horária de 60h, demonstrando de forma expressiva uma insuficiente valorização com a principal área de proteção do meio ambiente e da sustentabilidade do planeta, verificando-se, inclusive, uma possível fragilidade na formação dos discentes, devido a essa baixa carga horária.

Essa possível “falta de espaço” na carga horária da disciplina constitui um dos empecilhos para que se estudem muitos dos temas fundamentais inclusos nas legislações protetivas do meio ambiente – nesse contexto acadêmico, em especial, a Lei da Política

Nacional de Educação Ambiental, que inclusive, conforme será visto mais adiante, não consta no conteúdo programático da IES em estudo, e também questões voltadas a maior conscientização ambiental, como mudanças climáticas, ocupação inadequada de áreas de preservação, escassez e contaminação das águas potáveis e opressão de povos tradicionais, entre outros relevantes assuntos.

Retomando à aplicabilidade prática do conteúdo programático, houve consenso entre grande parte dos discentes em suas respostas, como já acima afirmado, uma vez que eles mencionaram de forma quase unânime o exemplo de experiências que tiveram durante o curso da disciplina envolvendo crimes ambientais, o que inegavelmente constitui um ponto positivo no processo de percepção ambiental. Contudo, não houve menção de nenhum dos discentes nesse quesito acerca de questões atinentes a ética, ecologia e sustentabilidade do meio ambiente, sendo que esses pontos são considerados primordiais na formação do cidadão e futuro operador do direito, consciente de sua missão para com o planeta. A seguir, expõem-se as respostas desses discentes:

Sim. A aplicação mais evidente da disciplina de Direito Ambiental ao cotidiano guarda relação com os crimes ambientais. Isso porque enquanto Operador do Direito, o conhecimento acerca das infrações ambientais nos permite instruir aqueles que não conhecem a legislação específica, o que contribui para a preservação do patrimônio ambiental. (**Biodegradável**, Teresina, UESPI, 10.03.2021)

Sim. Minha consciência quanto a lutar pelo direito de preservação e exigir políticas públicas para que ocorra, principalmente quando na ocorrência de crimes ambientais. (**Fauna**, Teresina, UESPI, 10.03.2021)

Sim, visitamos a delegacia ambiental e vimos um pouco da sua atuação. (**Flora**, Teresina, UESPI, 10.03.2021)

Sim, os conhecimentos adquiridos concederam-me maior segurança para atuar no combate aos crimes ambientais, em especial, à fauna, em regra, soltando animais presos em gaiolas e promovendo as responsabilidades penais cabíveis a cada caso. (**Conservação**, Teresina, UESPI, 10.03.2021).

Resta considerar, em consonância com o que foi dito acima, que foi conferida relevância devida à questão da legislação e dos crimes ambientais, porém se mostrando nítida a falta de exemplos práticos concernentes a outros temas de igual importância, relacionados ao conteúdo programático da disciplina Direito Ambiental. É necessário, assim, um estudo do conteúdo programático para que se fomente uma conduta mais reflexiva do graduando.

A Resolução nº 9/2004 do Conselho Nacional de Educação assim estatui em seu artigo 3º:

O curso de graduação em Direito deve assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e

valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Diante do exposto, mostra-se fundamental que, para além de uma formação estritamente técnica, baseada em legislações e conteúdos judiciais e extrajudiciais, seja dado enfoque para o que embasa realmente tais conteúdos, como a sustentabilidade e a ecologia, juntamente com uma arraigada formação ética e filosófica, trazendo assim, a representação da mudança real e definitiva de atitudes que permeiam o meio ambiente.

Ficam então as seguintes reflexões: estarão os mesmos discentes que enfatizam crimes ambientais compreendendo o porquê de esses crimes continuarem acontecendo? O que os faz pensar que “apagando aquele fogo” estarão “livres” de crimes posteriores? Eles refletem sobre isso?

O número de discentes que considerou não haver aplicabilidade prática do conteúdo programático em seus cotidianos ultrapassou a metade, considerando as duas turmas em análise, totalizando 12 (doze) discentes, o que merece certa atenção, Logo abaixo, segue a transcrição das respostas dos discentes que levaram em consideração pontos que foram abordados anteriormente, quando das respostas positivas:

Não. O conteúdo programático se apresentou muito técnico, com a utilização de termos de difícil assimilação e compreensão.

(**Água**, Teresina, 10.03.2021)

Não. Não senti durante o estudo da disciplina que houve uma boa ligação entre a teoria e a prática. Apesar de no período ter acontecido uma atividade prática, essa não teve muito a ver com consciência ecológica ou até mesmo com o Direito Ambiental.

(**Ibama**, Teresina, 10.03.2021)

Não vivenciei nenhuma situação prática na qual os conteúdos estudados na disciplina foram aplicados, sobretudo porque o transcurso da disciplina ocorreu com especial enfoque nos crimes ambientais e na atuação dos órgãos administrativos de proteção do meio ambiente, temas distantes do meu cotidiano. (**Ética**, Teresina, 10.03.2021)

No meu cotidiano não, somente a aplico em estudos na área jurídica. (**Terra**, Teresina, 10.03.2021)

Depreende-se das respostas acima que, apesar de estarem em lado oposto ao dos discentes que responderam afirmativamente, há algo em comum em ambos os grupos: a menção a um conteúdo programático técnico, com enfoque na legislação, sem ligação entre teoria e prática, citando os crimes ambientais mais uma vez como única referência prática, porém sem associação com seus cotidianos.

Nessa esteira de pensamento, Leff comenta:

A educação para o desenvolvimento sustentável exige assim novas orientações e conteúdos; novas práticas pedagógicas onde plassem as relações de produção de conhecimento e os processos de circulação, transmissão e disseminação do saber ambiental. Isto coloca a necessidade de incorporar os valores ambientais e novos paradigmas do conhecimento na formação dos novos atores da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável. (LEFF, 2001, p. 247)

Diante do exposto, faz-se necessária reflexão acerca dessas questões que permeiam o conteúdo programático da disciplina Direito Ambiental e sua aplicabilidade prática no cotidiano desses discentes, visto que o panorama atual desse conteúdo, e do nível de percepção dos discentes, leva a crer que a visão holística ambiental não está sendo considerada como deveria, atendo-se apenas a conteúdos técnicos, que por si não resolvem os problemas que assolam e ameaçam a nossa própria existência na Terra.

4.1.2 Objetivos do conteúdo programático

A questão seguinte formulada aos discentes almejou esclarecer pontos atinentes aos objetivos contidos na ementa da disciplina Direito Ambiental, sob o prisma da possibilidade de existência de falhas na aplicabilidade prática da disciplina em estudo.

Houve 10 (dez) respostas afirmativas, considerando o total de 21 (vinte e um) alunos das duas turmas, (blocos 9 e 10), no sentido de que existiram sim lacunas quanto a esse quesito, o que demonstra mais uma vez preocupação e atenção, conforme será analisado adiante:

Sim. A disciplina focou em documentos e termos técnicos relacionados a urbanismo, tornando difícil para alunos do curso de Direito estabelecer relações entre teoria e prática.

(**Planeta**, Teresina, 10.03.2021)

Faltou mais foco no real papel do operador do direito na área ambiental. A disciplina focou apenas em conceituações legais e em relatórios sobre visitas a parques ambientais.

(**Meio**, Teresina, 10.03.2021)

Pouco foco nas questões atuais envolvendo o meio ambiente, sem muita noção da aplicação na prática de como deveria ser.

(**Ar**, Teresina, 10.03.2021)

Sim. O estudo do Direito Ambiental, a despeito da realização de algumas atividades de campo, na qual a turma visitou áreas de preservação, não foi voltado à vida cotidiana, tendo sido priorizado, de fato, os aspectos formais, jurídicos e administrativos de proteção ao meio ambiente.

(**Ética**, Teresina, 10.03.2021)

Sim, apesar do esforço do professor da disciplina, a temática chave não foi repassada de forma efetiva, causando prejuízo principalmente, nas práticas relacionadas a aplicação do direito nas causas ambientais, fazendo com que os alunos, a meu ver, não se sentissem seguros ao debater sobre o tema, já que há pouco conhecimento.

(**Consciência**, Teresina, 10.03.2021)

As respostas dos discentes corroboram o que foi explicitado anteriormente, quando da explanação acerca da aplicabilidade prática do conteúdo programático: há grande parcela de alunos considerando pouca ou inexistente a aplicabilidade prática do conteúdo programático, e consequentemente dos objetivos da ementa da disciplina.

Percebe-se com facilidade que os discentes relatam a ausência de ligação entre teoria e prática, com pouco foco em questões mais voltadas às causas ambientais, levando-os a estudos meramente técnicos e formais e deixando-os, assim, inseguros quanto a ações preventivas e reparativas relacionadas à sustentabilidade do meio em que vivem.

Por falar em sustentabilidade, foi constatada ausência desse termo no teor do conteúdo programático e objetivos da disciplina, assim como dos termos ecologia, ética e consciência, evidenciando quase exclusivamente, mais uma vez, o teor técnico e formal.

A falta de utilização desses temas na academia faz surgir algumas reflexões e questionamentos. Egressos da graduação em Direito deveriam estar em contato com atividades que sensibilizassem direta ou indiretamente a comunidade, mas torna-se praticamente inviável esse acesso se os currículos das IES sequer mencionarem tais termos. Nesse diapasão, Leff (2001, p. 17) preleciona:

Na percepção desta crise ecológica foi sendo configurado um conceito de ambiente como uma nova visão do desenvolvimento humano, que reintegra os valores e potenciais da natureza, as externalidades sociais, os saberes subjugados e a complexidade do mundo negados pela racionalidade mecanicista, simplificadora, unidimensional e fragmentadora que conduziu o processo de modernização. O ambiente emerge como um saber reintegrador da diversidade, de novos valores éticos e estéticos e dos potenciais sinérgicos gerados pela articulação de processos ecológicos, tecnológicos e culturais. O saber ambiental ocupa seu lugar no vazio deixado pelo progresso da racionalidade científica, como sintoma de sua falta de conhecimento e como sinal de um processo interminável de produção teórica e de ações práticas orientadas por uma utopia: a construção de um mundo sustentável, democrático, igualitário e diverso.

Feitas essas considerações, merece destaque a resposta do aluno de codinome **Conservação**, que ratifica o mesmo pensamento:

Sim, infelizmente pouco se busca demonstrar a efetividade do direito na prática. Por vezes nos limitam a estudos teóricos e decorativos. Ainda que, em especial, no direito ambiental o professor tenha nos levado a encontros fora do ambiente da sala de aula e tenha demonstrado a questão do direito ambiental in loco, faltou, no meu entender, demonstrar uma proposta de intervenção naquelas situações apresentadas, como por exemplo, como o aluno poderia se utilizar do direito para melhorar o meio ambiente ou mitigar sua destruição sob a ótica do direito ambiental e outros ramos do direito. Porém, reitero o esforço do docente em, dentro da sala de aula, mostrar casos práticos de atuação do direito ambiental. (**Conservação**, Teresina, 10.03.2021)

O discente acima relata sua insatisfação, mencionando que, apesar das experiências fora da sala de aula, faltaram propostas de intervenção que pudessem atenuar os problemas ambientais. Esse relato, assim como dos demais discentes mencionados acima, serve para corroborar para que haja o tratamento de questões como a sustentabilidade, ética e consciência, faz-se urgente haver um olhar mais sensível, com a inclusão desses temas nos objetivos dessas ementas, bem como em seus conteúdos programáticos e na forma como eles serão abordados pelas IES.

Na linha de não haver lacuna quanto à aplicabilidade prática dos objetivos contidos na ementa da disciplina Direito Ambiental, um total de 11 (onze) discentes responderam nesse sentido. Seguem abaixo alguns dos relatos que representam tais respostas:

Todas as informações legislativas foram repassadas de forma satisfatória pelo professor da matéria. De forma prática, realizamos uma viagem, dessa forma não houve lacunas quanto à aplicabilidade prática da disciplina. (**Ambiência**, Teresina, 10.03.2021)

Não identifiquei nenhuma lacuna, pois houve uma ampla discussão das leis de proteção ao meio ambiente por parte do docente, e visitas técnicas em parques ambientais, para ampliação da consciência ecológica, vendo as causas da deterioração do meio ambiente. (**Fauna**, Teresina, 10.03.2021)

Quanto à aplicabilidade prática, acho que foi satisfatório. (**Cuidado**, Teresina, 10.03.2021)

Não. A disciplina foi voltada para ensinar a atuar no licenciamento ambiental da ótica da empresa e o conteúdo dado foi compatível com essa proposta. (**Preservação**, Teresina, 10.03.2021)

Acerca das respostas acima, é mister considerar que, apesar dos discentes demonstrarem de forma positiva a aplicabilidade prática dos objetivos contidos na ementa da disciplina Direito Ambiental, não há como deixar de destacar alguns pontos em seus relatos, entre eles os dos discentes de codinome **Ambiência** e **Fauna**, que mencionaram que *todas as informações legislativas foram repassadas de forma satisfatória pelo professor da matéria e que houve uma ampla discussão das leis de proteção ao meio ambiente por parte do docente*. Percebe-se aqui, como dito anteriormente, que a perspectiva do estudo teórico e legislativo teve destaque até mesmo nessa questão, que solicitou dos alunos uma resposta atinente à aplicabilidade prática dos objetivos da ementa.

Como dito, esse grupo de discentes mencionou sua satisfação com a aplicabilidade prática dos objetivos da ementa da disciplina, relatando não haver lacunas nesse sentido. Como exemplo, citaram uma viagem realizada pela turma e visitas técnicas realizadas a parques

ambientais, bem como experiências relacionadas ao licenciamento ambiental voltado para empresas, o que, segundo discente de codinome **Preservação**, esteve integralmente de acordo com o proposto pela ementa. Ocorre que, a ementa em estudo apresenta um leque maior em relação aos objetivos, o que em alguma medida vai de encontro ao que foi explicitado pelos discentes.

Apesar de os discentes relatarem pontos pertencentes aos objetivos da ementa, verifica-se que essa não se limita apenas a essas questões. A resposta dos discentes mostra que a ementa, bem como seu conteúdo programático, ainda não foi satisfatoriamente abordada considerando a realidade prática. De certa forma, constata-se desconhecimento por parte dos alunos acerca dos objetivos propostos e, conseqüentemente, distanciamento entre teoria e prática.

4.1.3 A importância da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental

Ao se abordar a educação ambiental, não há como deixar de rememorar alguns eventos marcantes acerca de sua evolução. A educação ambiental envolve eventos que versaram sobre seus princípios e práticas, como a Conferência de Belgrado (1975), a primeira conferência intergovernamental sobre Educação Ambiental em Tblisi, Geórgia (1977), e o Seminário sobre Educação Ambiental, na Costa Rica (1979), entre outros (MILARÉ, 2018). Como exposto na revisão teórica, um dos eventos que impulsionaram a existência desses encontros tão relevantes foi a Conferência sobre o Meio Ambiente Humano, que aconteceu em Estocolmo, no ano de 1972. Milaré destaca:

Esse foi um dos eventos de maior repercussão em toda a História após a Segunda Guerra Mundial, propulsor de incontáveis desdobramentos e práticas para a conscientização ecológica e a organização da convivência humana no Planeta. Estocolmo funcionou como trombeta de convocação. (MILARÉ, 2018, p. 1235)

A ECO-92, no Rio de Janeiro (1992), que veio posteriormente, também constituiu importante fator propulsor para a educação ambiental, juntamente com a criação da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental no Brasil, no ano de 1999, sendo o primeiro país da América Latina a formalizar em lei uma Política Nacional voltada para a Educação Ambiental.

Nessa perspectiva, o artigo 1º da referida lei define educação ambiental de forma abrangente, social e humanitária, a saber:

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e

competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (BRASIL, 1999).

Dessa forma, mostra-se incontestável que a conceituação legal de educação ambiental acima transcrita, situa no mesmo patamar de importância, teoria e prática, quando menciona os termos “conhecimentos, habilidades, atitudes e competências”, sempre com o objetivo de uma sadia qualidade de vida e da sustentabilidade do planeta. E é partindo desse pressuposto conceitual fundamental que serão levadas em consideração as colocações a seguir acerca da questão em destaque.

A questão atinente à importância da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), no âmbito acadêmico dos graduandos do curso de direito da Universidade Estadual do Piauí, enquanto instrumento consagrador da sua prática como futuros operadores do direito, revelou alguns questionamentos e preocupações, que serão abordados a seguir.

Do total de 21 (vinte e um) discentes, apenas 7 (sete) consideraram que foi conferida importância à referida lei. Ou seja, 14 (quatorze) discentes desconsideraram a relevância da lei em estudo, relataram não saber sequer da sua existência ou mencionaram que fora abordada de forma superficial. A seguir, a transcrição das respostas dos discentes que representaram o grupo de alunos, considerando a importância da Lei nº 9.795/1999:

Sim. Embora a disciplina tenha sido cursada de maneira curta (menos aulas semanais e carga horária total menor que a maioria das matérias), conferimos não apenas a parte geral acerca do meio ambiente, como também nos foi explanado a respeito dos princípios envolvidos e das principais Leis e Convenções sobre o tema. Ao meu ver, as principais normas e conhecimentos sobre as políticas do meio ambiente e educação ambiental foram abordadas pela disciplina. (**Sustentabilidade**, Teresina, 10.03.2021)

Sim. Por meio da Lei 9795 de 1999 foi instituída a Política Nacional de Educação Ambiental, a qual traz uma série de disposições voltadas para a conservação do meio ambiente. Nesse sentido, a implementação de educação ambiental não serve apenas para a democratização de noções ambientais básicas, mas estimula a participação do ser humano enquanto cidadão, no meio em que ele se insere. (**Biodegradável**, Teresina, 10.03.2021)

Sim. Atuar como agente de transformação exigindo a aplicabilidade das leis e como agente fiscalizador autônomo, como cidadão, apontando a lei àqueles que cometem crime ambiental. (**Fauna**, Teresina, 10.03.2021)

Sim, todo o normativo foi ensinado. (**Ambiência**, Teresina, 10.03.2021)

Apesar das respostas positivas dos discentes, no sentido da importância da Lei da Educação Ambiental, cabe atenção para alguns pontos: os graduandos relatam e enfatizam que toda a legislação ambiental foi ofertada, referindo-se à lei como instrumento primordial em seus cotidianos, o que se mostra um fato indiscutível. Contudo, tais relatos demonstram certo

distanciamento do “mundo real”, visto que os acadêmicos não mencionam a ligação entre teoria e prática em momento algum, atendo-se assim a uma perspectiva essencialmente teórica e “fugindo” ao ponto central da pergunta em tela, que busca saber sobre a importância da aplicação da referida lei enquanto instrumento consagrador para a prática desses discentes como futuros operadores do direito. Inclusive constatou-se que, apesar dos alunos relatarem o estudo em sala de aula acerca da Lei da Educação Ambiental, ela não constava ementa da disciplina na IES em análise.

Cabe ressaltar que o discente de codinome **Sustentabilidade**, apesar de se declarar satisfeito em relação à importância da Lei nº 9.795/1999, resgatou a questão da baixa carga horária da disciplina Direito Ambiental, destacando mais uma vez esse ponto tão relevante, na medida em que se apresenta deficiência nesse sentido – apenas 45h, conforme currículo – (Anexo 1), evidenciando uma provável fragilidade na formação desses discentes.

Em contrapartida, 14 (quatorze) discentes relataram não ter sido dada importância à Lei nº 9.795/1999 no curso da disciplina Direito Ambiental, enquanto instrumento consagrador para sua prática como futuros operadores do direito, demonstrando urgente necessidade de ajuste no programa. Logo abaixo, a representação da descrição feita por esses discentes:

Não foi conferida a atenção necessária. (**Água**, Teresina, 10.03.2021)

Foi abordado vagamente a referida lei, com pouco foco na prática. (**Ar**, Teresina, 10.03.2021)

Não. Só lembro de ter que decorar as resoluções do CONAMA. (**Humanidade**, Teresina, 10.03.2021)

Não de forma suficiente. (**Ética**, Teresina, 10.03.2021)

Não, no entanto cabe ressaltar que nos foi apresentada, porém sem maiores ênfases. (**Conservação**, Teresina, 10.03.2021)

Não me recordo se esta lei foi ministrada na disciplina de direito ambiental. (**Bioma**, Teresina, 10.03.2021)

Não me recordo. (**Flora**, Teresina, 10.03.2021)

Não que eu lembre. (**Consciência**, Teresina, 10.03.2021)

Sendo sincero, eu sequer sabia da existência dessa lei. Não me recordo de nenhum tratamento seu em aulas ou avaliações da disciplina. (**Terra**, Teresina, 10.03.2021)

Diante das respostas dos discentes, mostra-se cristalino o desconhecimento total ou parcial da maior referência em legislação acerca da educação ambiental no país. Alguns alunos

comentam que a lei em estudo foi abordada, porém de forma insuficiente e sem a devida relevância que o conteúdo legislativo merece; outros sequer recordam dessa abordagem; enquanto o discente de codinome **Terra** cita não saber nem mesmo da existência da lei, esclarecendo que não se recorda de nenhum tratamento nesse sentido, em aulas ou avaliações da disciplina. Percebe-se claro desconhecimento sobre a Lei nº 9.795/1999, dando margem, assim, à ausência de sua aplicabilidade prática no cotidiano desses graduandos.

O artigo 2º da lei em estudo é nítido ao abordar a educação ambiental enquanto componente indispensável da educação nacional, a saber: “A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal”. Dessa feita, questões voltadas ao desconhecimento, total ou parcial, da lei em comentada, merecem destaque e atenção.

Nesse sentido, Milaré assevera:

Pode-se dizer que a Educação Ambiental tem um papel integrador: integra disciplinas, saberes, ensinamentos, aprendizado, práticas. Sob o ponto de vista pedagógico e educacional, ela contribui para dar unidade e convergência aos diferentes tratamentos que se encontram nos sistemas educacionais. Sob a ótica do educando (o cidadão nas diferentes etapas da sua vida), ela o insere em relações bem ordenadas com o mundo natural e o meio social, inculcando-lhe sentido de solidariedade e reduzindo-lhe as atitudes individualistas. (MILARÉ, 2018, p. 1237).

Pelo exposto, tem-se que a educação ambiental necessita ser articulada e integrar saberes, ensinamentos e práticas, mostrando-se perceptível a falta desses componentes na disciplina Direito Ambiental do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí em Teresina.

Como demonstrado, os discentes apresentam-se com pouco ou nenhum conhecimento acerca da importância da Lei nº 9.795/1999; a ementa da disciplina Direito Ambiental não contempla a lei como objeto de estudo; e o docente, conforme relato dos discentes, não explanou (ou explanou de forma superficial) acerca do tema.

Alguns questionamentos surgem a partir dessas constatações: O que fazer para modificar esse panorama de desconhecimento da Lei da Educação Ambiental por parte dos discentes? Por que a disciplina Direito Ambiental da Universidade Estadual do Piauí não contempla em sua ementa tema tão necessário à formação do cidadão e futuro operador do direito?

Em síntese, de nada adianta o legislador elaborar leis humanitárias, sociais e integrativas, se, de outro lado, no ambiente acadêmico, estas não estão sequer sendo ofertadas em sala de aula. Teoria e prática devem, pois, caminhar juntas, já que são primordiais na construção do cidadão e futuro operador do direito, de forma justa e sustentável.

4.2 Nível de consciência ecológica dos discentes

A convivência entre homem e natureza deve ser harmônica e mostra-se imanente à sustentabilidade do planeta. A educação direcionada apenas e quase totalmente a questões técnicas tem trazido ao homem, e também diretamente ao planeta, consequências desastrosas que se vêm alastrando dia após dia, geração após geração. Como destacado anteriormente, a crise ambiental configura-se como uma crise existencial, de origem humanitária que, para além de uma crise política, econômica (CRUZ; FERRER, 2009, p.42-60), jurídica, ambiental e científica (HUSSLERL, 2002; SANTOS, 1998), tem origem numa só crise: a crise do ser humano. (MAY, 2011, p.14).

Dessa forma, é imprescindível a estruturação de um novo panorama visando à construção de uma real consciência ecológica, englobando a comunidade, educadores, governo e instituições de ensino. É imperativo que o ser humano amplie sua mente para além do contexto teórico e restrito à sala de aula, compreendendo a seriedade da crise ambiental e ecológica em que está inserido.

Há portanto, uma crise de percepção, onde o indivíduo enxerga tudo de forma cartesiana e técnica, sem entender a causa maior por trás de tantas catástrofes diárias que lhe afetam diretamente, devendo haver urgência na mudança de percepção desses indivíduos, fazendo-os se enxergar e atuar como agentes das questões ambientais.

Para que isso ocorra, é pertinente perceber a importância do termo ecologia, considerando que ela foi elevada ao patamar de disciplina científica, tendo suas bases definidas desde o século XIX.

Acot diz que o termo ecologia (*Oekologie*) foi citado em 1866, por Ernest Haeckel. Numa nota de rodapé de página de seu livro *Generelle Morphologie der Organismen*, a palavra biologia é substituída por ecologia, sendo esta conceituada como a "*ciência da economia, do modo de vida, das relações externas do organismo ...*" (HAECKEL *apud* ACOT, 1990, p.27). No entanto, apenas na segunda metade do século XX é que a visão mais completa da ecologia passou a existir. Atualmente, define-se ecologia como "*o estudo das relações dos organismos vivos ao seu ambiente, ou a ciência das inter-relações que ligam os organismos vivos ao seu ambiente*" (ODUM, 1986, p. 4).

Ainda nessa esteira, Ailton Krenak (2019) define ecologia de forma simples, porém com bastante lucidez:

A palavra ecologia é aplicada a um conjunto que constitui referências sobre um determinado lugar. Ecologia, para quem vive em uma floresta, é a floresta viva, respirando e inspirando; é o complexo que dá suporte à cultura e à vida material. Ecologia pressupõe gente e presença, envolve coletivos, e é política pela resistência à separação que funda o capitalismo/colonialismo, que desmembra o humano da relação com o lugar como suporte da vida, que constrói a individualização e rompe o coletivo.

O mesmo autor assevera em seu livro “Idéias para adiar o fim do mundo”, que “fomos nos alienando desse organismo de que somos parte, a Terra, e passamos a pensar que ela é uma coisa e nós, outra: a Terra e a humanidade” (2019, p. 16). Em sua obra denominada “A vida não é útil”, diz ainda que “Ou você ouve a voz de todos os outros seres que habitam o planeta junto com você, ou faz guerra contra a vida na Terra” (2019, p. 73).

O eixo temático em estudo, que guarda estreita ligação com as relevantes considerações feitas acima, almeja atingir o segundo objetivo da presente pesquisa, qual seja, examinar o nível de consciência ecológica do discente do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí, tanto enquanto discente, como após ter cursado a disciplina Direito Ambiental.

A quarta questão formulada aos discentes almejou descobrir como o discente do curso de Direito se apresenta em relação ao seu nível de consciência ecológica, considerando o atual estado da crise climática e ambiental.

Dos 21 (vinte e um) discentes investigados, somando as duas turmas (blocos 9 e 10), 12 (doze) deles mostraram-se com algum nível de consciência ecológica. Apesar de a pergunta se referir ao seu nível de consciência ecológica enquanto discentes do curso de Direito, parte deles respondeu apresentar-se com alguma consciência, sem expressar sua ligação direta com o curso e tampouco como atual estado da crise climática e ambiental; por outro lado, parte dos graduandos atribuiu sua consciência ecológica ao acesso e estudo das leis e normas explanadas em sala de aula. Logo abaixo, segue a transcrição da manifestação desses discentes:

A consciência ecológica faz parte da minha vida desde a infância, meus familiares e eu sempre adotamos práticas para diminuir nosso impacto no meio ambiente, como reutilizar água, plantar árvores, evitar o consumismo e encaminhar materiais para reciclagem. Na minha experiência pessoal, o fato de ser estudante de direito não teve grande impacto com relação à consciência ambiental, visto que esse assunto é pouco abordado durante o curso e meus hábitos relacionados à preservação do meio ambiente foram moldados antes de ingressar na universidade.
(**Planeta**, Teresina, 10.03.2021)

Me apresento razoavelmente consciente, sempre tentando fazer minha parte para manter o ambiente limpo, evitando o desperdício de água,, uso desenfreado de energia e reciclando o máximo possível.
(**Água**, Teresina, 10.03.2021)

Considero-me pessoa com consciência ecológica desenvolvida satisfatoriamente, ciente das crises ambientais, com comportamentos e posturas pessoais condizentes com a proteção e com o cuidado ao meio ambiente.

(**Ética**, Teresina, 10.03.2021)

Já me apresentava como uma pessoa consciente ecologicamente, entretanto sem muito conhecimento acerca das legislações aplicáveis. Com a disciplina, tive acesso aos normativos legislativos.

(**Ambiência**, Teresina, 10.03.2021)

Me sinto bem informada a respeito da legislação aplicada e das formas de se proteger o meio ambiente através de uma regulamentação justa. Assim, me considero bem consciente.

(**Mares**, Teresina, 10.03.2021)

Mais atento às infrações e crimes cometidos contra o meio ambiente e pronta para atuar como agente na sociedade na busca pelo cumprimento da legislação para a proteção e preservação do meio ambiente.

(**Fauna**, Teresina, 10.03.2021)

Corroborar-se o que foi explicitado anteriormente acerca dos discentes, que apesar de apresentarem como conscientes, não se percebe um aprofundamento acerca das questões ambientais. As falas dos discentes atribuem quase exclusivamente uma consciência ambiental advinda de valores obtidos ao longo de suas vidas ou de conhecimentos técnicos e formais, adquiridos em sala de aula, através do conhecimento dos normativos ambientais. Isso com certeza é relevante, mas ainda há caminho a ser trilhado.

Nesse diapasão, cabe ressaltar a existência e importância da política jurídica, enquanto disciplina que realiza um estudo acerca do Direito almejado pela sociedade, tendo como parâmetros a ética, a justiça, a legitimidade e a utilidade. É disciplina que explora o Direito que **deve ser** e como deva ser em contraponto à dogmática jurídica que estuda a interpretação e aplicação do Direito vigente. (MELO, 2000, p. 77).

Para a política jurídica, é necessário rever as fontes tradicionais do Direito, para privilegiar aquelas que realmente sustentem um Direito novo, desejável, criativo, libertador, racional e que cumpra sua função de responder aos anseios sociais. (MELO, 1994, p. 131). Os objetivos da ação político-jurídica visam à desconstrução de paradigmas que negam ou impedem a criatividade como um agir permanente, assegurando, assim, a valorização do ser humano e a dignidade de tratamento dos homens entre si e com a natureza. (MELO, 1994, p. 132).

Pelo exposto e por trás desses relatos, não há como deixar de realizar os seguintes questionamentos: o que faz com que os discentes do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí tenham uma percepção de consciência ecológica como algo estritamente normativo e técnico? Por que a disciplina Direito Ambiental do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí parece não ter despertado nesses discentes uma construção de saberes efetivamente voltados para consciência ecológica?

No que concerne aos que relataram não apresentar consciência ecológica, enquanto graduandos do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí, considerando o atual estado da crise climática e ambiental, tem-se o total de 5 (cinco) discentes, considerando as duas turmas (blocos 9 e 10) que se expressaram da seguinte forma:

Me preocupo com as questões ambientais, mas confesso que não tomo atitudes efetivas nesse sentido
(**Humanidade**, Teresina, 10.03.2021)

Pouco consciente. Compreendo pouco sobre o tema e leio pouco sobre o tema. Conhecimento raso baseado apenas nas mídias.
(**Preservação**, Teresina, 10.03.2021)

Tento ter uma consciência ecológica, porém ainda preciso mudar muitos hábitos.
(**Floresta**, Teresina, 10.03.2021)

Baixo nível de consciência.
(**Vida**, Teresina, 10.03.2021)

Creio que minha consciência é acima da média do senso comum. Mas nada que me faça ter grandes mudanças no meu cotidiano. Consistem mais em evitar poluir, do que agir para diminuir a poluição (em todas as suas formas).
(**Terra**, Teresina, 10.03.2021)

É inegável que esses discentes mostram-se completamente distantes da realidade ambiente atual, que os afeta de forma direta; devem, dessa maneira, serem levados a pensar de forma coletiva, compreendendo que as universidades são espaços sociais, formadores e transformadores de cidadãos críticos, que trabalharão no contexto social, atuando em prol de si mesmos, da coletividade e do planeta. Os relatos dos alunos – até mesmo os que se disseram conscientes –, geram preocupação, visto que os posicionamentos foram relatados muitas vezes de forma superficial, deixando lacunas em relação à pergunta proposta. Temas importantes sequer foram mencionados, por exemplo, o aquecimento global, a contaminação dos rios, a utilização de agrotóxicos, a caça e a pesca predatórias ou as queimadas, entre outros fatores relevantes.

Isto posto, é necessário pensar uma forma de despertar na prática a consciência ecológica desses discentes. A *educomunicação* surge então como uma ferramenta com grande potencial para despertar essa consciência crítica nos alunos, sendo assim conceituada:

O conjunto das ações inerentes ao planejamento, implementação e avaliação de processos, programas e produtos destinados a criar e fortalecer ecossistemas comunicativos em espaços educativos presenciais ou virtuais, assim como a melhorar o coeficiente comunicativo das ações educativas, incluindo as relacionadas ao uso dos recursos da informação no processo de aprendizagem. Em outras palavras, a *educomunicação* trabalha a partir do conceito de gestão comunicativa. (SOARES, 2002, p. 24).

A *educomunicação* surgiu no Brasil em meados dos anos 1970, através da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo, que já compreendia a comunicação e a mídia como metodologias voltadas para a educação. Essa ferramenta educacional consiste em uma interação dialógica entre todos os membros (discentes, docentes, instituição e comunidade), na medida em que estes troquem experiências e visões de mundo e compreendam o verdadeiro valor da escuta e da fala no processo de ensino-aprendizagem.

Machado (2011) assevera que a *educomunicação* permite o acesso ao processo educacional que facilite a consciência da preservação ambiental pela humanidade e o compromisso social, através do uso dos meios e conhecimento das linguagens, expressividade, cidadania e diálogo, viabilizando a transmissão não somente de conceitos, como também a busca por inquietações e problemas originários das práticas individuais para uma percepção da necessidade de transformação da sociedade.

Na prática, são projetos de extensão a serem difundidos nas salas de aula, criados com a finalidade da produção e troca de conhecimentos e de novas posturas institucionais que beneficiem o diálogo, abrangendo a educação ambiental. Projetos que favoreçam a interação entre discentes, docentes, instituição e comunidade, na construção de novos saberes, tornando todos os sujeitos envolvidos nesse processo, capazes de compreender seus potenciais para tornar o mundo um lugar mais sustentável de se viver.

O Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA (2005) respalda a *educomunicação* socioambiental, que passou a apresentar os seguintes princípios norteadores da sua prática:

- Compromisso com o diálogo permanente e continuado;
- Compromisso com a interatividade e produção participativa de conteúdos;
- Compromisso com a transversalidade;
- Compromisso com o Encontro/Diálogo de Saberes;
- Compromisso com proteção e valorização do conhecimento tradicional e popular;
- Compromisso com a democratização da comunicação e com a acessibilidade à informação socioambiental;
- Compromisso com o direito à comunicação;
- Compromisso com a não discriminação e o respeito à individualidade e diversidade humana.

Pelo exposto e diante dos princípios norteadores da *educomunicação* acima elencados, tem-se uma estratégia pedagógica de cunho democrático que, consoante Schaun (2002), corrobora para que as relações sociais sejam mais humanizadas, haja a transformação do indivíduo em cidadão na sociedade para descoberta de novos caminhos e resolução colaborativa

de problemas e, sobretudo, na criação inovadora de olhares diferentes sobre o cotidiano.

A quinta questão tratou de como e o quanto o nível de consciência ecológica dos discentes do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí foi ampliado pela disciplina Direito Ambiental. Nesse quesito, ainda relacionado ao objetivo da pesquisa referente ao nível de consciência ecológica dos discentes, o resultado mostrou-se bastante dividido, apresentando 11 (onze) alunos que consideraram ampliado de alguma forma seu nível de consciência ecológica após ter cursado a disciplina Direito Ambiental, enquanto os outros 10 (dez) alunos não vislumbraram qualquer ampliação de consciência ecológica relacionado ao curso da disciplina em estudo.

No que tange aos alunos que mencionaram haver ampliação de sua consciência ecológica pela disciplina Direito Ambiental, segue abaixo a transcrição de suas respostas:

Foi bastante ampliado no sentido de entender que o meio ambiente é um bem protegido pela legislação nacional e aprender que há instrumentos legais para exercer tal proteção.

(**Mares**, Teresina, 10.03.2021)

Meu nível de consciência ambiental foi ampliado, uma vez que abordagem proposta em sala de aula proporcionou o estudo das searas burocráticas relacionadas à proteção do meio ambiente, as quais não conhecia antes.

(**Ética**, Teresina, 10.03.2021)

Ter consciência dos legislativos utilizados amplia a consciência ecológica.

(**Ambiência**, Teresina, 10.03.2021)

Como já disse anteriormente, aprendi as leis que não conhecia e assim devemos respeitar o meio ambiente conforme a consciência e a lei.

(**Ecologia**, Teresina, 10.03.2021)

Foi significativamente ampliado, pois com a disciplina pude ter conhecimentos de diversos meios legais de proteção ambiental que eu desconhecia e diversos temas que merecem ser estudados e protegidos.

(**Bioma**, Teresina, 10.03.2021)

Com o conhecimento da existência das leis como instrumento de proteção ao meio ambiente, tendo em vista que muitas vezes deixamos de agir por desconhecer a proteção ao meio ambiente a partir de recursos jurídicos como meios punitivos e que visem coibir os crimes ambientais.

(**Fauna**, Teresina, 10.03.2021)

Percebe-se, mais uma vez, os discentes atrelando seu nível de consciência ecológica exclusivamente ao estudo e conhecimento da legislação ambiental, que denota uma visão limitada acerca de questões que exigem o conhecimento e a prática de valores mais profundos e que reverberem de forma positiva e agregadora no cotidiano desses alunos.

Diante desses resultados, não há como deixar de trazer mais uma vez a conceituação legal de educação ambiental trazida pelo artigo 1º da Lei nº 9.795/99:

Entendem-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Perceba-se que o referido artigo da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental menciona a construção de valores sociais, o que só é possível através da internalização de consciênciacrítica sobre a questão ambiental. Sem isso, se tornará difícil a mudança de atitudes desses discentes enquanto cidadãos e futuros profissionais do Direito. Demonstra-se crucial, portanto, o papel das universidades no que diz respeito à realização de práticas ambientais que estimulem a troca de saberes e uma educação ambiental crítica voltada para a formação do profissional-cidadão.

Nesse contexto, cabe ainda destacar a resposta de 1 (um) discente que demonstrou sua ampliação de consciência ecológica pela disciplina Direito Ambiental de forma mais detalhada e com algumas observações bastantes pertinentes, a saber:

A disciplina Direito Ambiental, cursada no sétimo período do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí, ampliou meu conhecimento acerca da temática de maneira que até então não existia de maneira alguma, visto que foi fundamental para meu posterior estágio no âmbito ambiental, no qual pude aprofundar os estudos sobre o meio ambiente. Ao longo do curso é a única oportunidade que temos de discutir sobre a matéria, ainda que possua previsão constitucional e esteja relacionada a diversos direitos tangentes. Por este motivo, considero que a abordagem dada à temática é reduzida, apesar de, no meu caso, ter sido estudada de maneira satisfatória, realista e fundamental. Trata-se de uma das matérias mais engrandecedoras e favoritas de ter estudado durante o curso, ampliando meu arcabouçoteórico e temático sobre o meio ambiente através do conteúdo programático exposto. (**Sustentabilidade**, Teresina, 10.03.2021)

O aluno de codinome **Sustentabilidade**, apesar de demonstrar a ampliação de sua consciência ecológica através da disciplina Direito Ambiental, mencionou que a mesma apresentou uma matemática reduzida e sua não relação com as demais disciplinas do curso. O questionamento acerca da temática reduzida – que provavelmente está relacionado à carga horária insuficiente, qual seja, 45h, não confere espaço para debates mais amplos e construtivos, suprimindo determinados temas relevantes.

Quando o referido discente cita a questão da não relação com as demais disciplinas do curso, toca em outro ponto fundamental, visto que uma das características primordiais da educação ambiental é seu caráter interdisciplinar e transversal. Dessa forma, o Direito Ambiental apresenta relação com o Direito Constitucional, eis que disciplina normas fundamentais de proteção ao meio ambiente (GUERRA; GUERRA, 2014, p.92-93). A relação com o Direito Civil é estabelecida por tratar do regime jurídico de responsabilidades, do direito

de propriedade e bens, que devem estar de acordo com a legislação ambiental (GRANZIERA, 2015, p.20). Com o Direito Administrativo estabelece relação pelo poder de polícia (GUERRA; GUERRA, 2014, p.92-93). No Direito Penal, relaciona-se com crimes ambientais e a culminação de suas penas. O Direito Urbanístico, que trata da organização das cidades, estabelece ligação ao Direito Ambiental quanto ao uso e ocupação do solo e a salubridade. No Direito Indigenista a relação está pautada na proteção às populações tradicionais, que extraem seu sustento do ambiente, tendo na preservação de seus ambientes as condições de sua existência (GRANZIERA, 2015, p.20-21).

Corroborando com o entendimento acima, D'Ambrósio (1998) estatui, de forma clara, acerca do conhecimento amplo e dialógico que deve circundar o Direito Ambiental:

O programa curricular [a disciplina Direito Ambiental] é um processo de diálogo contínuo no qual, com a construção e a circulação do saber, surgem as oportunidades das relações interpessoais. Tópicos curriculares só tem importância se considerados num contexto amplo, como explicações de um todo. O que se espera socialmente é que os conhecimentos tenham relevância para os indivíduos, preparando-os para a tomada de decisões conscientes e de natureza ética, levando-os a agir como consumidores inteligentes e motivados para novas oportunidades de vida profissional.

Desta forma, a transversalidade, bem como a interdisciplinaridade, constituem ferramentas basilares na construção de saberes dos discentes, de modo a lhes impactar no entendimento acerca das questões ambientais como um todo, dialogando assim com as demais áreas jurídicas e formando cidadãos e profissionais preparados para lidar consigo, com os temas coletivos e com a sustentabilidade do planeta.

No que diz respeito aos discentes que relataram não haver ampliado sua consciência ecológica com o curso da disciplina Direito Ambiental, esses totalizaram 10 (dez) e, de forma que pode ser considerada simplista, expuseram ter alguma consciência ecológica, porém advinda de outras vivências. Segue a transcrição da representação das respostas desses discentes:

A disciplina não influenciou de forma significativa meu nível de consciência ecológica.

(**Planeta**, Teresina, 10.03.2021)

O nível de conscientização ambiental que tenho foi desenvolvido ao longo da minha formação educacional, de valores familiares e aperfeiçoamento profissional. O curso de direito em si não contribuiu para isso.

(**Meio**, Teresina, 10.03.2021)

Pela disciplina foi muito pouco. Minha consciência ecológica acabou advindo mais de estudos por fora e outras vivências.

(**IBAMA**, Teresina, 10.03.2021)

Nada. Aprendemos a adequar a realidade de uma empresa às normas ambientais como

uma forma de cumprimento de exigência legal e não consciência ambiental em si.
(**Preservação**, Teresina, 10.03.2021)

A disciplina não favoreceu nem ampliou minha consciência ecológica. Busco mudar meus hábitos pelo que vejo no mundo acerca do meio ambiente e por saber da sua importância, baseada no senso comum.
(**Floresta**, Teresina, 10.03.2021)

Feitas as transcrições acima, conclui-se de forma clara que os discentes que relataram não apresentar consciência ecológica advinda do curso da disciplina Direito Ambiental, expuseram ter adquirido tal consciência apenas através de vivências, ambiente familiar e senso comum; alguns ainda destacaram que a disciplina preocupou-se em expor um conteúdo estritamente técnico, avaliação que já foi exposta nas questões anteriores.

Medina (2000, p.13) preceitua de forma clara acerca da necessidade de um novo olhar para a educação [ambiental]:

A educação deverá liberar-se da fragmentação imposta pelo paradigma positivista, com sua racionalidade instrumental e econômica, e de seus estreitos pontos de vista, atualizar o atraso em relação ao conhecimento produzido por alguns importantes cientistas, artistas e humanistas de nossa época e unir forças com outras instituições sociais procurando a construção de um mundo mais humano e sustentável. A questão é: poderá e saberá fazê-lo, e quando o fará?

A reflexão de Medina torna-se urgente para a atualidade, uma vez que o planeta está sendo renegado e a disciplina Direito Ambiental tem potencial de ser instrumento importante na desconstrução desse paradigma puramente formal. A educomunicação, ferramenta pedagógica citada anteriormente, surge potencialmente como um fio condutor para se alcançar a ampliação da consciência ecológica. Nesse sentido:

A Educomunicação Ambiental ou Socioambiental é uma expressão nova que vem ganhando espaço no campo da Educação Ambiental, nos últimos anos. Ela refere-se ao conjunto de ações e valores que correspondem à dimensão pedagógica dos processos comunicativos ambientais, marcados pelo dialogismo, pela participação e pelo trabalho coletivo. A indissociabilidade entre questões sociais e ambientais no fazer-pensar dos atos educativos e comunicativos é ressaltada pelo termo socioambiental. A dimensão pedagógica, nesse caso em particular, tem foco no “como” segera os saberes e “o que” se aprende na produção cultural, na interação social e com a natureza (BRASIL, 2008, p. 10).

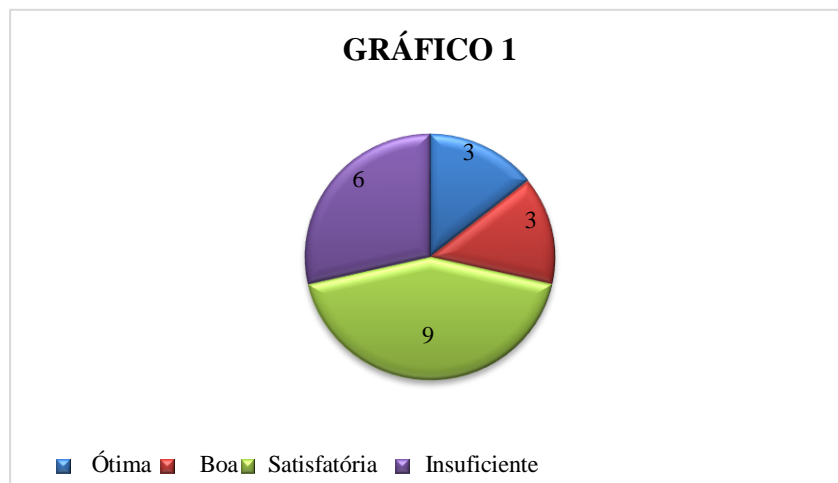
Pelicioni (2000), consoante a mesma linha de raciocínio, contribui:

Desse modo, é preciso haver um novo equilíbrio ou convergência entre o técnico e o prático no campo da educação; reinserir o técnico no prático, ou seja, colocar as estratégias e os métodos a serviço dos valores. Isso implica reavaliar os perfis profissionais, os papéis do professor, os planos e programas de estudo, a relação teoria/prática da formação, chegando a uma nova leitura do campo educacional. A integração entre o saber elaborado, próprio da cultura erudita, dita universal, e o saber cotidiano da cultura popular ou da socialização vai favorecer não só a autonomia do educador, mas constituirá um avanço em direção à pertinência cultural do currículo

de formação.

Inferre-se, por todo o exposto, que a premência em ampliar o campo da educação ambiental envolve mudanças em docentes, instituições e planos de curso, de modo a rever a construção de valores e práticas, e, consoante explica Pelicioni (2017), construir “outras estratégias participativas que envolvam seminários, vídeos, visitas técnicas, discussões em grupo, apresentação de projetos institucionais.”

A sexta questão da presente pesquisa versou acerca de qual perspectiva de ampliação da consciência ecológica os discentes do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí apresentaram sobre a disciplina Direito Ambiental, após tê-la cursado. A pergunta em comento foi realizada de forma objetiva, com a possibilidade de 04 (quatro) respostas, que foram categorizadas em ótima, boa, satisfatória ou insuficiente, conforme mostra o Gráfico 1:



FONTE: Elaborado pela autora

Vê-se diferença significativa dos alunos que consideraram sua percepção satisfatória ou insuficiente acerca da disciplina Direito Ambiental, após tê-la cursado, totalizando 9 (nove) discentes que asseveraram estar satisfeitos e 6 (seis) que admitiram sua percepção ter sido insuficiente. Os que a consideraram boa ou ótima foi bastante reduzido, dividindo-se em 3 (três) que a qualificaram como boa, e 3 (três) que a consideraram como ótima.

Apesar dos resultados da pesquisa com os discentes do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí que cursaram a disciplina Direito Ambiental gerar preocupação, há pesquisa recente, realizada no segundo semestre de 2020, pautada no contexto pandêmico e da incapacidade governamental para políticas públicas ambientais, que demonstra esperança na retomada pós-pandemiade reestruturação e mudança nas políticas ambientais e de proteção social.

A pesquisa constituiu-se numa parceria do IBOPE Inteligência com o Instituto de

Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio). Os números surpreenderam positivamente. 78% dos brasileiros compreendem o aquecimento global como questão muito importante e 61% demonstram bastante preocupação com o meio ambiente; 92% asseveram que o aquecimento global é uma realidade e 77% indicam que a ação humana é sua principal causa; 77% entendem que proteger o meio ambiente é importante, mesmo que isso signifique menos crescimento econômico e menos empregos.

É inegável o sentimento de esperança gerado por essas estatísticas, contudo nesse contexto acadêmico específico, de acordo com o que fora exposto no presente capítulo, e mais especificamente nesse quesito, não há muito o que comemorar. Infelizmente, os discentes do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí que cursaram a disciplina Direito Ambiental não mostraram o nível esperado de consciência ecológica.

4.3 A disciplina Direito Ambiental nos cursos de Direito das Instituições de Ensino Superior de Teresina: obrigatória ou facultativa.

A disciplina Direito Ambiental constitui disciplina autônoma, já que apresenta princípios próprios, legislação, doutrina e jurisprudência consolidadas, da mesma forma que as demais “disciplinas de poder” que compõem os currículos das Instituições de Ensino Superior. Registre-se que a disciplina Direito Ambiental surgiu como disciplina universitária com a denominação de Direito Ecológico (ANTUNES, 2015, p. 8).

Cabe destacar que a disciplina em estudo, desde sua criação até a atualidade, não integra de maneira obrigatória os currículos das IES, consoante dispõe a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação. Todavia, devido à importância e ao espaço que a disciplina Direito Ambiental vem ganhando ao longo dos anos, averiguou-se, com a presente pesquisa, a sua disponibilização de forma obrigatória na quase totalidade nos cursos de graduação em Direito localizados em Teresina.

O eixo temático da presente pesquisa, em consonância com o objetivo proposto, versa acerca da identificação da disciplina Direito Ambiental, enquanto obrigatória ou facultativa, nos cursos de Direito das IES de Teresina. Depreende-se que, num total de 18 (dezoito) IES que apresentam o curso de Direito, 17 (dezessete) possuem em seus currículos a disciplina Direito Ambiental como obrigatória, enquanto em apenas 1 (uma) – a Universidade Federal do Piauí – consta como facultativa no currículo (Anexo 1), o que consiste em um cenário positivo para a cidade de Teresina.

Contudo, apesar dessa constatação positiva e engrandecedora, tendo em vista o contexto acadêmico em estudo e a baixa carga horária conferida à disciplina Direito Ambiental tanto no currículo da Universidade Estadual do Piauí, como também nas demais IES aqui trazidas, algo

está deixando de ser feito em prol de disciplina tão fundamental para a formação desses cidadãos e futuros profissionais do Direito.

Em consonância com o que foi exposto no decorrer da presente pesquisa e os documentos atinentes aos currículos das IES de Teresina que apresentam o curso de Direito, constatou-se uma carga horária que varia de 30h a 80h. O ponto relevante e preocupante consiste no fato de que apenas duas dessas IES apresentam carga horária maior, qual seja, 66h e 80h, enquanto as demais IES variam entre 30h e 40h. O questionamento que fica é: a carga horária adotada pela maioria das IES de Teresina está sendo suficiente para abarcar a bagagem de conteúdos teóricos e insere os discentes em contextos práticos que os estimulem a expandir suas consciências enquanto cidadãos e futuros profissionais do Direito?

É relevante mencionar que, segundo as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito definidas pelo MEC, esse curso deve proporcionar condições para que o aluno, depois de formado, possa, ao menos, ter competências que o capacitem a “interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas” (BRASIL, 2018).

Vive-se num contexto de ampla produção legislativa no sentido da tutela ao meio ambiente saudável e equilibrado, todavia o Direito não pode e nem deve se reduzir às normas e formalidades. É crucial compreender e internalizar o papel do Direito Ambiental enquanto ferramenta apta a modificar esse panorama, que não apenas conste nos currículos – o que já sinaliza um avanço nessa caminhada pela melhora do planeta –, mas que também sirva de instrumento no processo ensino-aprendizagem na transformação e modificação da percepção de operadores do Direito mais preocupados e conscientes de seu potencial capaz de modificar o crítico cenário ambiental atual.

Nesse panorama específico, tem-se em jogo a exposição de um direito humano ao meio ambiente saudável. Mas o que está sendo feito em relação a isso? Falar dos direitos humanos é falar da abertura de processos de luta pela dignidade humana (FLORES, 2009, p. 27). E a dignidade humana abrange o ambiente no sentido mais vasto, enquanto ambiente natural, cultural e construído; abarca moradia, lazer, educação, segurança e saúde. Nesse sentir, os direitos humanos podem ser concebidos como um conjunto de práticas sociais, simbólicas, culturais e institucionais que reagem contra os excessos de qualquer tipo de poder que impedem aos seres humanos constituírem-se como sujeitos. (SANCHEZ, 2010, p. 17).

É inegável o avanço obtido acerca da inserção da disciplina Direito Ambiental em todos os currículos dos cursos de Direito das IES de Teresina; todavia, é necessária uma reflexão acerca

de quais conteúdos estão sendo abordados, de modo que se almeje a diretriz contida no artigo 3º, da Resolução nº 9/2004, do MEC, que estatui: *[...] postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.*

Diante do exposto, tem-se que a existência da disciplina Direito Ambiental nos currículos dos cursos de Direito, bem como de um currículo mais libertador, sensível e justo, aliado a um ensino reflexivo sobre as questões ambientais, será capaz de formar cidadãos e futuros profissionais do Direito mais conscientes e capazes de cuidar da vida, entendendo-a como parte de um todo que se chama meio ambiente e que deve ser tutelado pelas presentes e futuras gerações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pessoa conscientizada tem uma compreensão diferente da história e de seu papel. Recusa-se acomodar-se, mobiliza-se, organiza-se para mudar o mundo.

Paulo Freire

O presente estudo de caso de abordagem qualitativa surgiu da proposta de analisar a percepção dos discentes acerca da disciplina Direito Ambiental do curso de Direito na Universidade Estadual do Piauí, de Teresina, considerando o conteúdo programático e a perspectiva de ampliação da consciência ecológica desses discentes, em que se buscou responder a seguinte pergunta: **a existência da disciplina Direito Ambiental no curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí, considerando o conteúdo programático da disciplina e a perspectiva de ampliação da consciência ecológica, traz efetivas mudanças na visão desses discentes sobre a questão ambiental?**

Com vistas a responder esse questionamento e consoante a metodologia escolhida, qual seja, pesquisa qualitativa com aplicação do método de estudo de caso, realizou-se levantamento bibliográfico, documental e de campo, buscando expor da maneira mais coerente com a realidade, a percepção dos discentes do curso em tela.

Como dito no capítulo referente à metodologia, as entrevistas foram realizadas mediante aplicação de questionário via correio eletrônico pela ferramenta *Google Forms*, e elaboradas para estarem integralmente voltadas aos objetivos da pesquisa. Foi empregado muito esforço para a obtenção das respostas necessárias à realização da pesquisa.

A primeira conclusão que se apresenta é que, quando da análise da disciplina Direito Ambientale sua aplicabilidade prática no cotidiano dos discentes, verificou-se que a percepção desses alunos, especificamente quanto a conteúdo programático e objetivos da disciplina e à aplicação da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental, apresentou-se estreita, uma vez que quase unanimemente os discentes mencionaram a legislação e experiências envolvendo crimes ambientais, deixando de lado questões atinentes à ética, à ecologia, à sustentabilidade e à própria educação ambiental. Constatou-se também uma “falta de espaço” na carga horária da disciplina Direito Ambiental, que deixou de tratar temas relevantes em seu conteúdo programático, destacando-se, inclusive, a ausência de abordagem sobre a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental.

Quanto aos objetivos contidos na ementa da disciplina Direito Ambiental e sua aplicabilidade prática no cotidiano dos discentes, comprovou-se o que fora explicitado anteriormente em relação ao conteúdo programático: a percepção dos discentes acerca de

questões práticas apresentou-se reduzida, havendo, assim, uma ausência de ligação entre teoria e prática, o que prejudica a motivação desses alunos para ações preventivas e reparativas atinentes à sustentabilidade do meio em que vivem. Ressalte-se, ainda, que os objetivos contidos na ementa, bem como seu conteúdo programático, que apresentam caráter eminentemente formalista, consoante constatação da pesquisadora, não foram abordados satisfatoriamente, pelo menos pelo que se verifica a partir das respostas dos discentes.

Tendo em vista o que fora constatado, faz-se necessário que a disciplina Direito Ambiental, lecionada no curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí, por meio de seus professores e coordenadores, inclua em suas ementas conteúdos basilares, como a educação ambiental, a sustentabilidade e a ecologia, bem como elementos voltados à formação ética e filosófica, trazendo assim a representação de uma real mudança de atitudes que permeiam o meio ambiente.

A segunda conclusão versou acerca do nível de consciência ecológica dos discentes, tanto enquanto cursavam como após terem cursado a disciplina Direito Ambiental. Segundo o relato dos discentes, nas duas situações, constatou-se haver “alguma consciência” adquirida em sala de aula quase exclusivamente através do estudo de leis e normativos ambientais, e também através de vivências ao longo de suas vidas. Verificaram-se relatos pouco aprofundados em questões ambientais como o aquecimento global, a contaminação dos rios, a caça e a pesca predatórias, as queimadas e a utilização de agrotóxicos, entre outros fatores cruciais para o processo de internalização de consciência ambiental pelo indivíduo.

Pensando numa forma de modificar na prática esse panorama preocupante e tão distante da realidade ambiental, a *Educomunicação* foi sugerida pela pesquisadora como ferramenta para despertar consciência crítica dos discentes. Ela atua através de projetos de extensão difundidos nas salas de aula, criados com a finalidade da produção e troca de saberes e conhecimentos e de novas posturas institucionais que favoreçam o processo dialógico, abrangendo a educação ambiental. A ideia é haver uma interação entre discentes, docentes, instituição e comunidade, buscando a desconstrução de antigas crenças e a construção de novos saberes, tornando os sujeitos envolvidos capazes de internalizar melhor seus potenciais e assim, possivelmente, ampliar seu nível de consciência ecológica.

A última conclusão da pesquisa versa sobre a existência da disciplina Direito Ambiental enquanto disciplina obrigatória ou facultativa nos cursos de Direito das Instituições de Ensino Superior. Constatou-se a existência de 18 (dezoito) Instituições de Ensino Superior que apresentaram o curso de Direito, sendo 17 (dezessete) o número de IES que possuem em seus currículos a disciplina Direito Ambiental como obrigatória, constando apenas 1 (uma)

como facultativa no respectivo currículo.

Um ponto preocupante foi comprovado através da carga horária da disciplina Direito Ambiental que compõe o currículo dessas IES, constando apenas duas delas com carga horária maior, qual seja, 66h e 80h, enquanto as demais IES variam entre 30h e 40h.

Espera-se que, para além da existência da disciplina Direito Ambiental nos currículos dos cursos de Direito, seja conferida maior atenção aos conteúdos desses currículos, em uma perspectiva mais libertadora, sensível e justa, juntamente a um ensino reflexivo sobre questões ambientais, formando cidadãos e futuros profissionais do Direito mais conscientes e capazes de cuidar da vida como um todo integrado e harmônico. Por todo o exposto, espera-se que o trabalho apresentado contribua para o esclarecimento e a compreensão dos pesquisadores, gestores e docentes sobre questões relacionadas à educação ambiental dos discentes dos cursos de Direito das Instituições de Ensino Superior, tendo em vista sua capacidade de ampliar a consciência ecológica enquanto cidadãos críticos e que compreendem verdadeiramente que o meio ambiente somos nós. Acredita-se que a presente pesquisa possa ainda fornecer subsídios para futuras políticas públicas direcionadas às IES voltadas para uma maior valorização da disciplina Direito Ambiental, enquanto instrumento consagrado fundamental para a ampliação de saberes e consciências dos cidadãos e futuros profissionais do Direito.

REFERÊNCIAS

ACHKAR, A. E. Ensino do Direito e Educação Ambiental: Relações e desafios para perspectivas interdisciplinares. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 28., 2008, São Paulo. Anais [...] Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 3.467-3.480. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2089.pdf. Acesso em: 02 set. 2020.

ACOT, P., 1990. *História da Ecologia*. Rio de Janeiro: Campos.

ALMEIDA, M. de F. V. Importância do Estudo de Direito Ambiental nos Cursos de Graduação, 2007. Disponível em: <<<https://silo.tips/download/buscalegisccjufscbr-450#>>>. Acesso em: 20 julho 2020.

ANTUNES, P. de B. *Direito Ambiental*: Lumen Juris, 1998.

_____. *Direito Ambiental*. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2010.

BOFF, Leonardo. Princípio – Terra: A volta à terra como pátria comum. São Paulo, Ática, 1995.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*, Diário Oficial da União. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 ago2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n.º 09, de 09 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces092004direito.pdf>>. Acesso em mai.2021.

BRASIL, Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Brasília: Ministério da Educação, 17 dez.2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em 11 maio.2021.

Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental. Programa Nacional de Educação Ambiental. *Educomunicação socioambiental: comunicação popular e educação*. Organização: Francisco de Assis Moraes da Costa. Brasília: MMA, 2008

_____. *Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 22 ago 2020.

_____. *Lei nº 9795 de 27 de abril de 1999*. Política Nacional de Educação Ambiental. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm> Acesso em: 22 ago2020.

CAPRA, Fritjof. *Ecologia Profunda: um novo paradigma*. In: A teia da vida. São Paulo: Cultrix, 2006.

CIURANA, A. M. G. de; LEAL FILHO, W. Education for sustainability in university studies: Experiences from a project involving European and Latin American universities. In: *International Journal of Sustainability in Higher Education*, ULSF / Emerald Group Publishing Limited, 2006. Vol. 7 n. 1. P. 81-93.

CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, Gabriel Real. A Crise Financeira Mundial, o Estado e a Democracia Econômica. *Revista do Direito*, v. 31, p. 42-60, 2009.

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. *Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa*. In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-41.

DIAS, G. F. *Educação ambiental, princípios e práticas*. 8.ed. Gaia, 2003

FELDMANN, F. (org). *Tratados e organizações ambientais em matéria de meio ambiente*. 2. ed. São Paulo: SMA, 1997.

FREIRE, S. G. ; CAPORLINGUA, V. H. Educação Ambiental e cidadania: projeto? Direito do consumidor? Apresentando noções básicas à comunidade escolar? In: SILVA, J. A. da; TAUCHEN, Gionara; SCHWANTES, Lavínia (org.). *Seminário Internacional de Educação em Ciências – ebook*, 2., 2012, Rio Grande: FURG, 2012, v. 1, p. 226- 236.

FERREIRA, A.B.H. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 5.ed. Curitiba: Positivo, 2010

GRANZIERA, Beatriz Machado. *Direito ambiental*. 4. ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2015.

GUERRA, Sidney; GUERRA, Sérgio. *Curso de direito ambiental*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014

GOTTARDO, R. M. S. *A Educação Ambiental no Contexto da Secretaria Municipal de Educação: um estudo de caso do período 1977 a 2000*. Dissertação (Mestrado). Universidade Presbiteriana Mackenzie: São Paulo, 2003.

HERREMANS, I.; ALLWRIGHT, D. E. Environmental management systems in North American universities: what drives good performance? In: *International Journal*

HERRERA, Joaquín Flores. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HUSSERL, Edmund. *La Crisi delle Scienze Europee e la Fenomenologia Transcendentale*. Milão: Mondadori, 2002.

Sustainability in Higher Education. Bradford: MCB University Press / ULSF, 2000. Volume 1, nº 2, p. 168-181.

LEFF, E. *Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Tradução de Lúcia Matilde Edilch Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

_____. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 2. ed. Riode Janeiro: Vozes, 2002a.

_____. *Epistemologia Ambiental*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2002b.

LAYRARGUES, P. P.; LIMA, G. F. C. Macrotendências político-pedagógicas da Educação Ambiental brasileira. *Ambiente e Sociedade*, São Paulo, v. 17, n. 1, p.23-40, jan./mar. 2014.

LÊNIN, W. *Cahiers philosophiques*. Paris: Sociales, 1965.

LIMA G. F. da C. Consciência Ecológica: emergência, obstáculos e desafios. *Revista de Ciências Sociais - Política & Trabalho*, 14, 140-154, 1998. Disponível em: <www.cefetsp.br/edu/eso/ecologiacritica>. Acesso em: 20 jul. 2020

LUDKE, M; ANDRÉ, M. E. D. A. *A Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas*. São Paulo; Epu, 1996.

Krenak, Ailton; Milanez, Felipe (2019), "Ecologia Política", *Dicionário Alice*. Consultado em mai. 2021, disponível em: https://alice.ces.uc.pt/dictionary/?id=23838&pag=23918&id_lingua=1&entry=24271. ISBN: 978- 989-8847-08-9

Krenak, Ailton. *A vida não é útil; pesquisa e organização* Rita Carelli. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

Krenak, Ailton. *Idéias para adiar o fim do mundo/ Ailton Krenak*. – 1ªed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MACHADO, P. A. L. *Direito Ambiental brasileiro*. 17. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2009.

MACHADO, Eliany Salvatierra. *Sobre a Educomunicação*. [S.l.]: [s.n.], [200?]. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2008/resumos/R3-1380-1.pdf>>. Acesso em: 09 maio 2021.

- MAY, Rollo. *O Homem À Procura de Si Mesmo*. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.
- MEDINA, N.M. Os desafios da formação de formadores para a educação ambiental. In: PHILIPPI Jr, A.; PELICIONI, M.C.F. (eds.). *Educação ambiental: desenvolvimento de cursos e projetos*. São Paulo: Signus, 2000, p. 9-27.
- MEDINA, C. de A. *Entrevista: o diálogo possível*. 3 ed. São Paulo: Editora Ática, 1995.
- MILARÉ, Édis. *Direito do Am* MELO, Osv MELO, Osvaldo Ferreira de. Temas Atuais de Política do Direito. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998. 11. ed. São Paulo: Thompson Reuters, 2018. ONU. Declaração de Estocolmo sobre Meio Ambiente Humano de 1972. Disponível em <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20de%20Estocolmo%201972.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2020.
- _____. Recomendações de Tbilisi, 1977. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/informma/item/8065-recomenda%C3%A7%C3%B5es-de-tbilisi.html>>. Acesso em: 22 jul. 2020.
- _____. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2020
- Ministério do Meio Ambiente. *Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005.
- MORAES, R. Análise de conteúdo. *Revista Educação*. V. 22, n. 37, Porto Alegre, 1999.
- ODUM, E. P., 1971. *Fundamentals of Ecology*. 3ª ed., Filadélfia: W. B. Saunders Company. ODUM, E. P., 1986. *Ecologia*. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara.
- OLIVEIRA, M.M. *Como fazer pesquisa qualitativa*. Rio de Janeiro: Vozes, 2007
- PHILIPPI JR, A.; PELICIONI, M. C. F. *Educação ambiental e sustentabilidade*. 2.ed rev. atual. Barueri, SP: Manole, 2014.
- PHILIPPI Jr, A.; PELICIONI, M.C.F (eds.). *Educação Ambiental: desenvolvimento de cursos e projetos*. São Paulo: Signus, 2000, p. 9-27.
- RAMOS, E. C. Educação ambiental: origem e perspectivas. *Educar*, Curitiba, n.18, p.201-218. 2001
- SALOMÃO FILHO, C. Copenhague: as decepções e o direito. *Folha de São Paulo*, 3 de janeiro de 2010. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/fsp/indices/inde03012010.htm. Acesso em: 12 set. 2020
- SANCHEZ, David Rubio. *Fazendo e desfazendo direitos humanos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Um Discurso Sobre as Ciências*. 10. ed. Porto Afrontamento, 1998.

SÃO PAULO. Secretaria do Meio Ambiente. Educação ambiental e desenvolvimento: documentos oficiais. São Paulo. 1994.

SCHAUN, Angela. *Educomunicação: reflexões e princípios*. Rio de Janeiro: Mauad, 2002. <https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniaio/forum/boas-surpresas-nas-percepcoes-sobre-meio-ambiente-e-clima/> acesso em abril 2021.

SERBINO, R.V.; RIBEIRO, R.; BARBOSA, R.L.L.; GEBRAN, R.A. (orgs) *Formação de professores*. São Paulo: Unesp, 1998.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2010. 307p

SOARES, Ismar de Oliveira. *Alfabetização e Educomunicação: o papel dos meios de comunicação e informação na educação de jovens e adultos ao longo da vida*. São Paulo: Núcleo de Comunicação e Educação da Universidade de São Paulo, [2004]. Disponível em: < <http://www.usp.br/nce/wcp/arq/textos/89.pdf> >. Acesso em: 18 maio 2021.

VIEIRA, M. M. F. e ZOUAIN, D. M. *Pesquisa qualitativa em administração: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

TOZONI-REIS, M. F. C. Formação dos educadores ambientais e paradigmas em transição. *Ciênc. educ. (Bauru)*, Bauru, v. 8, n. 1, p. 83-96, 2002.

ZANE, A. C.; SANTANA, L. C. Educação Ambiental em Programas de Pós-Graduação em Direito: estudo de teses e dissertações. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 9, n.2, p.37-60, maio/ago. 2019.

APÊNDICE 1

QUESTIONÁRIO

1. O conteúdo programático da disciplina Direito Ambiental apresentou-se satisfatório, no sentido da aplicabilidade em seu cotidiano? Em caso afirmativo, relate uma situação em que isso aconteceu.
2. Ao cursar a disciplina Direito Ambiental, foi conferida importância à Lei da Política Nacional de Educação Ambiental, enquanto instrumento consagrador para sua prática como futuro operador do direito nas questões atinentes ao meio ambiente?
3. Existiu alguma lacuna quanto à aplicabilidade prática da disciplina Direito Ambiental, relacionada aos objetivos contidos na ementa da referida disciplina? Detalhe sua resposta.
4. Como você se apresenta enquanto discente do curso de Direito em relação ao seu nível de consciência ecológica, considerando o atual estado da crise climática e ambiental? Explique sua resposta.
5. Como e o quanto o seu nível de consciência ecológica foi ampliado especificamente pela disciplina Direito Ambiental? Justifique.
6. Considerando a perspectiva de ampliação da consciência ecológica, após ter cursado a disciplina Direito Ambiental, qual sua percepção acerca da referida disciplina?
 - a) Ótima
 - b) Boa
 - c) Satisfatória
 - d) Insuficiente

ANEXOS



Direito - Curso Superior de Graduação Tradicional

DISCIPLINAS CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA
Ação Penal	30
Atividades Complementares	200
Atividades Práticas	510
Bases Constitucionais da Administração Pública	30
Bases Procedimentais da Administração Pública	30
Ciência Política	30
Ciências Sociais	30
Comunicação e Expressão	30
Contratos Civil e Empresarial	60
Contratos em Geral	60
Controle e Constitucionalidade	30
Cumprimento de Sentença e Processo de Execução	60
Desenvolvimento Sustentável	30
Direito da Criança, Adolescente e Estatuto do Idoso	30
Direito Agrário	30
Direito Ambiental	30
Direito das Obrigações	60

Direito das Sucessões	60
Direito de Família	60
Direito do Consumidor	30
Direito e Meio Ambiente	30
Direito Individual do Trabalho	30
Direito Internacional do Meio Ambiente	30
Direito Internacional Privado	30
Direito Internacional Público	30
Direito Previdenciário	30
Direito Tutelar Coletivo do Trabalho	30
Direito Urbanístico	30
Direitos Humanos	60
Direitos Reais	60
Economia	60
Educação Ambiental (Optativa)	20
Estágio Supervisionado	300
Estudos Disciplinares	300
Execução Trabalhista e Procedimentos Especiais	30
Extinção da Punibilidade	60
Fatos e Negócios Jurídicos	60
Filosofia	60
Gestão de Equipes de Trabalho (Optativa)	20
Hermenêutica	30
História do Direito	30
Homem e Sociedade	30
Ilícitude e Culpabilidade	60
Instituições Judiciárias e Ética	60
Interpretação e Produção de Textos	30

Legislação Penal Extravagante	60
Língua Brasileira de Sinais (Optativa)	20
Linguagem e Comunicação Jurídica	30
Metodologia do Trabalho Acadêmico	30
Métodos de Pesquisas	30
Métodos Alternativos e Resolução de Conflitos: Arbitragem	30
Métodos Alternativos e Resolução de Conflitos: Negociação e Mediação	30
Organização do Estado	60
Participação Política e Meio Ambiente	30
Português Instrumental Jurídico	30
Procedimento Comum	60
Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária	30
Processo Coletivo	30
Processo de Conhecimento do Trabalho	30
Processo e Relação Jurídica Processual	60
Proteção Penal aos Interesses Sociais	30
Proteção Penal aos Interesses da Administração Pública	30
Proteção Penal ao Indivíduo	60
Proteção Penal ao Patrimônio	60
Provas Processuais Penais	30
Psicologia Jurídica	60
Recuperação Judicial e Falência	30
Recursos e Execução Penal	30
Relações Étnico-Raciais e Afrodescendência (Optativa)	20
Responsabilidade Civil	30
Sentença e Recursos Civil	60
Teoria da Empresa	30
Teoria das Penas	30

Teoria Geral das Obrigações	30
Teoria Geral do Crime	60
Teoria Geral do Direito Civil	60
Teoria Geral do Direito Tributário	30
Teoria Geral do Processo	60
Teoria Geral do Processo Penal	30
Títulos de Crédito	30
Tópicos Constitucionais	30
Tópicos Especiais em Direito Privado (Optativa)	20
Tópicos Especiais em Direito Público (Optativa)	20
Tópicos Especiais em Fundamentos Filosóficos e Teóricos do Direito (Optativa)	20
Tópicos Especiais em Tutelas Difusas e Coletivas (Optativa)	20
Tutela Provisória de Urgência e Evidência/Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa	60
Trabalho de Curso	40
Tributos em Espécie	30

Carga Horária Total: **4.440 Horas-Aula (3.700 horas)**



DIREITO

Disciplina

Carga Horária
Mais Detalhes

1º

• Ciência Política e Teoria do Estado	40h	Visualizar
• Desenvolvimento Pessoal e Trabalhabilidade	60h	Visualizar
• Economia	40h	Visualizar
• Filosofia Geral e do Direito	60h	Visualizar
• Introdução Ao Estudo do Direito	60h	Visualizar
• Português Jurídico	40h	Visualizar
• Sociologia e Antropologia Jurídica	60h	Visualizar

2º

• Teoria do Crime	60h	Visualizar
• Teoria e Fundamentos da Constituição	60h	Visualizar
• Teoria Geral da Empresa	40h	Visualizar
• Teoria Geral do Direito	60h	Visualizar
• Teoria Geral do Direito Civil	60h	Visualizar
• Teoria Geral do Processo	60h	Visualizar

3°

• Direito das Obrigações	60h	Visualizar
• Entes Federativos e Seus Poderes	60h	Visualizar
• Hermenêutica e Argumentação Jurídica	60h	Visualizar
• Metodologia da Pesquisa	60h	Visualizar
• Processo de Conhecimento	60h	Visualizar
• Sociedades Empresarias	40h	Visualizar
• Teoria da Pena	60h	Visualizar

4°

• Crimes em Espécie	60h	Visualizar
• Instituições Democráticas e Ordens Constitucionais	60h	Visualizar
• Recuperação e Falência	40h	Visualizar
• Responsabilidade Civil	40h	Visualizar
• Teoria Geral dos Contratos	60h	Visualizar
• Tópicos Integradores I (Direito)	40h	Visualizar
• Tutelas Provisórias e Procedimentos Especiais	60h	Visualizar

5°

- Crimes em Espécie II
60h
[Visualizar](#)
- Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial
60h
[Visualizar](#)
- Direito das Coisas
60h
[Visualizar](#)
- Direito do Consumidor
40h
[Visualizar](#)
- Direito Processual Constitucional
60h
[Visualizar](#)
- Direito Processual Penal I
60h
[Visualizar](#)
- Empreendedorismo
60h
[Visualizar](#)

6°

- Direito das Famílias
60h
[Visualizar](#)
- Direito Processual Penal II
60h
[Visualizar](#)
- Ética Profissional
40h
[Visualizar](#)
- Legislação Penal e Processual Penal Especial
40h
[Visualizar](#)
- Organização da Administração Pública e a Prestação de Serviços Públicos
60h
[Visualizar](#)
- Recursos e Outros Meios de Impugnação da Decisão Judicial
60h
[Visualizar](#)
- Teoria Geral do Direito do Trabalho
60h
[Visualizar](#)

7º

• Direito das Sucessões	40h	Visualizar
• Direito Individual do Trabalho	60h	Visualizar
• Direito Processual Penal III	40h	Visualizar
• Eca e Estatuto do Idoso	40h	Visualizar
• Estágio Supervisionado I (Direito)	100h	Visualizar
• Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem	40h	Visualizar
• Prática Forense Civil	60h	Visualizar
• Procedimentos no Ambito da Administração Pública	60h	Visualizar
• Tópicos Integradores II (Direito)	40h	Visualizar

8º

• Direito Constitucional Tributário	60h	Visualizar
• Direitos Humanos	40h	Visualizar
• Estágio Supervisionado II (Direito)	100h	Visualizar
• Execuções Penais	40h	Visualizar
• Prática Forense Penal	60h	Visualizar
• Processo de Conhecimento Trabalhista		

	60h	Visualizar
• Tópicos Integradores III (Direito)		
	40h	Visualizar
• Trabalho de Conclusão de Curso I (Direito)		
	40h	Visualizar
	9º	
• Direito Ambiental		
	40h	Visualizar
• Estágio Supervisionado III (Direito)		
	100h	Visualizar
• Prática Forense Família e Sucessões		
	60h	Visualizar
• Psicologia Jurídica		
	40h	Visualizar
• Recurso e Execução Trabalhista		
	60h	Visualizar
• Trabalho de Conclusão de Curso II (Direito)		
	60h	Visualizar
• Tributos em Espécie		
	60h	Visualizar
	10º	
• Direito Internacional Público e Privado		
	60h	Visualizar
• Direito Previdenciário e Seguridade Social		
	40h	Visualizar
• Estágio Supervisionado IV (Direito)		
	100h	Visualizar
• Prática Forense Trabalhista		
	60h	Visualizar
• Prática Tributária		
	40h	

[Visualizar](#)

Disciplinas Optativas

- Língua Brasileira de Sinais - Libras (Disciplina Optativa)

60h

-

- Optativa I

60h

-

- Optativa II

60h

-

- Optativa III

60h



Direito- Curso Superior Tradicional

GRADE CURRICULAR- INGRESSANTES 2021

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Ação Penal	30
Atividades Complementares	200
Atividades Práticas Supervisionadas	510
Bases Constitucionais da Administração Pública	30
Bases Procedimentais da Administração Pública	30
Ciência Política	30
Ciências Sociais	30
Comunicação e Expressão	30
Contratos Civil e Empresarial	60
Contratos em Geral	60
Controle e Constitucionalidade	30

Cumprimento de Sentença e Processo de Execução	60
Desenvolvimento Sustentável	30
Direito da Criança, Adolescente e Estatuto do Idoso	30
Direito Agrário	30
Direito Ambiental	30
Direito das Obrigações	60
Direito das Sucessões	60
Direito de Família	60
Direito do Consumidor	30
Direito e Meio Ambiente	30
Direito Individual do Trabalho	30
Direito Internacional do Meio Ambiente	30
Direito Internacional Privado	30
Direito Internacional Público	30
Direito Previdenciário	30
Direito Tutelar Coletivo do Trabalho	30
Direito Urbanístico	30
Direitos Humanos	60
Direitos Reais	60
Economia	60
Educação Ambiental (Optativa)	20
Estágio Supervisionado	300
Estudos Disciplinares	300
Execução Trabalhista e Procedimentos Especiais	30
Extinção da Punibilidade	60
Fatos e Negócios Jurídicos	60
Filosofia	60
Gestão de Equipes de Trabalho (Optativa)	20

Hermenêutica	30
História do Direito	30
Homem e Sociedade	30
Ilicitude e Culpabilidade	60
Instituições Judiciárias e Ética	60
Interpretação e Produção de Textos	30
Legislação Penal Extravagante	60
Língua Brasileira de Sinais (Optativa)	20
Linguagem e Comunicação Jurídica	30
Metodologia do Trabalho Acadêmico	30
Métodos de Pesquisas	30
Métodos Alternativos e Resolução de Conflitos: Arbitragem	30
Métodos Alternativos e Resolução de Conflitos: Negociação e Mediação	30
Organização do Estado	60
Participação Política e Meio Ambiente	30
Português Instrumental Jurídico	30
Procedimento Comum	60
Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária	30
Processo Coletivo	30
Processo de Conhecimento do Trabalho	30
Processo e Relação Jurídica Processual	60
Proteção Penal aos Interesses Sociais	30
Proteção Penal aos Interesses da Administração Pública	30
Proteção Penal ao Indivíduo	60
Proteção Penal ao Patrimônio	60
Provas Processuais Penais	30
Psicologia Jurídica	60

Recuperação Judicial e Falência	30
Recursos e Execução Penal	30
Relações Étnico-Raciais e Afrodescendência (Optativa)	20
Responsabilidade Civil	30
Sentença e Recursos Civil	60
Teoria da Empresa	30
Teoria das Penas	30
Teoria Geral das Obrigações	30
Teoria Geral do Crime	60
Teoria Geral do Direito Civil	60
Teoria Geral do Direito Tributário	30
Teoria Geral do Processo	60
Teoria Geral do Processo Penal	30

BACHARELADO EM DIREITO
Matriz Curricular - 2018/1

1º SEMESTRE							
Nº	COMPONENTES CURRICULARES	C/H SEMESTRAL			C/H Total	AVA 20%	Pré-Requisitos
		Teórica	Prática	Estágio			
01	Direito e Literatura I	36	0	0	36	0	
02	História do Direito	72	0	0	72	0	
03	Introdução à Ciência Política	72	0	0	72	0	
04	Introdução ao Estudo do Direito	72	0	0	72	0	
05	Metodologia Científica	36	0	0	36	0	
06	Português Instrumental	54	0	0	54	0	
Carga Horária: 342							
2º SEMESTRE							
Nº	COMPONENTES CURRICULARES	C/H SEMESTRAL			C/H Total	AVA 20%	Pré-Requisitos
		Teórica	Prática	Estágio			
07	Direito Civil I (Parte Geral)	72	0	0	72	0	4
08	Direito Constitucional I	72	0	0	72	0	4
09	Direito e Literatura II	36	0	0	36	0	1
10	Direito Penal I (Parte Geral I)	72	0	0	72	0	4
11	Fundamentos Filosóficos	36	0	0	36	0	
12	Técnicas de Linguagem I	72	0	0	72	0	6
Carga Horária: 360							
3º SEMESTRE							
Nº	COMPONENTES CURRICULARES	C/H SEMESTRAL			C/H Total	AVA 20%	Pré-Requisitos
		Teórica	Prática	Estágio			
13	Direito Civil II (Teoria Geral das Obrigações)	36	0	0	36	0	7
14	Direito Constitucional II	72	0	0	72	0	8
15	Direito e Literatura III	36	0	0	36	0	9
16	Direito Empresarial I	72	0	0	72	0	7
17	Direito Penal II (Parte Geral II)	72	0	0	72	0	10
18	Economia	36	0	0	36	0	
19	Técnicas de Linguagem II	36	0	0	36	0	12
Carga Horária: 360							
4º SEMESTRE							
Nº	COMPONENTES CURRICULARES	C/H SEMESTRAL			C/H Total	AVA 20%	Pré-Requisitos
		Teórica	Prática	Estágio			
20	Argumentação Jurídica	36	0	0	36	0	19
21	Direito Civil III (Obrigações e Responsabilidade Civil)	72	0	0	72	0	13
22	Direito Constitucional III	72	0	0	72	0	14
23	Direito Penal III	72	0	0	72	0	17
24	Ética Geral e Jurídica	36	0	0	36	0	
25	Teoria Geral do Processo	72	0	0	72	0	14
Carga Horária: 360							

BACHARELADO EM DIREITO
Matriz Curricular - 2018/1

5º SEMESTRE							
Nº	COMPONENTES CURRICULARES	C/H SEMESTRAL			C/H Total	AVA 20%	Pré-Requisitos
		Teórica	Prática	Estágio			
26	Direito Administrativo I	72	0	0	72	0	22
27	Direito Civil IV (Contratos)	72	0	0	72	0	21
28	Direito Empresarial II	72	0	0	72	0	16
29	Direito Penal IV	72	0	0	72	0	23
30	Direito Processual Civil I	72	0	0	72	0	25
Carga Horária: 360							
6º SEMESTRE							
Nº	COMPONENTES CURRICULARES	C/H SEMESTRAL			C/H Total	AVA 20%	Pré-Requisitos
		Teórica	Prática	Estágio			
31	Direito Administrativo II	36	0	0	36	0	26
32	Direito Civil V	72	0	0	72	0	7
33	Direito Eleitoral	36	0	0	36	0	22
34	Direito Empresarial III	36	0	0	36	0	16
35	Direito Processual Civil II	72	0	0	72	0	30
36	Direito Tributário	72	0	0	72	0	22
37	Tutela Jurisdicional dos Interesses Metaindividuais	36	0	0	36	0	22,30
Carga Horária: 360							
7º SEMESTRE							
Nº	COMPONENTES CURRICULARES	C/H SEMESTRAL			C/H Total	AVA 20%	Pré-Requisitos
		Teórica	Prática	Estágio			
38	Direito Civil VI	72	0	0	72	0	7
39	Direito do Consumidor	36	0	0	36	0	22
40	Direito Processual Civil III	72	0	0	72	0	30
41	Direito Processual Penal I	72	0	0	72	0	25
42	Hermenêutica	36	0	0	36	0	
43	Prática Jurídica Simulada I	0	72	0	72	0	30
Carga Horária: 360							
8º SEMESTRE							
Nº	COMPONENTES CURRICULARES	C/H SEMESTRAL			C/H Total	AVA 20%	Pré-Requisitos
		Teórica	Prática	Estágio			
44	Direito Civil VII	72	0	0	72	0	38
45	Direito da Criança e do Adolescente	36	0	0	36	0	22
46	Direito do Trabalho	72	0	0	72	0	14
47	Direito Processual Penal II	72	0	0	72	0	41
48	Metodologia da Pesquisa Jurídica	36	0	0	36	0	5
49	Prática Jurídica Simulada II	0	72	0	72	0	43
Carga Horária: 360							

BACHARELADO EM DIREITO
Matriz Curricular - 2018/1

9º SEMESTRE							
Nº	COMPONENTES CURRICULARES	C/H SEMESTRAL			C/H Total	AVA 20%	Pré-Requisitos
		Teórica	Prática	Estágio			
50	Direito Ambiental	36	0	0	36	0	22
51	Direito Internacional Público	36	0	0	36	0	22
52	Direito Processual do Trabalho	72	0	0	72	0	30
53	Filosofia do Direito	36	0	0	36	0	
54	Monografia	36	0	0	36	0	48
55	Prática Jurídica Simulada III	0	72	0	72	0	47
56	Prática Real I	54	0	0	54	0	49
57	Psicologia Jurídica	36	0	0	36	0	
Carga Horária: 378							

10º SEMESTRE							
Nº	COMPONENTES CURRICULARES	C/H SEMESTRAL			C/H Total	AVA 20%	Pré-Requisitos
		Teórica	Prática	Estágio			
58	Antropologia Jurídica	36	0	0	36	0	
59	Direito Previdenciário	36	0	0	36	0	22
60	Optativa I	36	0	0	36	0	
61	Optativa II	36	0	0	36	0	
62	Optativa III	36	0	0	36	0	
63	Prática Jurídica Simulada IV	0	72	0	72	0	52
64	Prática Real II	54	0	0	54	0	
65	Sociologia Jurídica	36	0	0	36	0	
Carga Horária: 342							

RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR		
01	Disciplinas Teórico-práticas Obrigatórias	3.474
02	Disciplinas Optativas	108
03	Atividades Complementares	300
04	Estágio Supervisionado	0
05	Trabalho de Conclusão de Curso	0
06	Prática como Componente Curricular	0
07	Disciplinas Semi-Presenciais	0
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		3.882
DURAÇÃO MÍNIMA DO CURSO		10 semestres
DURAÇÃO MÁXIMA DO CURSO		14 semestres

MATRIZ CURRICULAR DE DIREITO TEMPO DE DURAÇÃO: 10 PERÍODOS

ESTRUTURA CURRICULAR				
DIREITO - GRADUAÇÃO - 313				
1º PERÍODO		Carga Horária		
	Tipo	T	P	AE
ANÁLISE TEXTUAL	OBRIGATÓRIA	36	0	0
PLANEJAMENTO DE CARREIRA E SUCESSO PROFISSIONAL	OBRIGATÓRIA	36	0	0
FUNDAMENTOS DAS CIÊNCIAS SOCIAIS	OBRIGATÓRIA	36	0	0
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO	OBRIGATÓRIA	72	0	0
TEORIA E PRÁTICA DA NARRATIVA JURÍDICA	OBRIGATÓRIA	36	0	0
HISTÓRIA DO DIREITO BRASILEIRO	OBRIGATÓRIA	72	0	0
PSICOLOGIA APLICADA AO DIREITO	OBRIGATÓRIA	36	0	22
TOTAL: 07 Disciplinas				
2º PERÍODO		Carga Horária		
	Tipo	T	P	AE
CIÊNCIA POLÍTICA	OBRIGATÓRIA	36	0	0
SOCIOLOGIA JURÍDICA E JUDICIÁRIA	OBRIGATÓRIA	36	0	22
TEORIA E PRÁTICA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA	OBRIGATÓRIA	36	0	0
DIREITO PENAL I	OBRIGATÓRIA	72	0	0
HISTÓRIA DA CULTURA E DA SOC. NO MUNDO CONTEMP.	ELETIVA	36	0	0
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	ELETIVA	36	0	0
METODOLOGIA CIENTÍFICA	OBRIGATÓRIA	36	0	0
TÓPICOS EM LIBRAS: SURDEZ E INCLUSÃO	OPTATIVA	36	0	0
DIREITO CIVIL I	OBRIGATÓRIA	72	0	0
TOTAL: 09 Disciplinas				
3º PERÍODO		Carga Horária		
	Tipo	T	P	AE
DIREITO CIVIL II	OBRIGATÓRIA	72	0	0
DIREITO CONSTITUCIONAL I	OBRIGATÓRIA	72	0	0
HISTÓRIA DOS POVOS INDÍGENAS E AFRO-DESCENDENTES	ELETIVA	36	0	0
FUNDAMENTOS DE ECONOMIA	OBRIGATÓRIA	36	0	0

EDUCAÇÃO AMBIENTAL	ELETIVA	36	0	0
DIREITO PENAL II	OBRIGATÓRIA	72	0	0
TEORIA E PRÁTICA DA REDAÇÃO JURÍDICA	OBRIGATÓRIA	36	0	0
FILOSOFIA GERAL E JURÍDICA	OBRIGATÓRIA	36	0	22
TOTAL: 08 Disciplinas				
4º PERÍODO		Carga Horária		
	Tipo	T	P	AE
DIREITO PENAL III	OBRIGATÓRIA	72	0	0
TEORIA GERAL DO PROCESSO	OBRIGATÓRIA	36	0	0
DIREITOS HUMANOS	ELETIVA	36	0	0
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	OBRIGATÓRIA	36	0	0
DIREITO CONSTITUCIONAL II	OBRIGATÓRIA	72	0	0
DIREITO CIVIL III	OBRIGATÓRIA	72	0	0
DIREITO DO TRABALHO I	OBRIGATÓRIA	72	0	0
TOTAL: 07 Disciplinas				
5º PERÍODO		Carga Horária		
	Tipo	T	P	AE
DIREITO DO TRABALHO II	OBRIGATÓRIA	36	0	0
DIREITO EMPRESARIAL I	OBRIGATÓRIA	36	0	0
DIREITO CIVIL IV	OBRIGATÓRIA	72	0	0
DIREITO CONSTITUCIONAL III	OBRIGATÓRIA	36	0	0
DIREITO DA INFORMÁTICA	ELETIVA	36	0	0
DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INDUSTRIAL	ELETIVA	36	0	0
DIREITO ELEITORAL	ELETIVA	36	0	0
DIREITO INDÍGENA	ELETIVA	36	0	0
DIREITO PENAL IV	OBRIGATÓRIA	72	0	0
DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	OBRIGATÓRIA	72	0	0
TOTAL: 10 Disciplinas				
6º PERÍODO		Carga Horária		
	Tipo	T	P	AE
DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	OBRIGATÓRIA	72	0	0
DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	OBRIGATÓRIA	72	0	0
DIREITO PROCESSUAL PENAL I	OBRIGATÓRIA	72	0	0
DIREITO AGRÁRIO	ELETIVA	36	0	0
PRÁTICA SIMULADA I	OBRIGATÓRIA	36	0	22
DIREITO CIVIL V	OBRIGATÓRIA	72	0	0

DIREITO IMOBILIÁRIO	ELETIVA	36	0	0
DIREITO PENAL ECONÔMICO	ELETIVA	36	0	0
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	ELETIVA	36	0	0
DIREITO DO PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA	ELETIVA	36	0	0
DIREITO E BIOÉTICA	ELETIVA	36	0	0
CRIMINOLOGIA	ELETIVA	36	0	0
DIREITO EMPRESARIAL II	OBRIGATÓRIA	36	0	0
TOTAL: 13 Disciplinas				
7º PERÍODO		Carga Horária		
	Tipo	T	P	AE
DIREITO EMPRESARIAL III	OBRIGATÓRIA	72	0	0
DIREITO CIVIL VI	OBRIGATÓRIA	36	0	22
PRÁTICA SIMULADA II	OBRIGATÓRIA	36	0	22
RESPONSABILIDADE CIVIL	OBRIGATÓRIA	36	0	0
DIREITO PROCESSUAL PENAL II	OBRIGATÓRIA	72	0	0
DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	OBRIGATÓRIA	72	0	0
TOTAL: 06 Disciplinas				
8º PERÍODO		Carga Horária		
	Tipo	T	P	AE
DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV	OBRIGATÓRIA	72	0	0
JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL	OBRIGATÓRIA	36	0	0
PRÁTICA SIMULADA III	OBRIGATÓRIA	36	0	22
DIREITO DO CONSUMIDOR	OBRIGATÓRIA	36	0	0
DIREITO EMPRESARIAL IV	OBRIGATÓRIA	36	0	0
METODOLOGIA DA PESQUISA	OBRIGATÓRIA	36	0	0
MERCADO DE CAPITAIS	ELETIVA	36	0	0
DIREITO AMBIENTAL	OBRIGATÓRIA	36	0	0
DIREITO CONTRATUAL BANCÁRIO	ELETIVA	36	0	0
TOTAL: 09 Disciplinas				
9º PERÍODO		Carga Horária		
	Tipo	T	P	AE
TCC EM DIREITO CIVIL	ELETIVA	36	0	0
TCC EM DIREITO EM RESP. CIVIL / DIR. DO CONSUMIDOR	ELETIVA	36	0	0
TCC EM DIREITO PENAL	ELETIVA	36	0	0
TCC EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL	ELETIVA	36	0	0
TCC EM DIREITO PROCESSUAL PENAL	ELETIVA	36	0	0
TCC EM DIR. DO TRAB. / PROC. DO TRAB. / PREVIDE.	ELETIVA	36	0	0

TCC EM DIR. CONSTI. / HUM. / INTER.	ELETIVA	36	0	0
TCC EM DIREITO TRIBUTÁRIO	ELETIVA	36	0	0
TCC EM DIREITO ADMINISTRATIVO	ELETIVA	36	0	0
TCC EM DIREITO EMPRESARIAL	ELETIVA	36	0	0
TCC EM FIL. DO DIR / SOC. DO DIR./ ANT.JURÍD.	ELETIVA	36	0	0
TCC EM PSICOLOGIA JURÍDICA E MEDIÇÃO DE CONFLITOS	ELETIVA	36	0	0
DIREITO ADMINISTRATIVO I	OBRIGATÓRIA	72	0	0
ÉTICA E LEGISLAÇÃO PARA AUDIOVISUAL	OPTATIVA	36	0	0
DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO I	OBRIGATÓRIA	72	0	0
DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ELETIVA	36	0	0
ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL	OPTATIVA	36	0	0
DIREITO INTERNACIONAL	OBRIGATÓRIA	72	0	0
PRÁTICA SIMULADA IV (CÍVEL)	OBRIGATÓRIA	36	0	22
PSICOLOGIA NAS ORGANIZAÇÕES	OPTATIVA	36	0	0
MERCADO FINANCEIRO	OPTATIVA	36	0	0
PERÍCIA CONTÁBIL	OPTATIVA	36	0	0
TÓPICOS INTERDISCIPLINARES	OBRIGATÓRIA	36	0	0
FUNDAMENTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR	OPTATIVA	36	0	0
TOTAL: 24 Disciplinas				
10º PERÍODO		Carga Horária		
	Tipo	T	P	AE
HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA I	OPTATIVA	72	0	0
HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA II	OPTATIVA	72	0	0
HISTÓRIA DA POLÍTICA INTERNACIONAL	OPTATIVA	72	0	0
HISTÓRIA DO PENSAMENTO CONTEMPORÂNEO	OPTATIVA	36	0	0
LEGISLAÇÃO ADUANEIRA	OPTATIVA	36	0	44
LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS AMBIENTAIS	OPTATIVA	36	0	0
LÍNGUA INGLESA I	OPTATIVA	72	0	0
LÍNGUA INGLESA II	OPTATIVA	36	0	0
LITERATURA BRASILEIRA I	OPTATIVA	36	0	0
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	OBRIGATÓRIA	36	0	0
TEORIAS DA COMUNICAÇÃO	OPTATIVA	72	0	0
TEORIAS DO DISCURSO	OPTATIVA	36	0	44
TURISMO E SUSTENTABILIDADE	OPTATIVA	72	0	44
PRÁTICA SIMULADA V (CÍVEL)	OBRIGATÓRIA	36	0	22

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO II	OBRIGATÓRIA	72	0	0
ÉTICA E LEGISLAÇÃO PUBLICITÁRIA	OPTATIVA	36	0	0
GESTÃO E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	OPTATIVA	36	0	0
HISTÓRIA ECONÔMICA GERAL	OPTATIVA	36	0	0
LEGISLAÇÃO APLICADA AO TURISMO	OPTATIVA	36	0	0
LITERATURA BRASILEIRA II	OPTATIVA	36	0	0
DIREITO ADMINISTRATIVO II	OBRIGATÓRIA	72	0	0
SUSTENTABILIDADE	OPTATIVA	36	0	0
CINEMA BRASILEIRO	OPTATIVA	36	0	44
CINEMA BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO	OPTATIVA	36	0	0
COMUNICAÇÃO E POLÍTICA	OPTATIVA	36	0	0
COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL INTEGRADA	OPTATIVA	72	0	0
CULTURA BRASILEIRA	OPTATIVA	36	0	0
COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR	OPTATIVA	36	0	0
ÉTICA E LEGISLAÇÃO JORNALÍSTICA	OPTATIVA	36	0	0
TOTAL: 29 Disciplinas				

TOTAL DE HORAS OBRIGATÓRIAS	3.294	T	P	AE
		3.096	0	198
OPTATIVAS		1.404	0	176
ELETIVAS	108			
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	200			
ESTÁGIO FORA DA MATRIZ	0			
TOTAL DE HORAS MÍNIMAS + ELETIVAS + ATIVIDADES COMPLEMENTARES + ESTÁGIO FORA DA MATRIZ	3.602			





• Porque a Graduação em Direito no iCEV

Na Escola de Direito Aplicado do iCEV aliamos, desde o início do curso, uma sólida formação teórica a uma experiência do direito aplicado na prática. Nossos alunos entram em contato com as disciplinas jurídicas de maneira integrada e transversal às disciplinas de formação humanística, tendo contato com casos e vivências práticas durante toda a graduação. Além disso, damos especial ênfase à preparação do estudante para o mercado e para o Exame de Ordem e auxiliamos na gestão e planejamento de sua própria carreira.

O aprendizado é garantido pela metodologia inovadora do iCEV, com sistemas de avaliação constantes, que permitem ao aluno controlar seu próprio desempenho e aos nossos tutores auxiliá-los na construção de uma trajetória acadêmica de sucesso. Nossas aulas são previamente planejadas e pensadas para fornecer ao aluno o domínio da técnica jurídica e sua aplicação prática em provas e em casos reais.





Sobre o Curso

A grade curricular do curso de Direito visa atender todas as possibilidades que se abrem a esses profissionais – da área fiscal à judiciária, passando pela advocacia e chegando na atividade policial ou diplomática. Análises de processos decisórios, casos atuais, disciplinas voltadas para o empreendedorismo, inovação e novas tecnologias, além de preparação para uma carreira pública e auxílio para o Exame da Ordem.



Carga horária: 4.032h

Turno: Noturno

Duração: 5 anos

Local: Campus ICEV

Renovação do Reconhecimento: Portaria nº 636 de 18 de Setembro de 2018.

Autorização: Portaria nº 1.295 de 26 de Agosto de 1999.



Diferenciais

Constitucional, Penal e Civil já no 1º Período do Curso: Logo no primeiro período o aluno entra em contato com o Direito Penal, o Direito Constitucional e o Direito Civil

Preparação para a OAB: No 7º e 8º período do curso ICEV você já viu todas as matérias relevantes cobradas no exame da Ordem dos Advogados do Brasil

Formando o concursado: Na Escola de Direito Aplicado o aluno será preparado para a carreira pública, não só para o concurso. Não preparamos concurreis: formamos servidores

Advocacia empreendedora: O ICEV quer formar líderes – por isso a grade curricular do Direito inclui, além das disciplinas comuns ao curso, matérias voltadas para despertar o talento para os negócios. “Empreendedorismo e inovação” e “Inteligência financeira” são alguns exemplos.

Coordenação Acadêmica

Prof. Dr. Gabriel Rocha Furtado

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Especialista em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Professor Adjunto de Direito Civil (ICEV e UFPI). Advogado.



Professores

Adriana Borges Ferro Moura	Doutora
Alonso Pereira Duarte Júnior	Mestre
Berto Igor Caballero Cuellar	Mestre
Bruno Agrélio Ribeiro	Doutor
Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho	Mestre
Cláudio Moreira do Rego Filho	Mestrando
Clécio Alves de Araújo	Especialista
Fernando Eulálio Nunes	Mestre
Francisco Washington Bandeira Santos Filho	Mestrando
Gabriel Rocha Furtado	Doutor
Horácio Lopes Mousinho Neiva	Doutorando
Idelcelina Barros Ximenes	Mestre
Leandro Cardoso Lages	Doutor
Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves	Mestre
Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages	Doutorando
Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa	Especialista
Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa	Doutor
Mirelle Monte Soares	Mestre
Nazareno César Moreira Rêis	Mestrando
Pedro Felipe de Oliveira Santos	Doutorando
Rafael Tajra Fonteles	Mestre
Raphael Miziara	Mestrando





Mensalidade **R\$1.643,56**



Matriz curricular

1º PERÍODO	
DISCIPLINA	CH
Introdução ao Estudo do Direito	72h
Fundamentos do Direito Privado	72h
Teoria do Direito Constitucional	72h
Crime e Sociedade	36h
História do Direito	36h
Fundamentos de Economia	36h
Eletiva I: Interpretação e Aplicação do Direito	36h
Atividades Complementares I	30h

3º PERÍODO	
DISCIPLINA	CH
Processo de Conhecimento	72h
Direito dos Contratos	72h
Organização do Estado e Separação de Poderes	72h
Teoria da Pena	72h
Filosofia Geral	36h
Eletiva III: Interpretações do Brasil	36h
Atividades Complementares III	30h

5º PERÍODO	
DISCIPLINA	CH
Execução e Cumprimento de Sentença	72h
Direito das Famílias	72h
Direito Administrativo II	72h
Crimes em Espécie II	36h
Processo Penal I	72h
Direito do Estado Aplicado	36h
Atividades Complementares V	30h

2º PERÍODO	
DISCIPLINA	CH
Teoria Geral do Processo	72h
Direitos das Obrigações	72h
Direitos Fundamentais e Direitos Humanos	72h
Teoria do Crime	72h
Ciência Política	36h
Eletiva II: Análise Econômica do Direito	36h
Atividades Complementares II	30h

4º PERÍODO	
DISCIPLINA	CH
Sistema Recursal no Processo Civil	72h
Direitos Reais	72h
Direito Administrativo I	72h
Crimes em Espécie I	72h
Processo Constitucional	36h
Direito Civil Aplicado	36h
Atividades Complementares IV	30h

6º PERÍODO	
DISCIPLINA	CH
Direito do Trabalho	72h
Direito das Sucessões	36h
Direito Societário	72h
Sistema Tributário Nacional	72h
Processo Penal II	72h
Direito Penal Aplicado	36h
Estágio Curricular Supervisionado	100h

7º PERÍODO	
DISCIPLINA	CH
Processo do Trabalho	72h
Responsabilidade Civil	36h
Títulos de Crédito	72h
Tributos em Espécie	72h
Direito do Consumidor	36h
Direito do Trabalho Aplicado	36h
Eletiva IV: Inteligência Financeira	36h
Estágio Curricular Supervisionado	100h

8º PERÍODO	
DISCIPLINA	CH
Ética Geral e Jurídica	36h
Tópicos Avançados de Direito Civil	72h
Tópicos Avançados de Direito Constitucional	72h
Tópicos Avançados de Direito Processual Civil	72h
Direito Eleitoral	36h
Falência e Recuperação de Empresas	36h
Metodologia da Pesquisa Jurídica	36h
Atividades Complementares VI	30h
Estágio Curricular Supervisionado	100h

9º PERÍODO	
DISCIPLINA	CH
Gestão de Escritórios	36h
Direito Ambiental	36h
Tópicos Avançados de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho	72h
Tópicos Avançados de Direito Penal e Processo Penal	72h
Tópicos Avançados de Direito Administrativo	72h
Monografia	36h
Atividades Complementares VII	30h

10º PERÍODO	
DISCIPLINA	CH
Empreendedorismo e Inovação	36h
Psicologia	36h
Sociologia e Antropologia	36h
Direito Previdenciário	72h
Direito Internacional	36h
Conciliação, Mediação e Arbitragem	36h
Eletiva V	36h
Atividades Complementares VIII	30h
Defesa do TCC	

DISCIPLINAS ELETIVAS	
DISCIPLINA	CH
Libras	36h
Interpretação e Aplicação do Direito	36h
Análise Econômica do Direito	36h
Inteligência Financeira	36h
Medicina Legal	36h
Regulação	36h
Direito Coletivo do Trabalho	36h
Leis Penais Especiais	36h
Filosofia do Direito	36h
Interpretações do Brasil	36h
Processo Coletivo	36h
Direito Agrário	36h
Direito Municipal	36h
Inglês Instrumental	36h
Planejamento de Carreira	36h



RESUMO DOS COMPONENTES CURRICULARES	C/H	%
Carga horária teórica das unidades curriculares	3168	78,07%
Carga horária prática das unidades curriculares	270	6,65%
Trabalho de conclusão de curso	80	1,97%
Estágio curricular supervisionado	300	7,39%
Atividades complementares	240	5,91%
TOTAL	4058	100,0%

MATRIZ CURRICULAR

CURSO: DIREITO

MODALIDADE: GRADUAÇÃO

CURRÍCULO: 506

INÍCIO VIGÊNCIA: 201101

Atividades de Ensino - Aprendizagem Componentes Curriculares	Disciplinas			PI	TCC	ES	AC	Total
	Teórica	Prática	Subtotal					
1ª Série								
Antropologia	40	-	40	-	-	-	-	40
História do Direito	80	-	80	-	-	-	-	80
Introdução ao Estudo do Direito	80	-	80	-	-	-	-	80
Sociologia Geral e Jurídica	40	-	40	-	-	-	-	40
Tópicos Gerais - 1ª série	40	-	40	-	-	-	-	40
Atividades Complementares - 1ª série	-	-	-	-	-	-	10	10
Prática Interdisciplinares - Moral e Ética Geral	-	-	-	40	-	-	-	40
Subtotal	280	0	280	40	-	-	10	330
2ª Série								
Ciência Política e Teoria do Estado	80	-	80	-	-	-	-	80
Direito Civil - Teoria Geral	80	-	80	-	-	-	-	80
Filosofia Geral e Jurídica	40	-	40	-	-	-	-	40
Hermenêutica Jurídica	40	-	40	-	-	-	-	40
Introdução à Economia	40	-	40	-	-	-	-	40
Tópicos Gerais - 2ª série	80	-	80	-	-	-	-	80
Atividades Complementares - 2ª série	-	-	-	-	-	-	10	10
Práticas Interdisciplinares - Cidadania e Democracia	-	-	-	40	-	-	-	40
Subtotal	360	0	360	40	-	-	10	410
3ª Série								
Direito Administrativo - Teoria Geral e Administração Pública	80	-	80	-	-	-	-	80
Direito Civil - Obrigações	80	-	80	-	-	-	-	80

Direito Constitucional - Constitucionalismo e Organização do Estado	80	-	80	-	-	-	-	80
Direito Penal - Parte Geral - Teoria do Crime	80	-	80	-	-	-	-	80
Psicologia Aplicada ao Direito	40	-	40	-	-	-	-	40
Atividades Complementares - 3ª série	-	-	-	-	-	-	10	10
Práticas Interdisciplinares - Arte, Cultura e Filosofia	-	-	-	20	-	-	-	20
Subtotal	360	0	360	20	-	-	10	390
4ª Série								
Direito Administrativo - Atos e Processo Administrativo, Licitações e C	80	-	80	-	-	-	-	80
Direito Constitucional - Direitos Fundamentais e Direitos Humanos	80	-	80	-	-	-	-	80
Direito Penal - Parte Geral - Teoria da Pena	40	-	40	-	-	-	-	40
Mediação, Arbitragem e Conciliação	40	-	40	-	-	-	-	40
Teoria Geral do Processo	80	-	80	-	-	-	-	80
Atividades Complementares - 4ª série	-	-	-	-	-	-	10	10
Práticas Interdisciplinares - Ecologia e Biodiversidade	-	-	-	20	-	-	-	20
Subtotal	320	0	320	20	-	-	10	350
5ª Série								
Direito Civil - Contratos	80	-	80	-	-	-	-	80
Direito Constitucional - Controle de Constitucionalidade e Ações Const	40	-	40	-	-	-	-	40
Direito Penal - Crimes em Espécie I	80	-	80	-	-	-	-	80
Direito Processual Civil - Conhecimento	80	-	80	-	-	-	-	80
Direito Processual Penal - Introdução e Procedimentos	80	-	80	-	-	-	-	80
Atividades Complementares - 5ª série	-	-	-	-	-	-	10	10
Práticas Interdisciplinares - Exclusão e Minorias	-	-	-	20	-	-	-	20
Subtotal	360	0	360	20	-	-	10	390
6ª Série								

Direito Civil - Coisas	80	-	80	-	-	-	-	80
Direito Financeiro	40	-	40	-	-	-	-	40
Direito Penal - Crimes em Espécie II	80	-	80	-	-	-	-	80
Direito Processual Civil - Recursos e Execução	80	-	80	-	-	-	-	80
Direito Processual Penal - Nulidades e Recursos	80	-	80	-	-	-	-	80
Atividades Complementares - 6ª série	-	-	-	-	-	-	10	10
Práticas Interdisciplinares - Multiculturalismo e Sociodiversidade	-	-	-	20	-	-	-	20
Subtotal	360	0	360	20	-	-	10	390
7ª Série								
Direito Civil - Família	80	-	80	-	-	-	-	80
Direito de Empresa - Teoria Geral e Sociedades	80	-	80	-	-	-	-	80
Direito do Consumidor	40	-	40	-	-	-	-	40
Direito Processual Civil - Procedimentos Especiais e Cautelares	80	-	80	-	-	-	-	80
Estágio Supervisionado em Prática Jurídica - Civil	-	-	-	-	-	80	-	80
Atividades Complementares - 7ª série	-	-	-	-	-	-	10	10
Práticas Interdisciplinares - Violência e Terrorismo	-	-	-	20	-	-	-	20
Subtotal	280	0	280	20	-	80	10	390
8ª Série								
Direito Civil - Sucessões	80	-	80	-	-	-	-	80
Direito da Empresa - Falência e Recuperação	40	-	40	-	-	-	-	40
Direito Individual do Trabalho	80	-	80	-	-	-	-	80
Direito Tributário	80	-	80	-	-	-	-	80
Metodologia e Pesquisa Jurídica	40	-	40	-	-	-	-	40
Estágio Supervisionado em Prática Jurídica - Penal	-	-	-	-	-	40	-	40
Atividades Complementares - 8ª série	-	-	-	-	-	-	10	10
Práticas Interdisciplinares - Inclusão Digital e Mídias da Informação	-	-	-	20	-	-	-	20
Subtotal	320	0	320	20	-	40	10	390
9ª Série								
Direito Administrativo - Controle da Administração Pública	40	-	40	-	-	-	-	40
Direito Coletivo do Trabalho	40	-	40	-	-	-	-	40
Direito da Empresa - Títulos de Crédito	40	-	40	-	-	-	-	40
Direito Previdenciário	80	-	80	-	-	-	-	80
Direito Processual do Trabalho	40	-	40	-	-	-	-	40
Trabalho de Conclusão de Curso	-	-	-	-	80	-	-	80
Estágio Supervisionado em Prática Jurídica - Ações Mandamentais	-	-	-	-	-	40	-	40

Atividades Complementares - 9ª série	-	-	-	-	-	-	10	10
Subtotal	240	0	240	-	80	40	10	370
10ª Série								
Direito Ambiental	80	-	80	-	-	-	-	80
Direito Eleitoral	80	-	80	-	-	-	-	80
Direito Internacional Público e Privado	80	-	80	-	-	-	-	80
Optativa	40	-	40	-	-	-	-	40
Estágio Supervisionado em Prática Jurídica Trabalhista	-	-	-	-	-	40	-	40
Atividades Complementares - 10ª série	-	-	-	-	-	-	10	10
Subtotal	280	0	280	-	-	40	10	330
Total Geral	3160	0	3160	200	80	200	100	3740

Disciplinas Optativas/Eletivas	Carga Horária		
	Teórica	Prática	Total
DIREITO ECONÔMICO	40	0	40
DIREITO PENAL AMBIENTAL	40	0	40
LIBRAS	40	0	40

Resumo de Componentes Curriculares	CH
Carga Horária Teórica(Disciplinas)	3160
Carga Horária Prática(Disciplinas)	0
Carga Horária Total das Disciplinas	3160
Práticas Interdisciplinares (PI)	200
Carga Horária (Teórica + Prática + PI)	3360
TCC	80
Estágio Supervisionado	200
Atividade Complementares	100
Carga Horária Total do Curso	3740

LEGENDA: PI- PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES
ES - ESTÁGIO SUPERVISIONADO

TCC- TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
AC- ATIVIDADES COMPLEMENTARES



CESVALE

**MATRIZ
CURRICULAR
2015/1CURSO DE
DIREITO**

Teresina, Dezembro de
2014

CURSO DE DIREITO	
PERÍODO/DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
PRIMEIRO PERÍODO	
Direito Civil I - Parte Geral	66
Introdução ao Estudo do Direito	66
História do Direito	66
Português Instrumental	66
Filosofia Geral e Jurídica	66
Carga horária total do semestre	330
SEGUNDO PERÍODO	
Direito Civil II – Obrigações	66
Direito Constitucional I	66
Hermenêutica Jurídica	66
Sociologia Geral e Jurídica	66
Ciências Políticas e Teoria Geral do Estado	66
Carga horária total do semestre	330
TERCEIRO PERÍODO	
Direito Civil III – Contratos	66
Direito Constitucional II	66
Direito Penal I - Parte Geral	66
Psicologia Jurídica	66
Antropologia Jurídica	33
Introdução à Economia	33
Carga horária total do semestre	330
QUARTO PERÍODO	

Direito Civil IV - Reais	66
Direito Constitucional III	66
Direito Penal II - Parte Geral	66
Teoria Geral do Processo	66
Conciliação, Mediação e Arbitragem	33
Direito da Criança e do Adolescente	33
Carga horária total do semestre	330
QUINTO PERÍODO	
Direito Civil V - Família	66
Direito Processual Civil I - Processo do Conhecimento	66
Direito Administrativo I	66
Direito Penal III - Parte Especial	66
Direito do Trabalho I	66
Carga horária total do semestre	330

SEXTO PERÍODO	
Direito Penal IV - Parte Especial	66
Direito Processual Civil II - Recursos e Execução	66
Direito Civil VI – Sucessões	33
Direito Administrativo II	66
Direito Processual Penal I	66
Direito do Trabalho II	33
Carga horária total do semestre	330
SÉTIMO PERÍODO	
Direito Processual Civil III – Cautelar e Procedimentos Especiais	66
Direito Processual Penal II	66
Direito do Consumidor	33
Metodologia do Trabalho Científico	33
Direito Empresarial I - Teoria Geral e Sociedades	66
Direito Tributário I	66
Estágio Curricular Supervisionado I - Civil	120
Carga horária total do semestre	450
OITAVO PERÍODO	
Direito Tributário II	66
Direito Processual Penal III	33
Direito Processual do Trabalho I	66
Direitos Humanos	33
Direito Empresarial II - Títulos de Crédito	66
Deontologia Jurídica - Ética e Estatuto da OAB	66
Trabalho de Conclusão de Curso - Projeto	33
Estágio Curricular Supervisionado II – Penal e Ações Mandamentais	120

Carga horária total do semestre	483
NONO PERÍODO	
Direito Empresarial III - Falência e Recuperação de Empresas	66
Prática Jurídica Tributária	33
Prática Jurídica Civil	66
Direito Internacional Público	33
Direito Ambiental	66
Direito Processual do Trabalho II	66
Trabalho de Conclusão de Curso - Defesa	33
Estágio Curricular Supervisionado III - Trabalhista	120
Carga horária total do semestre	483

DÉCIMO PERÍODO	
Legislação Penal Extravagante	66
Direito Internacional Privado	33
Direito Eleitoral	33
Processos Constitucionais	33
Direito Econômico e Financeiro	33
Direito Agrário	33
Direito Previdenciário	66
Disciplina Optativa	33
Carga horária total do semestre	330
Atividades Complementares	300

Carga horária total de disciplinas	3300
Carga horária total do Trabalho de Conclusão de Curso	66
Carga horária total do Estágio Supervisionado/Núcleo de Prática Jurídica	360
Carga horária total do curso	3726

Disciplina Optativa

Libras	33
Medicina Legal	33
Direito Municipal	33
Direito Eletrônico	33



RAZÃO SOCIAL: FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA-CET NOME FANTASIA: FACULDADE CET
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 790 BAIRRO: PIRAJÁ CNPJ: 02.565.348/0001-51 FONE:
86998517902

Matriz Curricular

Filtros utilizados:

Curso: BACHARELADO EM DIREITO							
Currículo: 1603		Duração: Min.: 5	Med.: 7	Max.: 8	Modalidade: GRADUAÇÃO	C. Hor. Total: 3800	
Cd Disc.	Nome da Disciplina	Área	Tipo Disciplina	Teor.	Prat.	CH Total	
Bloco: 1							
160001	HISTÓRIA DO DIREITO		OBRIGATÓRIA	54	0	54	
160002	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO		OBRIGATÓRIA	72	0	72	
160004	PORTUGUÊS APLICADO AO DIREITO		OBRIGATÓRIA	54	0	54	
160006	ECONOMIA POLÍTICA		OBRIGATÓRIA	54	0	54	
160071	METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO		OBRIGATÓRIA	36	0	36	
160072	FILOSOFIA GERAL E JURÍDICA		OBRIGATÓRIA	54	0	54	
160075	OPTATIVA: LIBRAS - LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS		OPTATIVA	30	0	30	
Carga Horária do Bloco:						354	
Bloco: 2							
160010	DIREITO CIVIL I		OBRIGATÓRIA	72	0	72	
160011	DIREITO PENAL I		OBRIGATÓRIA	72	0	72	
160073	CIÊNCIA POLÍTICA E TEORIA GERAL DO ESTADO		OBRIGATÓRIA	54	0	54	
160074	SOCIOLOGIA GERAL E JURÍDICA		OBRIGATÓRIA	54	0	54	
160076	DIREITO CONSTITUCIONAL I		OBRIGATÓRIA	72	0	72	
Carga Horária do Bloco:						324	
Bloco: 3							
160015	PSICOLOGIA FORENSE		OBRIGATÓRIA	36	0	36	
160017	DIREITO PENAL II		OBRIGATÓRIA	72	0	72	
160020	DIREITO CONSTITUCIONAL II		OBRIGATÓRIA	72	0	72	
160077	DIREITO CIVIL II		OBRIGATÓRIA	54	0	54	
160078	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO		OBRIGATÓRIA	54	0	54	
160079	HERMENÊUTICA JURÍDICA		OBRIGATÓRIA	36	0	36	
Carga Horária do Bloco:						324	
Bloco: 4							
160009	ANTROPOLOGIA JURÍDICA		OBRIGATÓRIA	36	0	36	
160021	DIREITO EMPRESARIAL I		OBRIGATÓRIA	54	0	54	

160022	DIREITO CIVIL III		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160023	DIREITO PENAL III		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160025	TEORIA GERAL DO PROCESSO		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160080	DIREITO ADMINISTRATIVO I		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160092	DIREITO CONSTITUCIONAL III		OBRIGATÓRIA	54	0	54
Carga Horária do Bloco:					360	

Bloco: 5

160027	DIREITO EMPRESARIAL II		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160028	DIREITO CIVIL IV		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160081	DIREITO ADMINISTRATIVO II		OBRIGATÓRIA	72	0	72
160082	DIREITO FINANCEIRO		OBRIGATÓRIA	36	0	36
160083	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160084	DIREITO PENAL IV		OBRIGATÓRIA	54	0	54
Carga Horária do Bloco:					324	

Bloco: 6

160032	DIREITO PROCESSUAL PENAL I		OBRIGATÓRIA	72	0	72
160034	DIREITO CIVIL V		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160035	DIREITO TRIBUTÁRIO I		OBRIGATÓRIA	36	0	36
160036	DIREITO ADMINISTRATIVO III		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160037	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II		OBRIGATÓRIA	72	0	72
160086	DIREITO DO TRABALHO I		OBRIGATÓRIA	54	0	54
Carga Horária do Bloco:					342	

Bloco: 7

160038	DIREITO PROCESSUAL PENAL II		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160039	DIREITO DO TRABALHO II		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160042	DIREITO TRIBUTÁRIO II		OBRIGATÓRIA	36	0	36
160043	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III		OBRIGATÓRIA	72	0	72
160069	ESTÁGIO SUPERVISIONADO I		OBRIGATÓRIA	0	150	150
160088	DIREITO CIVIL VI		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160104	PRÁTICA DE DIREITO CIVIL I		OBRIGATÓRIA	36	0	36

Carga Horária do Bloco: 456

Bloco: 8

160013	ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL		OBRIGATÓRIA	36	0	36
160045	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO		OBRIGATÓRIA	72	0	72
160046	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO		OBRIGATÓRIA	36	0	36
160047	DIREITO CIVIL VII		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160050	METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA		OBRIGATÓRIA	36	0	36
160063	PRÁTICA DO DIREITO PENAL		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160070	ESTÁGIO SUPERVISIONADO II		OBRIGATÓRIA	0	150	150

Carga Horária do Bloco: 438

Bloco: 9

160048	DIREITO AMBIENTAL E AGRÁRIO		OBRIGATÓRIA	36	0	36
160053	PRÁTICA DE DIREITO DO TRABALHO		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160056	DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160058	DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL		OBRIGATÓRIA	36	0	36
160062	DIREITO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160064	PRÁTICA DO DIREITO CIVIL II		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160103	MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM		OBRIGATÓRIA	36	0	36
160125	LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL		OBRIGATÓRIA	36	0	36

Carga Horária do Bloco: 360

Bloco: 10

160049	DIREITO DO CONSUMIDOR		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160065	PRÁTICA DE DIREITO ADMINISTRATIVO		OBRIGATÓRIA	54	0	54
160067	ATIVIDADES COMPLEMENTARES		ATIVIDADES COMPLEMENTARES	0	200	200
160093	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO		OBRIGATÓRIA	42	0	42
160094	OPTATIVA II: DIREITO ELEITORAL		OPTATIVA	30	0	30
160095	DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS		OBRIGATÓRIA	36	0	36
160096	OPTATIVA III: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		OPTATIVA	30	0	30
160097	DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL		OBRIGATÓRIA	36	0	36
160102	DIREITO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS		OBRIGATÓRIA	36	0	36

Carga Horária do Bloco: 518

C.H. Disciplinas: 3300

C.H. Estágio: 300

C.H. Ativ. Complementar: 200

C.H. Total: 3800

Organização dos Conteúdos Curriculares em Unidades Curriculares

PRIMEIRO PERÍODO			
UNIDADE CURRICULAR	TEORIA	PRÁTICA	TOTAL
Introdução ao Estudo do Direito	54	0	54
Filosofia Jurídica	36	0	36
Ciência Política e Teoria Geral do Estado	36	0	36
História do Direito	36	0	36
Direito Constitucional – Teoria e Garantias Fundamentais	72	0	72
Planejamento de Carreira e Sucesso Profissional	36	0	36
Tópicos de Antropologia e Sociologia	36	0	36
Disciplina Eletiva I	36	0	36
UNIDADE INTEGRADORA ATIVA I	00	18	18
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	18	0	18
TOTAL	360	18	378

SEGUNDO PERÍODO			
UNIDADE CURRICULAR	TEORIA	PRÁTICA	TOTAL
Psicologia Aplicada ao Direito	36	0	36
Direito Civil – Parte Geral	72	0	72
Direito Penal – Teoria do Crime	72	0	72
Português – Argumentação Jurídica	36	0	36
Direito Constitucional – Organização do Estado e dos Poderes	72	0	72
Relações Étnico-Raciais	36	0	36
Disciplina Eletiva II	36	0	36
UNIDADE INTEGRADORA ATIVA II	00	18	18
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	18	00	18
TOTAL	378	18	396

TERCEIRO PERÍODO			
UNIDADE CURRICULAR	TEORIA	PRÁTICA	TOTAL
Hermenêutica Jurídica	36	0	36
Direito Civil – Teoria Geral das Obrigações	72	0	72
Direito Penal – Teoria da Pena	72	0	72
Teoria Geral do Processo	72	0	72
Educação Ambiental	36	0	36
Economia Política	36	0	36
Disciplina Eletiva III	36	0	36
UNIDADE INTEGRADORA ATIVA III	00	18	18
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	18	0	18

TOTAL	378	18	396
--------------	------------	-----------	------------

QUARTO PERÍODO			
UNIDADE CURRICULAR	TEORIA	PRÁTICA	TOTAL
Direito Civil – Contratos	72	0	72
Direito Penal – Crimes em Espécie	72	0	72
Direito Tributário	54	0	54
Direito Administrativo e o Estado	72	0	72
Direito Empresarial – Sociedades	54	0	54
Direitos Humanos	36	0	36
UNIDADE INTEGRADORA ATIVA IV	00	18	18
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	18	0	18
TOTAL	378	18	396

QUINTO PERÍODO			
UNIDADE CURRICULAR	TEORIA	PRÁTICA	TOTAL
Direito Civil – Direitos Reais	72	0	72
Direito Penal – Legislação Especial	72	0	72
Direito Administrativo - Bens Públicos e Processo Administrativo	54	0	54
Direito Processual Civil – Atos Processuais	72	0	72
Direito Empresarial – Títulos de Crédito	54	0	54
Ética Geral e Profissional	36	0	36
UNIDADE INTEGRADORA ATIVA V	00	18	18
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	18	0	18
TOTAL	378	18	396

SEXTO PERÍODO			
UNIDADE CURRICULAR	TEORIA	PRÁTICA	TOTAL
Direito Civil – Responsabilidade Civil	72	0	72
Direito Processual Civil – Execução	54	0	54
Direito Processual Penal – Ação Penal	72	0	72
Direito Eleitoral	54	0	54
Direito do Trabalho – Espécies de Contratos	72	0	72
Disciplina Eletiva 4	36	0	36
UNIDADE INTEGRADORA ATIVA VI	00	18	18
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	18	0	18
TOTAL	378	18	396

SÉTIMO PERÍODO			
UNIDADE CURRICULAR	TEORIA	PRÁTICA	TOTAL
Direito Civil – Família	72	0	72
Direito Processual Civil – Recursos	54	0	54
Direito Processual Penal – Atos Processuais e Recursos	72	0	72
Direito do Trabalho – Rescisão	72	0	72
Direito Ambiental	54	0	54
Disciplina Eletiva 5	36	0	36
UNIDADE INTEGRADORA ATIVA VII	00	18	18
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	18	0	18
TOTAL	378	18	396

OITAVO PERÍODO			
UNIDADE CURRICULAR	TEORIA	PRÁTICA	TOTAL
Direito Civil – Sucessões	72	0	72
Direito Processual do Trabalho – Fase de Conhecimento	72	0	72
Prática Jurídica – Penal	0	54	54
Trabalho de Curso - Elaboração do Projeto	36	0	36
Direito Internacional	72	0	72
Prática Jurídica – Civil	0	54	54
UNIDADE INTEGRADORA ATIVA VIII	00	18	18
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	18	0	18
TOTAL	270	126	396

NONO PERÍODO			
UNIDADE CURRICULAR	TEORIA	PRÁTICA	TOTAL
Direito Processual do Trabalho – Recursos e Fase de Execução	72	0	72
Prática Jurídica – Administrativo e Constitucional	0	54	54
Direito Previdenciário	54	0	54
Conciliação, Mediação e Arbitragem	36	0	36
Trabalho Curso - Redação	54	0	54
Estágio Curricular Supervisionado I	0	100	100
TOTAL	216	154	370

DÉCIMO PERÍODO			
UNIDADE CURRICULAR	TEORIA	PRÁTICA	TOTAL
Prática Jurídica – Trabalhista e Tributária	0	54	54
Direito do Consumidor	54	0	54
Gestão de Escritórios	36	0	36
Empreendedorismo e Inovação	36	0	36
Estágio Curricular Supervisionado II	0	100	100
TOTAL	126	154	280

DESCRIÇÃO	TEORIA	PRÁTICA	TOTAL
CH DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	2970	216	3186
CH DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	180	0	180
CH TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	90	0	90
CH ATIVIDADES COMPLEMENTARES	0	144	144
CH ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO	0	200	200
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	3240	560	3800

*CH – carga horária

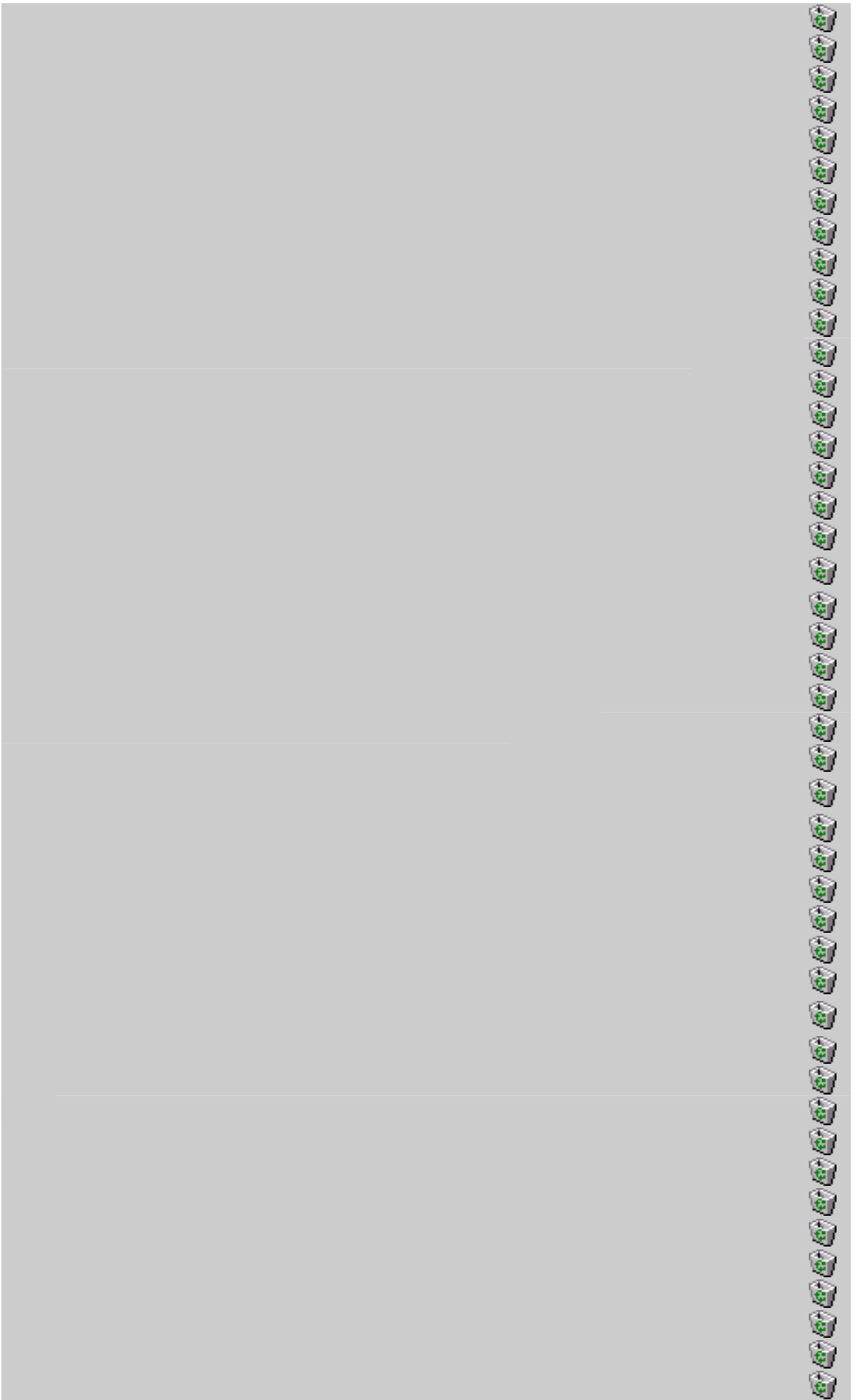
DISCIPLINAS ELETIVAS			
UNIDADE CURRICULAR	TEORIA	PRÁTICA	TOTAL
LIBRAS	36	0	36
Interpretação e Aplicação do Direito	36	0	36
Regulação	36	0	36
Direito Coletivo do Trabalho	36	0	36
Interpretações do Brasil	36	0	36
Processo Coletivo	36	0	36
Direito Agrário	36	0	36
Direito Municipal	36	0	36












CURSO 417-DIREITO
CURRÍCULO 12

Inserir Disciplina 

COD	DISCIPLINA	CUR	PI	TIPO
1702	<u>ECONOMIA POLITICA</u>	60	1	OBRIGATÓRIA
1787	<u>INTRODUÇÃO AO DIREITO</u>	60	1	OBRIGATÓRIA
4448	<u>FILOSOFIA GERAL E JURÍDICA</u>	60	1	OBRIGATÓRIA
4449	<u>SOCIOLOGIA GERAL E JURÍDICA</u>	60	1	OBRIGATÓRIA
4450	<u>MÉTODOS E TÉCNICAS DA PESQUISA</u>	60	1	OBRIGATÓRIA
4451	<u>LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO JURÍDICA</u>	60	1	OBRIGATÓRIA
4452	<u>ATIVIDADE COMPLEMENTAR I</u>	20	1	OBRIGATÓRIA
1707	<u>TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL</u>	60	2	OBRIGATÓRIA
1714	<u>DIREITO CONSTITUCIONAL I</u>	60	2	OBRIGATÓRIA
1845	<u>HISTORIA DO DIREITO</u>	60	2	OBRIGATÓRIA
1847	<u>CIÊNCIA POLÍTICA E TEORIA GERAL DO ESTADO</u>	60	2	OBRIGATÓRIA
1849	<u>PSICOLOGIA APLICADA AO DIREITO</u>	60	2	OBRIGATÓRIA
4453	<u>ANTROPOLOGIA JURÍDICA</u>	60	2	OBRIGATÓRIA
4454	<u>ATIVIDADE COMPLEMENTAR II</u>	20	2	OBRIGATÓRIA
786	<u>TEORIA GERAL DO PROCESSO</u>	60	3	OBRIGATÓRIA
788	<u>DIREITO DAS OBRIGAÇÕES</u>	60	3	OBRIGATÓRIA
1715	<u>HERMENEUTICA JURIDICA</u>	60	3	OBRIGATÓRIA
1720	<u>DIREITO CONSTITUCIONAL II</u>	60	3	OBRIGATÓRIA
1721	<u>DIREITO ADMINISTRATIVO I</u>	60	3	OBRIGATÓRIA
4455	<u>ATIVIDADE COMPLEMENTAR III</u>	20	3	OBRIGATÓRIA
5510	<u>DIREITO PENAL I</u>	60	3	OBRIGATÓRIA
785	<u>DIREITO DO TRABALHO I</u>	60	4	OBRIGATÓRIA
846	<u>DIREITO PROCESSUAL CIVIL I</u>	60	4	OBRIGATÓRIA
848	<u>DIREITO CONTRATUAL I</u>	60	4	OBRIGATÓRIA
1713	<u>DIREITO PENAL II</u>	60	4	OBRIGATÓRIA
1726	<u>DIREITO CONSTITUCIONAL III</u>	60	4	OBRIGATÓRIA
1727	<u>DIREITO ADMINISTRATIVO II</u>	60	4	OBRIGATÓRIA
4456	<u>ATIVIDADE COMPLEMENTAR IV</u>	20	4	OBRIGATÓRIA
850	<u>DIREITO PROCESSUAL CIVIL II</u>	60	5	OBRIGATÓRIA
857	<u>DIREITO EMPRESARIAL I</u>	60	5	OBRIGATÓRIA
1719	<u>DIREITO PENAL III</u>	60	5	OBRIGATÓRIA
1725	<u>DIREITO CONTRATUAL II</u>	60	5	OBRIGATÓRIA
1733	<u>DIREITO ADMINISTRATIVO III</u>	60	5	OBRIGATÓRIA
1738	<u>DIREITO DO TRABALHO II</u>	60	5	OBRIGATÓRIA
4457	<u>ATIVIDADE COMPLEMENTAR V</u>	20	5	OBRIGATÓRIA
849	<u>DIREITO DO TRABALHO III</u>	60	6	OBRIGATÓRIA
852	<u>DIREITO DAS COISAS</u>	60	6	OBRIGATÓRIA
853	<u>DIREITO PENAL IV</u>	60	6	OBRIGATÓRIA
863	<u>DIREITO EMPRESARIAL II</u>	60	6	OBRIGATÓRIA

1732	<u>DIREITO PROCESSUAL CIVIL III</u>	60	6	OBRIGATÓRIA
1739	<u>DIREITO PROCESSUAL PENAL I</u>	60	6	OBRIGATÓRIA
4458	<u>ATIVIDADE COMPLEMENTAR VI</u>	20	6	OBRIGATÓRIA
854	<u>DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO</u>	60	7	OBRIGATÓRIA
856	<u>DIREITO DE FAMÍLIA</u>	60	7	OBRIGATÓRIA
1722	<u>DIREITO FINANCEIRO</u>	60	7	OBRIGATÓRIA
1742	<u>DIREITO PROCESSUAL PENAL II</u>	60	7	OBRIGATÓRIA
4459	<u>DIREITO AMBIENTAL</u>	45	7	OBRIGATÓRIA
4460	<u>DIREITO DO CONSUMIDOR</u>	45	7	OBRIGATÓRIA
4461	<u>DIREITOS HUMANOS</u>	30	7	OBRIGATÓRIA
4462	<u>ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO I - ÁREA CÍVEL</u>	90	7	OBRIGATÓRIA
4463	<u>ATIVIDADE COMPLEMENTAR VII</u>	20	7	OBRIGATÓRIA
635	<u>DIREITO TRIBUTÁRIO</u>	60	8	OBRIGATÓRIA
1728	<u>DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO</u>	60	8	OBRIGATÓRIA
1741	<u>DIREITO DAS SUCESSOES</u>	60	8	OBRIGATÓRIA
1743	<u>DIREITO ELEITORAL</u>	60	8	OBRIGATÓRIA
4464	<u>MEDICINA LEGAL</u>	45	8	OBRIGATÓRIA
4465	<u>MONOGRAFIA I</u>	60	8	OBRIGATÓRIA
4466	<u>ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO II - ÁREA PENAL</u>	90	8	OBRIGATÓRIA
4467	<u>ATIVIDADE COMPLEMENTAR VIII</u>	20	8	OBRIGATÓRIA
4480	<u>DIREITO E PRIVATIZAÇÕES</u>	30	8	OPTATIVA
4481	<u>DIREITO ROMANO</u>	30	8	OPTATIVA
4482	<u>ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIO</u>	30	8	OPTATIVA
4483	<u>DIREITO EDUCACIONAL</u>	30	8	OPTATIVA
4484	<u>DIREITO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL</u>	30	8	OPTATIVA
4485	<u>DIREITO DAS MINORIAS AFRODESCENDENTES E INDÍGENAS</u>	30	8	OPTATIVA
4486	<u>DIREITO NOTORIAL E REGISTRAL</u>	30	8	OPTATIVA
862	<u>DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL</u>	60	9	OBRIGATÓRIA
1734	<u>DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO</u>	60	9	OBRIGATÓRIA
4468	<u>PRÁTICA JURÍDICA DE DIREITO CIVIL I</u>	60	9	OBRIGATÓRIA
4469	<u>PRÁTICA JURÍDICA DE DIREITO PENAL</u>	60	9	OBRIGATÓRIA
4470	<u>MONOGRAFIA II</u>	60	9	OBRIGATÓRIA
4471	<u>ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO III - ÁREA TRABALHISTA</u>	90	9	OBRIGATÓRIA
4472	<u>ATIVIDADE COMPLEMENTAR IX</u>	20	9	OBRIGATÓRIA
4487	<u>DIREITO DESPORTIVO</u>	30	9	OPTATIVA
4488	<u>DIREITO IMOBILIÁRIO</u>	30	9	OPTATIVA
4489	<u>INFORMÁTICA APLICADA AO DIREITO</u>	30	9	OPTATIVA
4490	<u>DIREITO E BIOÉTICA</u>	30	9	OPTATIVA
4491	<u>MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM OPTATIVA</u>	30	9	OPTATIVA
4492	<u>ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS</u>	30	9	OPTATIVA
4493	<u>RESPONSABILIDADE CIVIL</u>	30	9	OPTATIVA
4138	<u>LIBRAS</u>	30	10	OPTATIVA
4473	<u>PRÁTICA JURÍDICA DE DIREITO CIVIL II</u>	60	10	OBRIGATÓRIA
4474	<u>PRÁTICA JURÍDICA DE DIREITO DO TRABALHO</u>	60	10	OBRIGATÓRIA
4475	<u>PRÁTICA JURÍDICA DE DIREITO ADMINISTRATIVO</u>	60	10	OBRIGATÓRIA



4476	<u>PRÁTICA JURÍDICA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL</u>	60	10	OBRIGATÓRIA	
4477	<u>ÉTICA GERAL E JURÍDICA</u>	60	10	OBRIGATÓRIA	
4478	<u>ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO IV - ÁREA OPCIONAL</u>	90	10	OBRIGATÓRIA	
4479	<u>ATIVIDADE COMPLEMENTAR X</u>	20	10	OBRIGATÓRIA	
4494	<u>TEORIA DA CONSTITUIÇÃO</u>	30	10	OPTATIVA	
4495	<u>CRIMINOLOGIA</u>	30	10	OPTATIVA	
4496	<u>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</u>	30	10	OPTATIVA	
4497	<u>DIREITO AGRÁRIO</u>	30	10	OPTATIVA	
4498	<u>PROCESSO CONSTITUCIONAL</u>	30	10	OPTATIVA	
4499	<u>DIREITO MUNICIPAL</u>	30	10	OPTATIVA	
4532	<u>DIREITO COMUNITÁRIO E DA INTEGRAÇÃO</u>	30	10	OPTATIVA	

[Voltar](#)



Matriz Curricular do Curso

Direito

Teixeira de Freitas
Introdução ao Estudo do Direito
Filosofia e Direito
Humanidades em Direito
Ciência Política e Teoria do Estado
Redação e Linguagem Jurídica

Tobias Barreto
Teoria Constitucional e Direitos Fundamentais
Direito Penal - Teoria do Crime
Teoria Geral do Processo
Direito Civil - Parte Geral
Hermenêutica Jurídica

Orlando Gomes
Direito Constitucional - Organização Estatal
Direito Civil - Obrigações
Direito Penal - Teoria da Pena
Processo Civil - Conhecimento
Direitos Humanos
Estudos Interdisciplinares em Direito I

Componente de Flexibilização Curricular I

© 2018 Radar

Marllena Chaul
Direito Civil - Contrato
Direito Penal - Especial
Processo Civil - Recursos
Ordem Tributária
Teoria do Direito Administrativo
Estudos Interdisciplinares em Direito II
Componente de Flexibilização Curricular II

Clovis Bevilacqua
Direito Civil - Coisas
Direito Penal - Extravagante
Processo Civil - Execução
Direito Administrativo Aplicado
Tributos
Estudos Interdisciplinares em Direito III
Componente de Flexibilização Curricular III

Maria Berenice Dias
Direito Civil - Família
Processo Penal - Teoria Geral
Processo Civil - Procedimentos Especiais
Direito do Trabalho
Processo Constitucional
Estudos Interdisciplinares em Direito IV
Componente de Flexibilização Curricular IV

Ruy Barbosa
Direito Empresarial - Teoria Geral
Direito das Cidades - Urbanístico e Ambiental

Ruy Barbosa
Direito Civil - Sucessões
Ordem Trabalhista
Processo Penal Aplicado
Estudos Interdisciplinares em Direito V
Componente de Flexibilização Curricular V
Estágio Supervisionado I - Direito

Pontes de Miranda
Direito Empresarial Aplicado
Processo do Trabalho
Ética Geral e Jurídica
Direito do Consumidor
Direito Internacional Privado e Público
Estudos Interdisciplinares em Direito VI
Componente de Flexibilização Curricular VI
Estágio Supervisionado II - Direito

Hely Lopes Meirelles
Prática Civil
Prática Penal
Prática Trabalhista
Legislação Especial
Responsabilidade Civil
Estudos Interdisciplinares em Direito VII
Componente de Flexibilização Curricular VII
Estágio Supervisionado III - Direito
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC I - Direito

Nelson Hungria

Nelson Hungria
Economia e Direito
Psicologia e Criminologia
Direito Previdenciário
Mediação e Arbitragem
Interdisciplinariedade e Direito
Estudos Interdisciplinares em Direito VIII
Componente de Flexibilização Curricular VIII
Estágio Supervisionado IV - Direito
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC II - Direito

Atividades
Pex - Programa de Experiências

DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
Primeiro Semestre		
Ciência Política e Teoria Geral do Estado	4	72
História do Direito e do Pensamento Jurídico	2	36
Filosofia Geral e do Direito	2	36
Introdução ao Estado do Direito	4	72
Sociologia Geral e Jurídica	2	36
Português Instrumental	4	72
Metodologia Científica	2	36
Total no semestre	20	360
Segundo Semestre		
Antropologia e Relações Étnico-Raciais	2	36
Direito Civil I	4	72
Hermenêutica Jurídica	2	36
Direito Constitucional I	4	72
Economia Geral e Política	4	72
Psicologia Jurídica	4	72
Total no semestre	20	360
Terceiro Semestre		
Direito Civil II (Obrigações)	4	72
Direito Constitucional II	4	72
Direito Administrativo I	4	72
Direito Penal I	4	72
Teoria Geral do Processo	4	72
Total no semestre	20	360
Quarto Semestre		
Direito Civil III (Contratos)	4	72

Direito Empresarial I	2	36
Direito Administrativo II	4	72
Negociação, Mediação e Arbitragem	2	36
Direito Penal II	4	72
Direito Processual Civil I	4	72
Total no semestre	20	360
Quinto Semestre		
Direito do Trabalho I	4	72
Direito Civil IV (Responsabilidade Civil)	2	36
Direito Empresarial II	2	36
Direito do Trabalho II	4	72
Direito Penal III	4	72
Direito Processual Civil II	4	72
Total no semestre	20	360
Sexto Semestre		
Direito do Consumidor	4	72
Direito Civil V (Coisas)	4	72
Direito Penal IV	4	72
Direito Processual Civil III	4	72
Ética Geral e Profissional	2	36
Direito Ambiental	2	36
Total no semestre	20	360
Sétimo Semestre		
Direito Civil VI (Família)	4	72
Direito Previdenciário	2	36
Direito Processual Civil IV	4	72
Direito Processual do Trabalho	2	36
Direito Processual Penal I	4	72

Prática Jurídica I – Atividades Simuladas Forenses e Não Forenses I	4	72
Total no semestre	20	360
Oitavo Semestre		
Direito Civil VII (Sucessões)	4	72
Direito da Propriedade Industrial	2	36
Direito Processual Constitucional	2	36
Direito Tributário	4	72
Direito Processual Penal II	4	72
Prática Jurídica II – Atividades Simuladas Forenses e Não Forenses II	4	72
Total no semestre	20	360
Nono Semestre		
Direito Internacional Público	4	72
Direito da Criança e Adolescente	2	36
Direito Processual Tributário	2	36
Direito Financeiro	4	72
Orientação de TCC I	4	72
Prática Jurídica III – Atividades Simuladas Forenses e Não Forenses I	4	72
Total no semestre	20	360
Décimo Semestre		
Biodireito	2	36
Direito dos Transportes e da Navegação	2	36
Direito Internacional Privado	2	36
Direito Eleitoral	2	36
Direito Agrário	4	72
Orientação de TCC II	4	72

Prática Jurídica IV – Atividades Simuladas Forenses e Não Forenses II	4	72
Total no semestre	20	360

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Criminologia	36h/a
Direito Processual Coletivo do Trabalho	36h/a
Direito Penal Militar	36h/a
Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	36h/a
TOTAL	144

RESUMO DO CURSO

CURSO	VAGAS (semestrais)
	Noturno
DIREITO	35

DURAÇÃO DO CURSO PERÍODO DE INTEGRALIZAÇÃO	MÍNIMA	MÁXIMA
		10 SEM

O curso está estruturado segundo os campos interligados de formação definidos pelos seguintes conteúdos:

Conteúdos Básicos: Ciência Política e Teoria do Estado, História do Direito e Pensamento Jurídico, Filosofia Geral e do Direito, Ética Geral e Profissional, Sociologia Geral e Jurídica, Português Instrumental, Metodologia Científica, Antropologia e Relações Étnico-Raciais, Hermenêutica Jurídica, Economia Geral e Política e Psicologia Jurídica.

Estrutura Curricular do Curso de Direito

1° PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Metodologia Científica	60
Ciência Política	60
História do Direito	60
Antropologia Jurídica	60
Leitura e Produção de Texto	60
TOTAL	300
2° PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Introdução ao Estudo de Direito	60
Sociologia Jurídica	60
Direito Constitucional I	60
Direito Civil I	60
Direito Penal I	60
TOTAL	300
3° PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Filosofia Geral e Jurídica	60
Direito Constitucional II	60
Direito Civil II	60
Direito Penal II	60
Teoria Geral do Processo	60
TOTAL	300
4° PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Direito Constitucional II	60
Direito Civil III	60
Direito Penal III	60
Direito Processual Civil I	60
Direito do Trabalho I	60
TOTAL	300
5° PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Direito Civil IV	60
Direito Penal IV	60
Direito Processual Civil II	60
Direito Processual Penal I	60
Direito do Trabalho II	60
TOTAL	300
6° PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Direito Civil V	60
Direito Processual Civil III	60
Direito Processual Penal II	60
Direito Processual do Trabalho	60
Direito do Consumidor	40
Psicologia Jurídica	40
TOTAL	320



7° PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Direito Civil VI	60
Direito Processual Civil IV	60
Direito Processual Penal III	60
Direito Administrativo I	60
Estágio Supervisionado - Simulado I	40
Estágio Supervisionado - Simulado II	40
TOTAL	320
8° PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Economia	40
Direitos Humanos	40
Direito Administrativo II	60
Direito Empresarial I	80
Estatuto da Criança e do Adolescente, do Idoso e Pessoas com Necessidades Especiais.	40
Métodos Consensuais de Resoluções de Conflitos	40
Estágio Supervisionado - Real I	80
Estágio Supervisionado - Simulado III	40
Estágio Supervisionado - Simulado IV	40
TOTAL	460
9° PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Direito Ambiental	40
Direito Tributário I	60
Direito Da Seguridade Social	40
Direito Empresarial II	80
Práticas Integrativas I	40
Trabalho De Conclusão De Curso I	40
Estágio Supervisionado - Real II	80
Estágio Supervisionado - Simulado V	40
Estágio Supervisionado - Simulado VI	40
TOTAL	460
10° PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Direito Tributário II	60
Direito Internacional Público e Privado	80
Ética Geral e Profissional	60
Práticas Integrativas II	60
Trabalho de Conclusão de Curso II	40
Estágio Supervisionado - Real III	80
Estágio Supervisionado - Simulado VII	40
Estágio Supervisionado - Simulado VIII	40
TOTAL	460

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	180
----------------------------------	------------

DISCIPLINA OPTATIVA	TOTAL
----------------------------	--------------



LIBRAS	60 HORAS
--------	----------

Integralização da Carga Horária Total do Curso de Direito

Distribuição da Carga Horária	Carga Horária	Percentual (%)
Atividades Teóricas e Práticas	2880	77,84
Atividades Complementares	180	4,86
Estágio Supervisionado	560	15,14
Trabalho de Conclusão de Curso	80	2,16
Total	3700	100,0

Estrutura Curricular do Curso de Direito - N (81979)

Grade: 20211

Direito - Bacharelado

Duração : 10 semestres

1º semestre	Tipo	Modelo Disciplina	CH Teórica Presencial	CH Teórica Interativa	CH Prática de Laboratório	CH Prática Pedagógica	CH Completo
3496372 Direito Civil - Parte Geral	Interativa	HAMI	40	30	0	0	
3454043 Direito Constitucional	Interativa	HAMP	40	30	0	0	
3496374 Direito Individual do Trabalho	Interativa	HAMP	40	30	0	0	
3520360 ED - Cultura Digital	Estudo Dirigido	CULTU_DIGIT	0	0	0	0	
3454980 Psicologia Aplicada ao Direito	Interativa	HAMP	40	30	0	0	
Total :			160	120	0	0	
							Total Geral :
2º semestre	Tipo	Modelo Disciplina	CH Teórica Presencial	CH Teórica Interativa	CH Prática de Laboratório	CH Prática Pedagógica	CH Completo
3457009 Teoria Jurídica do Direito Penal	Interativa	HAMP	40	30	0	0	
3416357 ED - Projeto de Vida	Estudo Dirigido	PDV	0	0	0	0	
3457534 Teoria Geral do Direito	Interativa	HAMI	40	30	0	0	
3496357 Direito Processual Civil -	Interativa	HAMI	40	30	0	0	
3496366 Teoria Geral do Processo	Interativa	HAMI	40	30	0	0	
Total :			160	120	0	0	
							Total Geral :
3º semestre	Tipo	Modelo Disciplina	CH Teórica Presencial	CH Teórica Interativa	CH Prática de Laboratório	CH Prática Pedagógica	CH Completo
3453460 Teoria da Argumentação Jurídica	Interativa	HAMI	40	30	0	0	
3457635 Direito Penal - Teoria das Penas e	Interativa	HAMP	40	30	0	0	
3390540 ED - Marketing Digital	Estudo Dirigido	MKD	0	0	0	0	
3454117 Direito Civil - Obrigações	Interativa	HAMP	40	30	0	0	
3457761 Fundamentos Históricos e	Interativa	HAMP	40	30	0	0	



Faculdade Pitágoras Instituto Camillo Filho

Recredenciada pela Portaria Ministerial Nº 710, de 29/05/2012 e publicada no D.O.U. de 30/05/2012

Total :	160	120	0	0	Total Geral :
----------------	-----	-----	---	---	----------------------

4º semestre	Tipo	Modelo Disciplina	CH Teórica Presencial	CH Teórica Interativa	CH Prática de Laboratório	CH Prática Pedagógica	CH Completo	
3496365	Direito Ambiental	Interativa	HAMI	40	30	0	0	
3455531	Direito Econômico e Financeiro	Interativa	HAMP	40	30	0	0	
3456912	Direito Civil - Contratos	Interativa	HAMP	40	30	0	0	
3455530	Direito Coletivo do Trabalho e	Interativa	HAMP	40	30	0	0	
3406418	ED - Construindo Uma Carreira de Sucesso -	Estudo Dirigido	CSD	0	0	0	0	
Total :			160	120	0	0		
							Total Geral :	
5º semestre	Tipo	Modelo Disciplina	CH Teórica Presencial	CH Teórica Interativa	CH Prática de Laboratório	CH Prática Pedagógica	CH Completo	
3455434	Direito Processual Civil - Execução	Interativa	HAMP	40	30	0	0	
3453450	Direito Processual do Trabalho	Interativa	HAMP	40	30	0	0	
3496361	Direito Penal - dos Crimes em	Interativa	HAMP	40	30	0	0	
3390572	ED - Mindset Ágil	Estudo Dirigido	MSA	0	0	0	0	
3512596	Filosofia e Sociologia do Direito	Interativa	HAMP	40	30	0	0	
Total :			160	120	0	0		
							Total Geral :	
6º semestre	Tipo	Modelo Disciplina	CH Teórica Presencial	CH Teórica Interativa	CH Prática de Laboratório	CH Prática Pedagógica	CH Completo	
3455401	Direito Civil - Coisas	Interativa	HAMI	40	30	0	0	
3496362	Responsabilidade Civil e Direito do	Interativa	HAMP	40	30	0	0	
3390387	ED - Design Thinking	Estudo Dirigido	DST	0	0	0	0	
3453449	Direito Previdenciário	Interativa	HAMP	40	30	0	0	
3454148	Direito Empresarial e Societário	Interativa	HAMP	40	30	0	0	
3456348	Direito Administrativo - Regime	Interativa	HAMP	40	30	0	0	
Total :			200	150	0	0		
							Total Geral :	
7º semestre	Tipo	Modelo Disciplina	CH Teórica Presencial	CH Teórica Interativa	CH Prática de Laboratório	CH Prática Pedagógica	CH Completo	
3458330	Direito Civil - Família	Interativa	HAMP	40	30	0	0	



Faculdade Pitágoras Instituto Camillo Filho

Recredenciada pela Portaria Ministerial Nº 710, de 29/05/2012 e publicada no D.O.U. de 30/05/2012

3453950 Ética Profissional em Direito e

Interativa

HAMP

40

30

0

0

3456904 Modelo Multiportas e Meios	Interativa	HAMP	40	30	0	0
3444384 Estágio Supervisionado - Prática Jurídica I	Estágio Supervisionado	ESTÁGIO	0	0	90	0
3416364 ED - Empregabilidade	Estudo Dirigido	EMP	0	0	0	0
3512784 Optativa I	Optativa	OPT	0	70	0	0
3456843 Direito Processual Civil - Recursos	Interativa	HAMP	40	30	0	0
Total :			160	190	90	0
Total Geral :						
8º semestre	Tipo	Modelo Disciplina	CH Teórica Presencial	CH Teórica Interativa	CH Prática de Laboratório	CH Prática Pedagógica Completa
3416361 ED - Desenvolvimento de Carreira	Estudo Dirigido	DDC	0	0	0	0
3422642 Optativa II	Optativa	OPT	0	70	0	0
3444358 Estágio Supervisionado - Prática Jurídica II	Estágio Supervisionado	ESTÁGIO	0	0	90	0
3454810 Direito Processual Penal -	Interativa	HAMP	40	30	0	0
3454882 Direito Civil - Sucessões	Interativa	HAMI	40	30	0	0
2616757 Trabalho de Conclusão de Curso I	Tcc/Monografia	TCC	70	0	0	0
3456232 Títulos de Crédito e Recuperação e	Interativa	HAMP	40	30	0	0
Total :			190	160	90	0
Total Geral :						
9º semestre	Tipo	Modelo Disciplina	CH Teórica Presencial	CH Teórica Interativa	CH Prática de Laboratório	CH Prática Pedagógica Completa
3390425 Sociedade Brasileira e Cidadania	Interativa	DIS	0	80	0	0
3455460 Direito Administrativo -	Interativa	HAMP	40	30	0	0
3456347 Direito Tributário - Direito	Interativa	HAMI	40	30	0	0
3416362 ED - Empreendedorismo	Estudo Dirigido	EPD	0	0	0	0
2616756 Trabalho de Conclusão de Curso II	Tcc/Monografia	TCC	70	0	0	0
3444396 Estágio Supervisionado - Prática Jurídica III	Estágio Supervisionado	ESTÁGIO	0	0	90	0
Total :			150	140	90	0
Total Geral :						
10º semestre	Tipo	Modelo Disciplina	CH Teórica Presencial	CH Teórica Interativa	CH Prática de Laboratório	CH Prática Pedagógica Completa
3444377 Estágio Supervisionado - Prática Jurídica IV	Estágio Supervisionado	ESTÁGIO	0	0	90	0



Faculdade Pitágoras Instituto Camillo Filho

Recredenciada pela Portaria Ministerial Nº 710, de 29/05/2012 e publicada no D.O.U. de 30/05/2012

3458196	Direito Tributário - Tributos em	Interativa	HAMP	40	30	0	0
3455340	Direito Internacional	Interativa	HAMI	40	30	0	0
3406403	ED - Responsabilidade Social	Estudo Dirigido	RES	0	0	0	0
3457532	Direitos Humanos, de Inclusão e do	Interativa	HAMP	40	30	0	0
3444393	Direito Cibernético	Interativa	DI	0	70	0	0
Total :				120	160	90	0
							Total Geral :

**Resumo Carga Horária
Presencial :**

**Total da CH Teórica
1620**

**Total da CH
Teórica
Interativa: 1400**

**Total da CH Prática de
Laboratório : 360**

**Total da CH Prática
Pedagógica
:
0**

**Atividades
Complementares
: Total : 380 3760**

Disciplinas Optativas



1. IDENTIFICAÇÃO

Curso: DIREITO

Disciplina: DIREITO AMBIENTAL

Carga Horária: 45h **Bloco:** 7

Município: TERESINA - PI

Professor: MARCIO ANTONIO SOUSA DA ROCHA FREITAS

Turno: NOITE

Código: 4459

Período Letivo: 2018.2

2. EMENTA

Direito Ambiental: conceito, evolução normativa, princípios, competências. Constituição e Meio Ambiente (natural, urbano, cultural e do trabalho). Política Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente: princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos. Licenciamento Ambiental. Estudos Ambientais. Zoneamento Ambiental. Poluição Ambiental. Resoluções do CONAMA. Crimes Ambientais. Dano Ambiental. Responsabilidade ambiental. Direito Processual Ambiental. Ação penal ambiental. Termo de Ajustamento de Conduta. Ação civil pública.

3. OBJETIVOS

Gerais: Possibilitar o conhecimento de institutos relacionados ao Direito Ambiental, seus conceitos, princípios, regras e instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, procedimentos administrativos voltados para o licenciamento ambiental, os crimes ambientais e seus agentes e suas responsabilidades.

Específicos: Conhecer institutos relacionados ao Direito Ambiental; Conhecer e discutir os instrumentos da Política Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente; Identificar os crimes ambientais, os agentes, e suas responsabilidades; Caracterizar as ações ambientais administrativas, penais e cíveis.

Maria Adélia Costa Leão
Maria Adélia Costa Leão
Diretora do DAA
R.G.: 177335-6 - Port. nº 0588/19



4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

UNIDADE I - Direito Ambiental: conceito, evolução normativa, princípios, competências, conferências mundiais sobre o meio ambiente.

UNIDADE II - Constituição, Meio Ambiente e Política Nacional de Meio Ambiente: princípios, objetivos, diretrizes,

instrumentos e ações (meio ambiente natural, urbano, cultural

e do trabalho). UNIDADE III - Licenciamento Ambiental:

procedimento, tipos, exigências, prazos. UNIDADE IV -

Estudos Ambientais: finalidade, conteúdo, tipos.

UNIDADE V - Zoneamento e Poluição Ambiental: caracterização, tipos, Resoluções do Conselho Nacional de Meio

Ambiente - CONAMA.

UNIDADE VI - Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98): tipos, sanções

administrativas e penais. UNIDADE VII - Dano e responsabilidade ambiental: conceito,

reparação, responsabilidade civil e penal. UNIDADE VIII - Direito Processual Ambiental:

Ação penal ambiental, Termo de Ajustamento de Conduta, Ação Civil

Pública (Lei Federal nº 7.347/85).

5. METODOLOGIA

O curso tem natureza teórico-prático e será ministrado através de aulas expositivas e dialogadas, além de socialização

de textos. Serão realizadas atividades individuais e coletivas, pesquisa orientada, discussão de textos, debates em sala de aula, estudo de caso e análise da doutrina e da jurisprudência.

6. RECURSOS DIDÁTICOS

Serão utilizados quadro de acrílico, pincel, Datashow e textos.

7. AVALIAÇÃO

Serão realizadas individualmente duas (2) avaliações teóricas e uma (1) prática. Considerar-se-ão, ainda, a

Maria Adélia Costa Leão
Maria Adélia Costa Leão
Diretora do DAA
R.G.: 177335-6 - Port. nº 058819



frequência

às aulas e a pontualidade nas atividades, bem com a participação e qualidade das contribuições durante o processo.

8. REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Paulo Bessa. Direito Ambiental. 7ª ed., rev., ampl.e atual., Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
- MILARE, Edis. Direito do Ambiente. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2015.
- MUKAI, Toshio. Direito Ambiental Sistematizado. - 10ª ed. São Paulo: Forense, 2016.
- SÁNCHEZ, L. E. Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos. São Paulo: Oficina de Textos, 2006.
- SATO, M; CARVALHO, I. C. M. Educação ambiental: pesquisas e desafios. Porto Alegre: Artmed, 2005.

9.

Maria Adélia Costa Leão
Maria Adélia Costa Leão
Diretora do DAA
RG: 177335-6 - Port. nº 058816